

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
13 de Fevereiro de 2003
Quinta - Feira
Circulação: 14 de fevereiro às 9:00h
Nº 2973

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1442 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Prorrogar, de 01/02/03 a 31/12/03, os termos do Decreto nº 3254, de 28/06/02, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2817, de 02/07/02, que instituiu a Gerência do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda para Inclusão Social", da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1443 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 1442, de 12/02/03,

RESOLVE:

Nomear Dirley Furtado da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda para Inclusão Social", Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

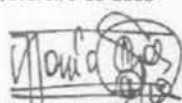
DECRETO Nº 1444 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 1442, de 12/02/03,

RESOLVE:

Nomear Adelson Borges Rocha para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Estudos e Pesquisas do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda para Inclusão Social", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1445 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 1442, de 12/02/03,

RESOLVE:

Nomear Marco Johnny de Oliveira do Nascimento para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Estudos e Pesquisas do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda para Inclusão Social", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1446 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Maria da Conceição Soares Pontes da função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código CDI-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 28 de janeiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1447 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
Comunicação: Olimpio Tavares Guarani
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
Indústria e Comércio: Jurandir dos Santos Juarez
Infra-Estrutura: Giovanni Monteiro da Fonseca, Interino
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
Segurança: Eder Geraldo Abreu
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
Agemp: Marília Brito Xavier Góes
Amprov: Sérgio José Menezes de Oliveira
CAP: Luzia Brito Grunho
Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
Copen: Sandra de Fátima Dantas
DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Ernando Rosa da Silva
Deiran: Carlos Luiz Pereira Marques
Deiur: Roseli Maria Mussel Gaspar
Diagro: Raimundo Magalhães Santos
Feria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Fundecap: Joel Nascimento Borges
Hemoap: Juvante Amoras Távora Miranda, Interina
IEPA: Admilson Moreira Torres
IPEM: Robério Aleixo Anselmo Nobre, Interino
Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino
Laccu: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Cacsa: Raimundo Nonato da Silva Pires
CEA: José Adauto Santos Bitencourt



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
Diretor

Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
CEP: 68.909-970
Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	176,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....RS 0,76
Exemplar Atrasado.....RS 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....RS 2,96
Centímetro para compor.....RS 4,15
Página exclusiva.....RS 354,95
Proclamação de Casamento.....RS 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0152/2003-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear Maria da Conceição Soares Pontes para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 28 de janeiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1448 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Antonio Carlos Rosa da Silva do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código F6S-2, da Rádio Difusora de Macapá.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1449 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Antonio Carlos Rosa da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comercialização/DIO, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1450 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 001/2003,

RESOLVE:

Exonerar Marco Aurélio Balieiro de Souza do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ensino Supletivo/COEN, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1451 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 001/2003,

RESOLVE:

Nomear Ricardo das Chagas Mesquita para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ensino Supletivo/COEN, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1452 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0122/2003-COAFI/DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Exonerar o SD BM Edson Cláudio Gil Brito da função comissionada de Motorista, Código FGI-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1453 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os §§ 1º e 3º, do art. 7º, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/2003-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Nomear Sérgio José Menezes de Oliveira, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para compor, na qualidade de Presidente, o Conselho de Administração da Amapá Previdência.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1454 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os §§ 1º e 3º, do art. 7º, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/2003-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Nomear Carlos Alberto Sampaio Cantuária, Secretário de Estado da Administração, para Membro Titular do Conselho de Administração da Amapá Previdência.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

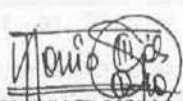
DECRETO Nº 1455 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os §§ 1º e 3º, do art. 7º, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/2003-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Nomear Joel Nogueira Rodrigues, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para Membro Titular do Conselho de Administração da Amapá Previdência.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

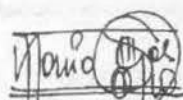
DECRETO Nº 1456 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os §§ 1º e 3º, do art. 7º, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/2003-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Nomear Artur de Jesus Barbosa Sotão, Secretário de Estado da Fazenda, para Membro Titular do Conselho de Administração da Amapá Previdência.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

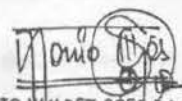
DECRETO Nº 1457 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Estêvão Picanço Neto para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 10 de janeiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1458 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1022, de 03 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2967, de 05 de fevereiro de 2003 que nomeou Dayse Ferreira Gomes Cantuária para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Enfermagem/H. Mulher, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1459 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Elizabeth Matos Amaral Medeiros do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Enfermagem/H. Emergência, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1460 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Dayse Ferreira Gomes Cantuária para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Enfermagem/H. Emergência, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1461 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1069, de 03 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2967, de 05 de fevereiro de

2003 que nomeou Everaldo Rubens Campos Fernandes para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínicas/H. Mulher, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

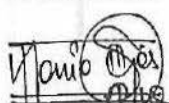
DECRETO Nº 1462 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Aljerry Dias do Rego da função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Obstétrica e CTI/H. Mulher, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 02 de janeiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1463 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Aljerry Dias do Rego para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínicas/H. Mulher, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 02 de janeiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1464 DE 12 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 000277,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0642 de 22 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2958, de 22 de janeiro de 2003 que nomeou Marylene Pontes Prado Barriga para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1465 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0654, de 08 de abril de 2002,

RESOLVE:

Nomear Paulo Sérgio da Silva Souto para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial/REF/GEA/SP, Código CDS-3, do Gabinete Civil.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1466 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

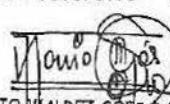
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o teor

do Ofício nº 0345/COPEN,

RESOLVE:

Nomear Fábio Silva Góes para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Operação de Segurança/CS, Código CDS-1, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1467 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1053, de 03 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2967, de 05 de fevereiro de 2003, que exonerou Simone Maria de Jesus do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Documentação e Conservação/DPA/CPM, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1468 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1070, de 03 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2967, de 05 de fevereiro de 2003, que nomeou Eliane Magno de Araújo Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Documentação e Conservação/DPA/CPM, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1469 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Eliane Magno de Araújo Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Material e Patrimônio/DAF, Código FGS-1, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1470 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Tenira do Socorro Costa Barbosa do cargo em comissão de Chefe da Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

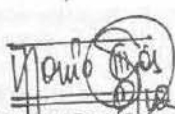
DECRETO Nº 1471 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Pedro Everisto Vieira Coqueiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1472 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Marinaldo de Jesus Furtado Guedes** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1473 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **João Francisco Almeida de Souza** da função comissionada de Secretário Administrativo da E. E. Profª Izanete Victor dos Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

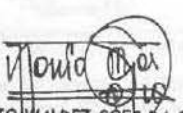
DECRETO Nº 1474 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Margarete Rodrigues da Silva** da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. David Miranda dos Santos, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1475 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **José Ribamar Bruno dos Santos** da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Almirante Barroso, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1476 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Hiderlandio Viana da Silva** da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Novo Horizonte, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1477 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Carmino da Silva Lazamé** da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Ana Dias da Costa, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

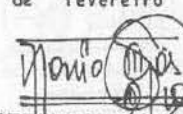
DECRETO Nº 1478 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Carmem Nilza dos Santos Silva** da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Francisco de Oliveira Filho, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

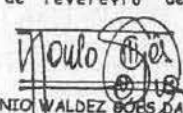
DECRETO Nº 1479 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Joel Francimar de Oliveira Gouveia** da função comissionada de Secretário Administrativo da E. E. Antônio Januário Pereira, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1480 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Benedito Arivanaldo Oliveira de Almeida** da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Augusto Antunes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1481 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Matias Silva da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. José Barroso Tostes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1482 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Antonio José Lagóia Fonseca da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Maria Catarina Dantas Tibúrcio, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1483 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Ivonete Almeida Rodrigues da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Profª Denise de Melo Vasconcelos, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1484 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Maria Mariene de Araújo do Nascimento da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Elizabeth Picanço Esteves, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1485 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Sandoval Ferreira Gomes da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Everaldo da Silva Vasconcelos Júnior, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1486 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Maria Emília Magalhães de Almeida Amonajás da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Fonte Nova, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1487 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Admilson dos Santos Macedo da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Foz do Rio Matapi, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1488 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Maria Helena Guedes da Silva da função comissionada de Secretário Administrativo da E. E. Profª Joannira Del Castillo, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

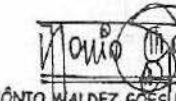
DECRETO Nº 1489 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Alzenora da Silva Costa da função comissionada de Secretário Administrativo da E. E. Profª Margarida Rocha da Costa, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

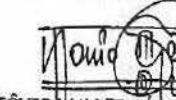
DECRETO Nº 1490 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Reuel Nunes da Silva da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. José Ribamar Pestana, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1491 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Rui Flávio do Nascimento Silva da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Alberto Santos Dumont, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1492 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Ana Cristina Guilomar dos Santos da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. São Bento, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1493 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Feio Loureiro da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. São João, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1494 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Armando Gomes Dias de Matos da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. São Paulo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

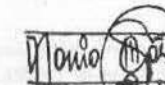
DECRETO Nº 1495 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Marco Aurélio Silva Maia da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Waldecy Corrêa Ferreira, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

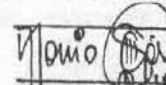
DECRETO Nº 1496 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Francisco do Carmo Correia da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Francisco Walcyr Lobato Lima, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

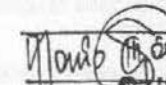
DECRETO Nº 1497 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Aurivete Manofredo Peres da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Afonso Arinos, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

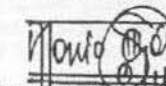
DECRETO Nº 1498 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Roseane Reis dos Santos da função comissionada de Secretário Administrativo da J.I. Vitória Régia, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

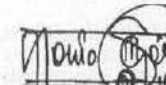
DECRETO Nº 1499 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Arcangelo Brito Correa da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Osvaldina Ferreira da Silva, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

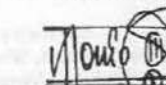
DECRETO Nº 1500 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Cenira Cordeiro Belo, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Igarapé da Fortaleza, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

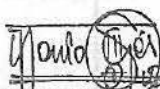
DECRETO Nº 1501 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Josinaldo Santos Abrantes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Professora Izanete Victor dos Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1502 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Renilce França Pereira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. David Miranda dos Santos, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

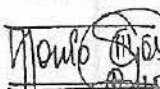
DECRETO Nº 1503 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Ana Maria da Cruz Cardoso, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E. E. Almirante Barroso, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

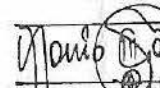
DECRETO Nº 1504 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Jacilene Araújo Almeida, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Novo Horizonte, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1505 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Maria Elizabeth dos Santos Pantoja, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Ana Dias da Costa, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1506 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Pedro Melindra Miranda ocupante do cargo de Professor, Classe A, Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Francisco de Oliveira Filho, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

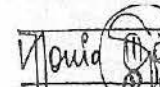
DECRETO Nº 1507 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Paulo Pantoja de Souza ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E. E. Antônio Januário Pereira, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1508 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Josimar Rocha Brandão ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Augusto Antunes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1509 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Edizângela Monteiro Maciel, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. José Barroso Tostes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1510 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Elenice Moura Uchoa ocupante do cargo de Professor, Classe A, Referência 4, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Maria Catarina Dantas Tibúrcio, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1511 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Heraldo Moraes Lopes** ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Profª Denise de Melo Vasconcelos, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1512 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Ruth Pereira Afonso**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Nível II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Professora Elizabeth Picanço Esteves, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1513 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Silvane de Souza Silva**, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe NM, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Everaldo da Silva Vasconcelos Júnior, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1514 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Elenice Couto Henrique**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Fonte Nova, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

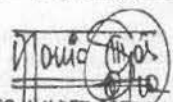
DECRETO Nº 1515 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Ivanilde do Socorro Barreiros**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Foz do Rio Matapi, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1516 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Maria das Graças Pinto Marinho**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Professora Joanira Del Castilo, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1517 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Maria de Jesus dos Santos Miranda**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 02, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Professora Margarida Rocha da Costa, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

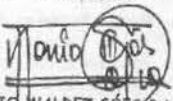
DECRETO Nº 1518 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Manoel Rosivaldo Pantoja Castelo**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Profª José Ribamar Pestana, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

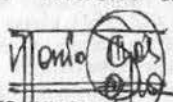
DECRETO Nº 1519 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Benedito Carlos dos Santos**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Alberto Santos Dumont, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1520 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Selma Moraes Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Referência 02, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. São Bento, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 1521 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Maria de Fátima dos Santos Carvalho, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe E, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. São João, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 1522 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Claudi da Costa Carvalho, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. São Paulo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 1523 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Ana Maria Ferreira Perna, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Waldecy Corrêa Ferreira, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 1524 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear João Nelson Pacheco da Costa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Profº Francisco Walcy Lobato Lima, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 1525 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Carlos Alberto Pires de Oliveira Mareco ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Nível 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E. E. Profº Afonso Arinos, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 1526 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Terezinha de Jesus Pereira Lima, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo de J.I. Vitória Régia, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003

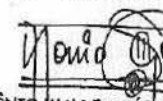

 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 1527 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear José Roberto Pereira de Souza, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Referência 02, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Osvaldina Ferreira da Silva, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 1528 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, c

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Ana Claudia Pinto Rodrigues para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NS, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 1529 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear **Valéria Regina Oliveira Leite** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NS, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1530 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear **Alinne Fabíula Almeida Santos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1531 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear **Newton José Lima de Souza Junior** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1532 DE 13 DE fevereiro DE 2003

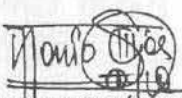
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear **Romaira Guedes Rodrigues** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1533 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear **Martha Stella Melo da Silva** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1534 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear **Edinalva dos Santos Serrão** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1535 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear **Josielma Barbosa dos Santos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1536 DE 13 DE fevereiro DE 2003

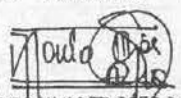
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear **Marcondes Mendes de Souza** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1537 DE 13 DE fevereiro DE 2003

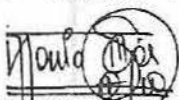
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Leonidas Soares de Almeida para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1538 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Tatiane Homobono Silva para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1539 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Adriana Alves Pereira para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1540 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Jorge Adriano de Sá Cardoso para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1541 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Michael da Conceição dos Reis para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1542 DE 13 DE fevereiro DE 2003

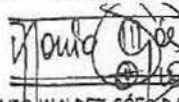
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Patricia Vales Gonçalves Batista para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1543 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Railena Maria Cardoso Gomes para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1544 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Francisco da Silva Costa para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1545 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Cristiane de Barros do Carmo para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1546 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Saulo Correia Velasco Guimarães para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1547 DE 13 DE fevereiro DE 2003

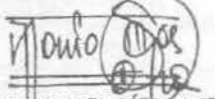
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Odaci da Silva Corvelho para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1548 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Felix Augusto Vaz para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1549 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Sonia Maria Barbosa Fernandes para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1550 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Cássio Luiz de Oliveira Guilherme para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1551 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Glauber Monteiro Pena para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1552 DE 13 DE fevereiro DE 2003

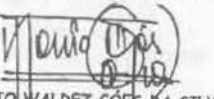
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Alves Baía para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1553 DE 13 DE fevereiro DE 2003

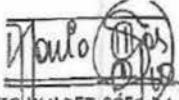
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Lucirene Lobato dos Santos para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1554 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Tônia Maria Ramos Rodrigues para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1555 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Célia de Sousa Alves para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1556 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Dinelson Santos Moreira para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1557 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Marcelo Jaques de Oliveira, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1558 DE 13 DE fevereiro DE 2003

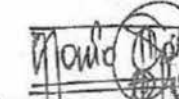
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Paulo Gomes Aguiar, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1559 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Marcelo Lisboa Assunção, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1560 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Elana Cristina Gomes de Moraes, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1561 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Marlene da Conceição Santos, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1562 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Sara de Lemos Mesquita, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1563 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Márcio Roney Neves Sousa, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1564 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Jamille Sousa Mira, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1565 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Margarette Neves dos Santos, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1566 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 319/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Francinel Tavares do Carmo, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1567 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o publicado no item 7, da 3ª Parte do BG 017/03, de 24 de janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 095/03-DP,

RESOLVE:

Reverter ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) o Cap QOPM Ailton Silva dos Santos, pertencente à Polícia Militar do Amapá, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, a contar de 02 de janeiro de 2003.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1568 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o previsto no art. 82, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979, de acordo com o publicado no item 7, da 3ª Parte do BG 017/03, de 24 de janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 095/03-DP,

RESOLVE:

Reverter ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) o 1º Ten QOPM João Enildo da Silva, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, a contar de 02 de janeiro de 2003.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1569 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 6652, de 30/05/79, e art. 81, da Lei nº 6652, de 30/05/79, de acordo com o publicado no D.O.E. nº 2954, de 16 de janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 095/03-DP,

RESOLVE:

Agregar ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração (QOPMA) o 1º Ten QOPMA Fábio Marcelo Miranda Alfala, pertencente à Polícia Militar do Amapá, a contar de 16 de janeiro de 2003.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1570 DE 13 DE fevereiro DE 2003

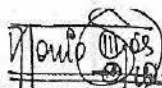
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do

Amapá, c/c o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 6652, de 30/05/79, e art. 81, da Lei nº 6652, de 30/05/79, de acordo com o publicado no D.O.E. nº 2957, de 21 de janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 095/03-DP.

RESOLVE:

Agregar ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração (QOPMA) o 2º Ten QOPMA Antonio Monteiro do Carmo, pertencente à Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de janeiro de 2003.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1571 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Autorizar Joel Nogueira Rodrigues, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Salvador-BA, a fim de participar da XIII Reunião do Fórum Nacional de Secretários do Planejamento, no período de 12 a 15 de fevereiro de 2003.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1572 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Designar Marla do Perpétuo Socorro de Souza Ribeiro Dantas, Diretora do Departamento de Orçamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 12 a 15 de fevereiro de 2003.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1573 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar José Ribamar Pereira do cargo em comissão de Diretor da E.E. Sônia Henriques Barreto, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1574 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear José Eraldo Bacelar Soares para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Sônia Henriques Barreto, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1575 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Regina Célia Miranda Tavares do cargo em comissão de Diretor da E.E. Gal. Emílio Garrastazú Médici, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1576 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Márcio do Socorro Costa Alves para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Gal. Emílio Garrastazú Médici, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1577 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Onilamar Chaines Barros do cargo em comissão de Diretor da E.E. Irandy Pontes Nunes, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1578 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Abdoual Rodrigues Amorim Ferreira para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Irandy Pontes Nunes, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

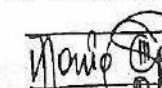
DECRETO Nº 1579 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Maria da Glória Monteiro Vasconcelos do cargo em comissão de Diretor da E.E. Sete de Setembro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

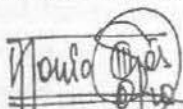
DECRETO Nº 1580 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Fernando Meneses Santos** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Sete de Setembro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1581 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Valdemir Trajano de Freitas** do cargo em comissão de Diretor da E.E. Dr. Hermelino Herbster Gusmão, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1582 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Renata Santos Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Dr. Hermelino Herbster Gusmão, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1583 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Rosângela Reis Ubirajara Absalão** do cargo em comissão de Diretor da E.E. Colônia de Água Branca, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1584 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Nazilma da Silva Maciel** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Colônia de Água Branca, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1585 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Wania Maria de Almeida Garcia Palheta** do cargo em comissão de Diretor da E.E. Wilson Hill de Araújo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1586 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Leonizete Maria Souza D'Almada** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Wilson Hill de Araújo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1587 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Elita Lucia Campos Ferreira** do cargo em comissão de Diretor da E.E. Independência, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

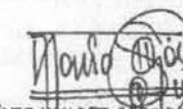
DECRETO Nº 1588 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear **Edenilton Lima Pereira** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Independência, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1589 DE 13 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **João Mendes Campos Ferreira** do cargo em comissão de Diretor da E.E. Ceará, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Gabinete Civil**Alberto Pereira Góes****Extrato do Contrato Nº 001/2003-GABI CIVIL**

Partes: Estado do Amapá como Contratante e a Empresa Amazônia Serviços Ltda- Amazonserv como Contratada.

Da Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98 e Processo Administrativo (Protocolo Geral nº 2003/1476).

Do objeto: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços concernentes aos grupos de atividades de: 17 (dezessete) Serventes, 01 (um) digitador I, 01 (um) digitador II, 01 (um) eletricitista, 01 (um) Artífice, 06 (seis) Garçons, 04 (quatro) motoristas, 02 (dois) jardineiros, 04 (quatro) cozinheiras, 02 (duas) passadeiras, 02 (duas) camareiras e 01 (uma) lavadeira para o Gabinete Civil e Residência Governamental.

- Da dotação e do Preço:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.399, Natureza de Despesa, 3390.37, Fonte de Recursos 001, o valor global será de R\$150.175,50 (cento e cinquenta mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal estipulado em R\$50.058,50 (cinquenta mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo empenhado neste ato o valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00007, proporcional aos postos ocupados para prestação do serviço.

- Do Prazo: Este contrato terá sua vigência por 03 (três) meses, com início 03/01/03 e prazo final 03/04/03.

Contrato firmado por Alberto Pereira Góes e José Anselmo da Paixão da Silva Júnior.

Macapá-(Ap) 03 de janeiro de 2003

Edilene Guimarães Borges

Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/ Interina

Extrato do Contrato nº 002/2003-GABI/CIVIL.

PARTES: Estado do Amapá, por intermédio do Gabinete Civil, como Contratante e a Empresa Locavel Serviços Ltda, como Contratada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 9.648, de 27.05.98 e Processo Administrativo (Protocolo Geral nº 2003/1689).

DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de Locação de 10 (dez) veículos de USO ESPECIAL para servir o Gabinete Civil assim discriminados:

- 01 (um) automóvel de luxo, motor 2.0/2.2, a gasolina, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, equipado com bancos de couro e carpetes revestidos com plásticos, ano 2001;
- 04 (quatro) Automóveis, motor 1.0, à gasolina, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, ano 2001;
- 03 (três) Pick-up, cabine dupla de luxo, motor à diesel, 04 (portas), com ar condicionado ano 2001;
- 02 (dois) automóveis de luxo, motor 1.0 à gasolina, 04 portas, com ar condicionado, ano 2001;

§ Parágrafo Único - Todo e qualquer acessório, só poderá ser instalado nos veículos mediante prévia autorização escrita da Contratada.

DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 03 de janeiro de 2003 e final em 03 de abril de 2003.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.399 do Gabinete Civil, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte de Recursos 001FPE, valor total deste Contrato R\$82.620,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), sendo empenhado neste ato o valor mensal de R\$27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais) conforme Nota de Empenho nº 00014.

Contrato firmado por Alberto Pereira Góes e José Emilio Houat

Macapá-AP 03 de janeiro de 2003

Edilene Guimarães Borges

Chefe da Unidade de Contratos e Convênios Interina

Secretarias de Estado**Meio-Ambiente****Edvaldo de Azevedo Souza****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
Nº 001/03 - CPL/SEMA**RATIFICO**

Em 12/02/03

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO/SEMA

PROCESSO Nº 32.000 - 0010/03

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA

CONTRATADA: S. R. B. MIRANDA - ME

OBJETO: Locação de 01 (um) Hangar situado no Km 09 da Rodovia Duque de Caxias, Ramal Santos Dumont s/n, para guarda da Aeronave tipo Ultraleve, de propriedade desta Secretaria.

VALOR: R\$- 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 - Inc. X - da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2003

JOÃO VALTER SOUZA LVES BARBOSA
Presidente da CPL/SEMA-Interino**Infra-Estrutura****Giovani Monteiro da Fonseca, Interino****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Ratifico na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93.
Em 12/02/2003**GIOVANI MONTEIRO DA FONSECA**
Secretário de Estado da Infra-Estrutura Interino**JUSTIFICATIVA Nº. 001/2003**

Processo nº 28800 000127/2003

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 25-Caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Empresa Adjudicada: Telemar Norte Leste S/A

Valor: R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Fonte de Recurso: 001-FPE

Objeto: Serviços prestados com telefonia.

Senhor Secretário,

A lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, no seu artigo 25 caput, cuida das hipóteses das "Inexigibilidade de Licitação". Tal dispositivo aplica-se no caso em apreço, uma vez que se trata de serviços relativos a tarifas telefônicas convencionais, prestados na praça de Macapá, unicamente pela Empresa Adjudicada acima.

Destarte, em sendo a referida empresa a única na praça capaz de prestar tais serviços, não há em se cogitar o lançamento de certame licitatório, eis que não existe qualquer possibilidade de concorrência, ante a inexistência de competição.

Por todo o exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação, com esteio no artigo 25 caput da lei 8.666/93, razão pela qual, solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente justificativa, em cumprimento ao artigo 26, do referido diploma legal, assim como, a divulgação da mesma no diário oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003.

AGUIALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEINF**Autarquias Estaduais****Lacen****Elza Lopes da Silva****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****JUSTIFICATIVA Nº. 005/030-2003 - CPL/LACEN-AP****RATIFICO NA FORMA DA LEI**

Macapá-AP, 12, 02, 03

ELZA LOPES DA SILVA

Diretora-Presidente LACEN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE APERFEIÇOAMENTO EMPRESARIAL- IBRAPE
PROCESSO N.º: 17.000.030/2003-LACEN
RECURSO: FONTE: 001 / PROGRAMA: 2825 / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39
OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM TREINAMENTO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações
PEDIDO DE COTAÇÃO: 030/2003
VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Senhora Diretora Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso VI da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM TREINAMENTO, no curso de "LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", que será promovido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APERFEIÇOAMENTO EMPRESARIAL-IMBRAPE, CNPJ N.º 04.130.347/0001-00, no período de 17 a 21/02/2003, nesta cidade Macapá-AP.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 12 de fevereiro de 2003

Bel.ª MARCIA ROSANE SILVA DE SOUZA
Presidente da CPL/LACEN-AP**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****JUSTIFICATIVA Nº. 006/024-2003 - CPL/LACEN-AP****RATIFICO NA FORMA DA LEI**

Macapá-AP, 12, 02, 03

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente LACEN/AP**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

ADJUDICADA: EDITORA NDJ LTDA
PROCESSO N.º: 17.000.024/2003-LACEN
RECURSO: FONTE: 001 / PROGRAMA: 2825 / ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL BLC, POR REPRESENTANTE EXCLUSIVO NO BRASIL- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações
PEDIDO DE COTAÇÃO: 024/2003
VALOR: R\$ 3.220,00 (Três mil, duzentos e vinte reais).

Senhora Diretora Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25, inciso I da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando aquisição de assinatura anual BLC, fornecida pela EDITORA N D J LTDA., CNPJ N.º 54.102.785/0001-32, para o uso do Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá - LACEN.

Por ser a empresa em questão distribuidora exclusiva na editoração, e comercialização dos boletins BLC em todo Território Nacional, torna-se inviável qualquer forma de competição elencada na Lei 8.666/93 e alterações.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 12 de fevereiro de 2003

Bel.ª MARCIA ROSANE SILVA DE SOUZA
Presidente da CPL/LACEN-AP**Hemoap****Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/HEMOAP****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, nomeada pela Portaria nº 057/02 de 09/10/02, comunica aos interessados que estará realizando Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/03-CPL/HEMOAP, para a Aquisição de Bolsas para Coleta, Processamento e Transfusão de Sangue, no dia

28/02/2003 às 09:00 horas no Auditório do Hemoap.

Os interessados poderão adquirir o Edital junto a CPL do Hemoap, que se localiza à Avenida Raimundo Álvares da Costa s/n, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2003.


Maquizar Severino Leão Costa
Presidente da CPL/HEMOAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/HEMOAP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, nomeada pela Portaria nº 067/02 de 09/10/02, comunica aos interessados que estará realizando Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/03-CPL/HEMOAP, para a Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de Vigilância Armada, no dia 07/03/2003 às 09:00 horas no Auditório do Hemoap.

Os interessados poderão adquirir o Edital junto à CPL do Hemoap, que se localiza à Avenida Raimundo Álvares da Costa s/n, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2003.


Maquizar Severino Leão Costa
Presidente da CPL/HEMOAP

Fundações Estaduais

Fundecap

Joel Nascimento Borges

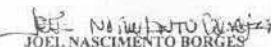
PORTARIA Nº 019/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994. Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora VANDA MARIA DOS SANTOS BOTEELHO, Professora, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa do Departamento de Desenvolvimento Cultural- DDC, Código FGI-1, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 03/02 a 03/03/2003, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 07 de Fevereiro de 2003


JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

Fcria

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

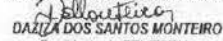
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO:

Dado a necessidade de fazermos algumas correções no Edital Tomada de Preços Nº 001/2003 que seria aberta em 14.02.2003 às 16:00h, tendo como objeto a prestação de serviço de esgotamento de fossas das unidades da FCRJA. A Administração Pública através da CPL resolve tornar nulo o referido Edital.

Aviseamos aos interessados no certame, que será feita nova edição do Instrumento Convocatório com reabertura de prazo para o referido Processo Licitatório.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2003


DAILZA DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente da CPL/FCRIA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária/Outras : 2002.31.00.000379-6
Autor : MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado : AP592 - Alex Fabiano Santos e Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Manifeste-se a autora, por seu advogado, sobre as contestações da União (fls. 28/39) e da litisconsorte (fls. 54/61), bem assim sobre os documentos de fls. 62/81. Intime-se.

Mandado de Segurança : 2002.31.00.000966-3
Impetrante : CLEIDE DA SILVA SOBRINHO SALES E OUTROS
Advogado : PE1PA772B - Fabiola Sousa Bordalo e outro
Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP
Procurador : João Wilson Savino Carvalho
DESPACHO : 1. Na sistemática processual civil brasileira, a manifestação do recurso sem a fundamentação enseja a preclusão consumativa, não remanesecendo outra oportunidade, dentro do processo, para suprimento de tal deficiência. Não existe, pois, o momento posterior aventado pelos impetrantes como sendo "oportuno" para o oferecimento das razões. 2. Sendo assim, inadmito a apelação interposta pelos impetrantes (fl. 364), eis que desacompanhada das razões do pedido de reforma da decisão impugnada. Intime-se.

Mandado de Segurança : 2003.31.00.000057-1
Impetrante : DRIENE GOES RAMALHO
Advogado : AP339B - José Jurandir Bentes da Silva
Impetrado : INSTITUTO MACAPENSE DE ENSINO SUPERIOR IMMES
DESPACHO : Intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 8º do Provimento 40/96 - TRF 1ª Região)

Ação Diversas/Outras : 2002.31.00.001349-9
Requerente : CEF
Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Requerido : CLAUDIANO CARLOS SILVA COSTA
DESPACHO : Defiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 27 e suspendo o feito por 90 (noventa) dias. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001159-8
Autor : WELLINGTON JORGE DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001183-4
Autor : ESMERALDA ALMEIDA BARROS E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001218-5
Autor : RUBENS SAMUEL VALE DA COSTA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a contestação da Caixa Econômica Federal apresentada às fls. (...), no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DECISÃO

Ação Ordinária/Outras : 2002.31.00.000436-6
Autor : THECE LENNON RODRIGUES FREITAS
Defensora : Elizabete Santos de Oliveira
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador : Celso Antônio Trés
DECISÃO : (...) O autor conseguiu o financiamento estudantil, de modo que sua manutenção como estudante já não ocorre por força da decisão judicial proferida nestes autos, mas por conta do próprio financiamento obtido, razão pela qual suspendo os efeitos da tutela antecipada concedida às fls. 75/76, a partir da assinatura do contrato em questão, o que desonera o autor de continuar depositando em juízo o valor correspondente a 30% da mensalidade, passando a efetuar o recolhimento nos termos do contrato. Fica, assim, autorizado o levantamento pela Asseama dos valores depositados após o financiamento, pois estão por ele regulados. Ante o fato novo trazido aos autos pela juntada de documentos pelo autor, colham-se as manifestações da União e, principalmente, da Associação Educacional da Amazônia - Asseama, a fim de que esta se pronuncie sobre a atual situação do autor como aluno da entidade. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.000222-5
Autor : PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

SENTENÇA : (...) E positis, com supedâneo nas razões de fato e de direito suso colacionadas: a) JULGO

PROCEDENTE o pedido dos autores PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, PEDRO FERREIRA DE FRANÇA, PAULO CORRÊA DE SENA, PEDRO BARROS NUNES, PEDRO MACHADO DE CASTRO, PAULO XIMENDES DE AGUIAR, POJUCAN VEIGA PEREIRA, SALOMÃO GOMES DE LIMA, SIMONE TAVARES DE SOUZA CALIXTO, SUZANA SANTOS DE SOUZA, SEBASTIÃO GUEDES DE AZEVEDO E SEVERINO MARIALVES DE MELO FILHO, para condenar a ré a revisar e depositar nas suas contas vinculadas ao FGTS (ou pagar em caso de saque), a diferença decorrente da aplicação dos expurgos inflacionários verificados nos meses de janeiro/89 e abril/90, com a atualização do depósito pelo índice de 42,72% e 44,80%, deduzindo-se desse percentual, em execução, o já creditado pelo agente financeiro; tudo corrigido monetariamente. Tratando-se de obrigação de fazer, não há incidência de juros (AC 2000.33.00.000056/BA. Rel. Juiz Antônio Ezequiel - DJ 10.09.2001, p. 443). Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. b) JULGO CARECEDOR DE AÇÃO o autor

SEBASTIÃO DE SOUZA PIMENTEL, com fundamento no art. 267, VI 3ª figura, do CPC, em relação ao pedido de correção do FGTS no período de janeiro/89, à mínima de comprovação de vínculo com o regime fundiário e, quanto ao mérito, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a ré a revisar e depositar na sua conta vinculada ao FGTS (ou pagar em caso de saque), a diferença decorrente da aplicação do depósito pelo índice de 44,80%, referente a aplicação do expurgo inflacionário verificado no mês de abril/90, deduzindo-se desse percentual, em execução, o já creditado pelo agente financeiro; tudo corrigido monetariamente. Tratando-se de obrigação de fazer, não há incidência de juros (AC 2000.33.00.000056/BA. Rel. Juiz Antônio Ezequiel - DJ 10.09.2001, p. 443). Devido à ocorrência de sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), os honorários advocatícios serão recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Retifique-se a atuação corrigindo o nome dos autores Pedro Ferreira de França e Paulo Ximenes de Aguiar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação Ordinária/Outras : 2001.31.00.000824-7
Autor : SAMIR IBRAHIM FAKHOURI
Advogado : AP400 - Elias Salviano farias
Réu : CEF
Advogado : MG83896 - Sylvio Ricardo Lopes F. Gonçalves e outros

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, rejeito o pedido do autor julgando improcedente a ação. Condeno o autor nas custas e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, percentual este devido ao patrono de cada ré. Transitado em julgado os presentes autos, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Mandado de Segurança : 2002.31.00.001101-5
Impetrante : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogado : PE20301 - Aldemir Ferreira de Paula Augusto e outros
Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

Procurador : Celso Antônio Trés
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Não há condenação em honorários advocatícios (Súmula 512-STF). Comunique-se o inteiro teor desta sentença à autoridade impetrada. Junte-se nos autos cópia da decisão e certidão de trânsito em julgado do agravo inominado de fl. 68 - Processo nº 2002.01.00.030139-5/AP. Aguardar prazo para interposição de recurso voluntário. Inertes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Mandado de Segurança : 2002.31.00.001103-2
Impetrante : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogado : PE20301 - Aldemir Ferreira de Paula Augusto e outros
Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

Procurador : Celso Antônio Trés
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, condenando a impetrante ao pagamento das custas. Sem honorários advocatícios (Súmula 512-STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juiz. Voluntária/Outros : 2001.31.00.001361-1
Requerente : MARCELO SILVA ANDARDE
Advogado : AP586 - Elcimara Ferreira Albuquerque
Requerido : CEF

Advogado : PA9346 - Vitor Manoel Silva de Magalhães e outros
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, extingo o presente procedimento de jurisdição voluntária sem apreciação do pedido, em face da ausência de pressuposto processual, evidenciado pela falta na representação postulatória (art. 267, Inciso IV, do CPC). Defiro o desentranhamento requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Produção Antecipada de Provas : 2002.31.00.000237-6
Requerente : MARQUES LTDA
Advogado : AP551 - Charlotte Marques Studier
Requerido : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Procurador : João Wilson Savino Carvalho
SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com assento no art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem honorários. Custas processuais pela requerente. Registrar, publicar e intimar.

Ação Cautelar : 2002.31.00.001679-2
Requerente : ASSOCIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA
Advogado : AP348 - Luiz Ricardo Gonçalves de Assis

Requerido : CEF
SENTENÇA : (...) Assim, considerando que ainda não houve citação, acolho o pedido de desistência da requerente, ficando o processo extinto sem julgamento do

mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Cautelar : 2003.31.00.000054-0
Requerente : JOÃO CONCEIÇÃO
Advogado : PA6744 - Wilton Aguiuelo Viera
Requerido : PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

SENTENÇA : (...) Deffiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, os quais devem ser substituídos nos autos pelas respectivas cópias autenticadas. Decorrido o prazo para o recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publicar. Registrar. Intimar.

Macapá, 11 de fevereiro de 2003

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 011/03

O Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal

Considerando o contido no art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que dispõe sobre a homologação da Habilitação para Casamento pelo Juiz,

Considerando que esta homologação, por sua própria natureza constitui prestação jurisdicional efetiva, atribuída ao Juiz de Família,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir na Tabela "G" do Anexo Único do Provimento nº 0035/94, o seguinte feito, passando aquele anexo a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

FEITOS CRIMINAIS SUJEITOS A TOMBAMENTO

I - TABELA "A"

DISTRIBUIÇÃO DIRECIONADA

2200100-Crimes Dolosos Contra a Vida

- Aborto consentido pela gestante
- Aborto necessário
- Aborto provocado pela gestante
- Aborto provocado por terceiros
- Homicídio
- Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio
- Infanticídio

II - TABELA "B"

DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA

2200200-Homicídio culposo

2200300-Lesões corporais dolosas

2200400-Lesão corporal seguida de morte

2200500-Lesão corporal culposa

2200600-Periclitamento da vida e da saúde

- Abandono de incapaz
- Exposição ou abandono de recém-nascido
- Maus tratos
- Omissão de socorro
- Perigo de contágio de moléstia grave
- Perigo de contágio venéreo
- Perigo para a vida ou saúde de outrem

2200700-Rixa

2200800-Crimes contra a honra

- Calúnia
- Difamação
- Explicação em juízo
- Injúria

2200900-Crimes contra a liberdade pessoal

- Ameaça
- Constrangimento ilegal
- Redução da condição análoga à de escravo
- Sequestro e cárcere privado

2201000-Violação de Domicílio

- 2201100-Crimes contra a inviolabilidade de correspondência
- Correspondência Comercial
- Sonegação ou destruição de correspondência
- Violação de comunicação telegráfica radio-elétrica ou telefônica
- Violação de correspondência

2201200-Crimes contra a inviolabilidade dos segredos

- Divulgação de segredo
- Violação do segredo profissional

2201300-Furto

2201400-Roubo

2201500-Latrocínio

2201600-Extorsão

2201700-Extorsão mediante sequestro

2201800-Extorsão indireta

2201900-Usurpação

- Autuação de limites
- Esbulho possessório
- Supressão ou alteração de marcas em animais
- Usurpação de águas

2202000-Crimes de Dano

- Alteração de local especialmente protegido
- Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico
- Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia

2202100-Crimes de apropriação indébita

- Apropriação de coisa achada
- Apropriação de coisa privada por erro, caso fortuito ou força da natureza
- Apropriação de tesouro
- Apropriação indébita

2202200-Estelionamento e outras fraudes

- Abuso de incapaz
- Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria
- Defraudação de penhor
- Disposição de coisa alheia como própria
- Duplicata simulada
- Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "Warrant"
- Estelionato
- Fraude à execução
- Fraude na entrega de coisa
- Fraude no comércio
- Fraude no pagamento por meio de cheque
- Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro
- Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações
- Induzimento à especulação
- Outras fraudes

2202300-Crimes contra a propriedade intelectual

- Usurpação de nome ou pseudônimo alheio

- Violação de Direito autoral

2202400-Crimes contra o privilégio de invenção

- Marca com falsa indicação de procedência
- Uso indevido de armas, brasões e distintivos públicos
- Violação do direito de marca

2202500-Crimes de concorrência desleal

- Arbitrário, aposição do próprio nome em mercaderia de outro produtor
- Concorrência desleal
- Corrupção de preposto
- Desvio de clientela
- Falsa atribuição de distinção ou recompensa
- Falsa indicação de procedência de produto
- Fraudulenta utilização ou utilização de recipiente ou involucro de outros produtos
- Propaganda desleal
- Uso indevido de nome comercial ou título de estabelecimento
- Uso indevido de termos retificativos
- Violação de segredo de fábrica ou de negócio
- Adicionamento para o fim de emigração

2202600-Crimes contra a organização do trabalho

- Alciamento de trabalhadores de um local para o outro do território nacional
- Atentado contra a liberdade de associação
- Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e sabotagem violenta
- Atentado contra a liberdade de trabalho
- Exercício de atividade com infração de decisão administrativa
- Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho
- Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola (sabotagem)
- Paralisação de trabalho de interesse coletivo
- Paralisação de trabalho segundo de violência ou perturbação da ordem

2202700-Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

2202800-Crimes contra o respeito aos mortos

- Destruição, subtração ou ocultação de cadáver
- Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária
- Vilipêndio de cadáver
- Violação de sepultura

2202900-Estupro

2203000-Atentado violento ao pudor

2203100-Posse sexual mediante fraude

2203200-Atentado ao pudor mediante fraude

2203300-Sedução

2203400-Corrupção de menores

2203500-Rapto

- Rapto consensual
- Rapto violento ou mediante fraude
- 2203600-Lenocínio e tráfico de mulheres
- Caso de prostituição
- Favorecimento da prostituição
- Mediação para servir lascívia de outrem
- Rufianismo

- Tráfico de mulheres

2203700-Ultraje público ao pudor

- Ato obsceno
- Escrito ou objeto obsceno

2203800-Crimes contra o casamento

- Adultério
- Bigamia

- Conhecimento prévio de impedimento

- Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento
- Simulação de autoridade para celebração de casamento
- Simulação de casamento

2203900-Crimes contra o estado de filiação

- Parto suposto
- Sonegação de estado de filiação
- Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido
- Registro de nascimento inexistente

2204000-Crimes contra a assistência familiar

- Abandono intelectual
- Abandono material
- Entrega de filho menor a pessoa indígnea

2204100-Crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela

- Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes
- Subtração de incapazes

2204200-Crimes de perigo comum

- Desabamento ou desmoronamento culposo
- Desabamento ou desmoronamento doloso
- Difusão de doenças ou pragas (culposa)
- Difusão de doenças ou pragas (dolosa)
- Explosão culposa
- Explosão dolosa
- Fabricação, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico ou asfixiante
- Incêndio culposo
- Incêndio doloso
- Inundação
- Perigo de inundação
- Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento
- Uso de gás tóxico ou asfixiante culposo
- Uso de gás tóxico ou asfixiante doloso

2204300-Crimes contra a segurança dos meios de comunicação de transporte e de outros serviços públicos

- Arremesso de projétil
- Atentado contra a segurança de outro meio de transporte
- Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública
- Atentado contra a segurança de transporte marítimo fluvial ou aéreo
- Desastre ferroviário
- Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico
- Perigo de desastre ferroviário
- Simulacro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo
- 2204400-Crimes contra a saúde pública
- Alcição de substância alimentícia ou medicinal
- Charlatanismo, curandeirismo
- Corrupção ou poluição de água potável
- Corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal
- Emprego de processo proibido ou de substância não permitida
- Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal
- Epidemia
- Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica
- Infração de medida sanitária preventiva
- Involucro ou recipiente com falsa indicação
- Medicamento em desacordo com receita médica
- Omissão de notificação de doença
- Outras substâncias nocivas à saúde pública
- Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores (arts. 274 e 275, CP)
- Substância avariada
- Substância destinada à falsificação
- 2204500-Incição ao crime
- 2204600-Apologia de crime ou criminoso
- 2204700-Quadilha ou bando
- 2204800-Moeda falsa
- Crimes assimilados ao de moeda falsa
- Moeda falsa
- Emissão de título ao portador sem permissão legal
- Pretexto para falsificação de moedas
- 2204900-Falsificação de títulos e outros papéis públicos
- Falsificação de papéis públicos
- Pretechos de falsificação
- 2205000-Falsidade documental
- Certidão ou atestado ideologicamente falso
- Falsidade de atestado médico
- Falsidade ideológica
- Falsidade material de atestado ou certidão
- Falsificação de documento particular
- Falsificação de documento público
- Falsificação de selo ou sinal público
- Falso reconhecimento de firma ou letra
- Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica
- Supressão de documentos
- Uso de documento falso
- 2205100-Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária ou para outros fins
- 2205200-Falsa Identidade
- 2205300-Fraude de lei sobre estrangeiros
- 2205400-Falsidade em prejuízo da nacionalização de sociedade
- 2205500-Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral
- Abandono de função
- Advocacia administrativa
- Concessão
- Condescendência criminoso
- Corrupção passiva
- Emprego irregular de verbas ou rendas públicas
- Excesso de exação
- Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado
- Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento
- Facilitação de contrabando ou descaminho
- Peculato (doloso e culposo)
- Peculato mediante erro de outrem
- Prevaricação
- Violação de sigilo funcional
- Violação do sigilo de proposta de concorrência
- Violência arbitrária
- 2205600-Crimes praticados por particular contra a administração em geral
- Contrabando ou descaminho
- Corrupção ativa
- Desacato
- Desobediência
- Exploração de prestígio
- Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência
- Inutilização de edital ou de sinal
- Resistência
- Subtração ou inutilização de livro ou documento
- Usurpação de função pública
- 2205700-Crimes contra a administração da Justiça
- Arrebatamento de preso
- Auto-acusação falsa
- Coação no curso do processo
- Comunicação falsa de crime ou de contravenção
- Denunciação caluniosa
- Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito
- Evasão mediante violência contra a pessoa
- Exercício arbitrário das próprias razões
- Exercício arbitrário ou abuso de poder
- Exploração de prestígio
- Falso testemunho ou falsa perícia
- Favorecimento pessoal
- Favorecimento real
- Fraude processual
- Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
- Motim de presos
- Patrocínio infiel
- Patrocínio simultâneo ou tergiversação
- Reingresso de estrangeiro expulso
- Sonegação de papel ou objeto de valor probatório
- Vidência ou fraude em arrematação judicial
- 2205800-Contravenção penal
- 2205900-Abuso de autoridade
- 2206000-Crimes contra o meio ambiente
- 2206100-Crimes falimentares
- 2206200-Crimes contra a Previdência social
- 2206300-Crimes militares
- 2206400-Crimes contra a economia popular
- 2206500-Tráfico de tóxicos (arts. 12 a 14 - Lei nº 6368/76)
- 2206600-Demais crimes previstos na lei anti-tóxicos (arts. 15 a 17)

2206700-Crimes praticados contra os índios e sua cultura
 2206800-Crimes contra a propriedade rural
 2206900-Crimes de imprensa (Lei nº 5.250/67)
 2207000-Corrupção de menores (Lei nº 2.252/54)
 2207100-Crimes contra a criança e o adolescente
 2207200-Crimes de sonegação fiscal
 2207300-Habeas corpus
 2207400-Carta precatória
 2207500-Carta de Ordem
 2207600-Crimes contra o mercado de capitais
 2207700-Pedido de arquivamento de inquérito
 2207800-Inquérito para instruir queixa-crime
 2207900-Diversos (crimes definidos em lei, especial que não estiverem especificados)
 2208000-Cautelares
 2208100-Receptação dolosa
 2208200-Receptação culposa
 2208600-Execução de pena
OUTROS FEITOS CRIMINAIS NÃO SUJEITOS A TOMBAMENTO
III - TABELA "C"
DISTRIBUIÇÃO DIRECIONADA
 -Revogação de Prisão Cautelar (distribuir pelo código do delito)
 -Preventiva
 -Temporária
 -Relaxamento de Prisão em flagrante (distribuir pelo código do delito)
 -Liberdade Provisória com ou sem fiança (distribuir pelo código do delito)
 -Busca domiciliar (distribuir pelo código do delito)
 -Representação de incomunicabilidade (distribuir pelo código do delito)
 -Representação ou Requerimento de Prisão Temporária (distribuir pelo código do delito)
 -Representação ou Requerimento de Prisão Preventiva (distribuir pelo código do delito)
IV - TABELA "B"
DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA
 -Representação de incomunicabilidade (distribuir pelo código do delito)
 -Busca domiciliar (distribuir pelo código do delito)
 -Comunicação de Prisão em Flagrante (distribuir pelo código do delito)
 -Comunicação de Apresentação ou de Captura de Desertor (distribuir pelo código do delito)
 -Representação ou Requerimento de Prisão Temporária (distribuir pelo código do delito)
 -Representação ou Requerimento de Prisão Preventiva (distribuir pelo código do delito)
JUZES CÍVEIS
I - TABELA "E"
DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA
 1100100-Ação anulatória (qualquer que seja a causa ou objeto)
 1100200-Ação civil pública
 1100300-Ação cominatória
 1100400-Ação de adjudicação compulsória
 1100500-Ação de anulação e substituição de título no portador
 1100600-Ação de apreensão e depósito (caso de venda a crédito, com reserva de domínio)
 1100700-Ação de arbitramento de honorários
 1100800-Ação de busca e apreensão (alienação fiduciária)
 1100900-Ação de cancelamento de protesto de título
 1101000-Ação de cobrança
 1101100-Ação de consignação em pagamento
 1101200-Ação de declaração de bens reservados
 1101300-Ação de depósito
 1101400-Ação de desapropriação
 1101500-Ação de despejo por falta de pagamento
 1101600-Ação de despejo por outros fundamentos
 1101700-Ação de dissolução e de liquidação de sociedade (cumulada ou não com partilha de bens)
 1101800-Ação de dissolução e de liquidação de sociedade de fato
 1101900-Ação de imissão de posse
 1102000-Ação de indenização (outras causas)
 1102100-Ação de indenização ou de ressarcimento ou de reparação de danos decorrente de acidente de veículos
 1102200-Ação de interdito proibitório (imóvel)
 1102300-Ação de locupletamento
 1102400-Ação de manutenção de posse (imóvel)
 1102500-Ação de nulidade de obra nova
 1102600-Ação de perdas e danos
 1102700-Ação de prestação de contas
 1102800-Ação de procedimento ordinário não especificada nesta tabela
 1102900-Ação de procedimento sumaríssimo não especificada nesta tabela
 1103000-Ação de reconhecimento de sociedade de fato (cumulada ou não com partilha de bens)
 1103100-Ação de reconhecimento e de dissolução de sociedade de fato (cumulada ou não com partilha de bens)
 1103200-Ação de reintegração de posse (bem imóvel)
 1103300-Ação de reintegração de posse (bem móvel)
 1103400-Ação de reintegração em cargo público
 1103500-Ação de repetição de indébito
 1103600-Ação de rescisão de contrato
 1103700-Ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse
 1103800-Ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse (bens móveis)
 1103900-Ação de responsabilidade do fornecedor
 1104000-Ação de revisão de aposentadoria
 1104100-Ação de revisão de lançamento fiscal
 1104200-Ação de revisão de proventos
 1104300-Ação de usucapião (todas as espécies)
 1104400-Ação declaratória (diversos)
 1104500-Ação declaratória de insolvência
 1104600-Ação declaratória de nulidade de contrato
 1104700-Ação declaratória de nulidade de escritura
 1104800-Ação declaratória de nulidade de título de crédito
 1104900-Ação demarcatória
 1105000-Ação demolitória
 1105100-Ação discriminatória
 1105200-Ação divisória
 1105300-Ação monitoria
 1105400-Ação pauliana

1105400-Ação popular
 1105500-Ação redibitória
 1105600-Ação reipersecutória
 1105700-Ação reivindicatória
 1105800-Ação renovatória de locação
 1105900-Ação revisional de aluguel
 1106000-Ação revogatória
 1106100-Ações coletivas de interesse do consumidor
 1106200-Alienação judicial
 1106300-Arresto (cautelar)
 1106400-Arrolamento de bens (cautelar)
 1106500-Atualização de pesquisa
 1106600-Busca e apreensão de bens (cautelar)
 1106700-Carta de ordem
 1106800-Carta precatória
 1106900-Caução
 1114700-Concordata preventiva
 1107000-Consignação em pagamento de débitos de alugueis
 1107100-Declaração de extinção de condomínio
 1107200-Declaração de extinção de fideicomisso
 1107300-Declaração de extinção de mandato
 1107400-Declaração de extinção de usufruto
 1107500-Especialização de hipoteca legal
 1107600-Execução de cédula de crédito industrial
 1107700-Execução de cédula de crédito rural
 1107800-Execução de cédula hipotecária
 1107900-Execução de obrigação de fazer
 1108000-Execução de obrigação de não fazer
 1108100-Execução fiscal
 1108200-Execução hipotecária
 1108300-Execução ou execução forçada (título judicial ou extrajudicial)
 1108400-Execução para entrega de coisa certa
 1108500-Execução para entrega de coisa incerta
 1108600-Exibição de coisas
 1108700-Exibição de documentos
 1108800-Habeas data
 1108900-Homologação de penhor convencional
 1109000-Homologação de penhor legal
 1109100-Interpelção (cautelar)
 1109200-Justificação judicial
 1115400-Jurisdicção voluntária
 1109300-Mandado de segurança
 1109400-Medidas cautelares inominadas
 1109500-Medidas provisionais previstas no art. 888, do CPC
 1109600-Notificação
 1109700-Oposição
 1109800-Ordem deprecada por ofício
 1114600-Pedido de alvará
 1114800-Pedido de concordata
 1109900-Pedido de falência
 1110000-Pedido de partilha
 1110100-Procedimento cautelar fiscal
 1110200-Produção antecipada de prova documental (cautelar)
 1110300-Produção antecipada de prova oral (cautelar)
 1110400-Produção antecipada de prova pericial (cautelar)
 1110500-Protesto (cautelar)
 1110600-Restituição de bens
 1110700-Reivenda
 1110800-Revogação de procuração
 1110900-Sequestro (cautelar)
 1111000-Sustação de protesto (cautelar)
 1111100-Venda de coisa comum
 1111200-Vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam* (cautelar)
II - TABELA "F"
DISTRIBUIÇÃO DIRECIONADA
 111300-Agravo de instrumento
 111400-Arresto (incidental)
 111500-Arrolamento de bens (incidental)
 111600-Atentado
 111700-Busca e apreensão de bens (incidental)
 111800-Busca e apreensão de pessoas (incidental)
 111900-Caução (incidental)
 112000-Contra-interpelção (incidental)
 112100-Contranotificação (incidental)
 112200-Contraprotesto (incidental)
 112300-Embargos à adjudicação
 112400-Embargos à arrematação
 112500-Embargos à concordata preventiva
 112600-Embargos à execução ou embargos do devedor
 112700-Embargos à falência
 112800-Embargos à insolvência
 1114900-Embargos de declaração
 1112900-Embargos de retenção por benfeitorias (incidental)
 1113000-Embargos de terceiro
 1113100-Execução de incompetência
 1113200-Execução de impedimento
 1113300-Execução de suspeição
 1108600-Exibição de coisas
 1108700-Exibição de documentos
 1113400-Habilitação em falência
 1113500-Habilitação em insolvência
 1113600-Impugnação ao valor da causa
 1109400-Medidas cautelares inominadas
 1109500-Medidas provisionais previstas no art. 888, do CPC
 1113700-Outras ações ou pedidos autorizados pelo Juiz em razão de prevenção
 1113800-Outras medidas cautelares previstas na legislação especial
 1113900-Procedimento cautelar fiscal (incidental)
 1114000-Produção antecipada de prova documental (incidental)
 1114100-Produção antecipada de prova oral (incidental)
 1114200-Produção antecipada de prova pericial (incidental)
 1114300-Restauração de autos
 1114400-Sequestro (incidental)
 1114500-Vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam* (incidental)
JUZES DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
I - TABELA "G"
DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA
 4408900-Ação anulatória
 4409100-Ação de alimentos
 4409200-Ação de divórcio
 4406700-Ação de prestação de contas
 4409100-Ação de reconhecimento de paternidade
 4409300-Ação de separação judicial litigiosa
 4409400-Alienação judicial
 4409500-Alimentos provisionais (cautelar)

4406600-Alvará judicial
 4407800-Arrecadação de coisa vaga
 4406800-Averiguação de paternidade
 4406900-Busca e apreensão de bens (cautelar)
 4409000-Busca e apreensão de pessoas (cautelar)
 4401000-Carta de ordem
 4401100-Carta precatória
 4401200-Caução
 4406900-Curatela
 4401300-Declaração de ausência
 4401400-Divórcio consensual
 4401500-Especialização de hipoteca legal
 4401600-Execução de alimentos
 4401700-Exibição de coisas
 4401800-Exibição de documentos
 4407000-Guarda e responsabilidade (cautelar)
 4402000-Habilitação para Casamento
 4401900-Homologação de acordo
 4402000-Interdição de pessoas
 4402100-Inventário
 4407100-Inventário de bens comuns
 4407200-Inventário negativo
 4407300-Investigação de paternidade cumulada com alimentos
 4407400-Investigação de paternidade *post mortem*
 4402200-Justificação judicial
 4402300-Levantamento de interdição de pessoas
 4402400-Medidas cautelares inominadas
 4402500-Medidas provisionais previstas no art. 888, do CPC
 4407500-Oferta de alimentos
 4402600-Ordem deprecada por ofício
 4408800-Pedido de adição
 4402700-Pedido de emancipação
 4402800-Pedido de homologação de colação ou de testamento
 4402900-Pedido de partilha
 4403000-Pedido de tutela
 4403100-Posses em nome do nascituro
 4403200-Produção antecipada de prova documental (cautelar)
 4403300-Produção antecipada de prova oral (cautelar)
 4403400-Produção antecipada de prova pericial (cautelar)
 4409000-Regulamentação de direito de visita
 4403500-Revisão de alimentos
 4403600-Restituição de bens
 4403700-Separação consensual
 4407600-Separação de corpos (cautelar)
 4403800-Sequestro (cautelar)
 4403900-Suprimento de consentimento
 4407700-Testamento cerrado
 4404000-Venda de coisa comum
 4404100-Vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam* (cautelar)
II - TABELA "H"
DISTRIBUIÇÃO DIRECIONADA
 4407800-Ação de anulação de partilha
 4404200-Agravo de instrumento
 4404300-Alimentos Provisionais (incidental)
 4404400-Arrolamento de bens (incidental)
 4404500-Busca e apreensão de bens (incidental)
 4404600-Busca e apreensão de pessoas (incidental)
 4404700-Caução (incidental)
 4407900-Convênio de separação em divórcio
 4404800-Embargos à adjudicação
 4404900-Embargos à arrematação
 4405000-Embargos à execução ou embargos do devedor
 4405100-Embargos de terceiro
 4405200-Execução de incompetência
 4405300-Execução de impedimento
 4405400-Execução de suspeição
 4405500-Execução de alimentos (incidental)
 4408000-Execução de sentença (incidental)
 4401700-Exibição de coisas
 4401800-Exibição de documentos
 4408100-Exoneração de alimentos
 4408200-Guarda e responsabilidade (incidental)
 4405600-Habilitação em inventário ou arrolamento
 4405700-Impugnação ao valor da causa
 4402400-Medidas cautelares inominadas
 4402500-Medidas provisionais previstas no art. 888, do CPC
 4408300-Modificação de cláusula de separação
 4405800-Outras ações ou pedidos autorizados pelo Juiz em razão de prevenção
 4405900-Outras medidas cautelares previstas na legislação especial
 4406000-Pedido de homologação de codicilo ou testamento (incidental)
 4408400-Prestação de contas (incidental)
 4406100-Produção antecipada de prova documental (incidental)
 4406200-Produção antecipada de prova oral (incidental)
 4406300-Produção antecipada de prova pericial (incidental)
 4408500-Remoção de inventariante
 4406400-Restabelecimento de sociedade conjugal
 4406400-Restauração de autos
 4408700-Separação de corpos (incidental)
 4406500-Sequestro (incidental)
 4406600-Vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam* (incidental)
FEITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
I - TABELA "I"
DISTRIBUIÇÃO DIRECIONADA
NO CÍVEL
 3300100-Ação civil pública
 3302300-Ação sócio-educativa pública
 3300200-Adoção
 3300300-Alvará judicial
 3300400-Apuração de irregularidade em entidade de atendimento
 3303500-Cancelamento de registro de nascimento
 3300500-Carta precatória
 3300600-Carta de ordem
 3300700-Destituição do pátrio poder
 3302100-Embargos à Execução
 3303900-Execução de medida sócio-educativa
 3304000-Execução de medida de proteção
 3300800-Guarda e responsabilidade
 3300900-Infração social
 3303300-Mandado de segurança
 3301000-Medida cautelar de busca e apreensão
 3301100-Ordem deprecada por ofício
 3303800-Pedido de arquivamento
 3301200-Proteção específica
 3301300-Providência judicial

3302200-Restauração de autos
3302900-Retificação
3303200-Revogação de guarda e responsabilidade
3301900-Suprimento de autorização paterna
3301400-Suprimento de idade
3301500-Suspensão do pátrio poder
3301600-Tutela
NO CRIME
3302000-Apreensão em flagrante
3300500-Carta precatória
3300600-Carta de ordem
3302100-Embargos à Execução
3303700-Exclusão
3303600-Habeas corpus

3301700-Investigação social
3301000-Medida cautelar de busca e apreensão
3301100-Ordem deprecada por ofício
3301800-Petição de custódia (cautelar)
3301200-Proteção específica
3301300-Providência judicial
3303400-Remissão

3302300-Restauração de autos
FEITOS DO JUÍZADO ESPECIAL

1- TABELA "J"
DISTRIBUIÇÃO DIRECIONADA
NO CÍVEL

1115100-Conciliação Cível
1115200-Reclamação Cível (Processo de Conhecimento)

1115300-Reclamação Cível (Processo de Execução)
NO CRIME

2208300-Ação Penal

2208400-Conciliação Criminal

2208500-Proposição de Pena

FEITOS DOS REGISTROS PÚBLICOS (Jurisdição Voluntária)

1- TABELA "L"

DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA

1115600 - Pedido de Registro de Nascimento Tardio

1115900 - Retificações

1116000 - Justificações

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua

publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se

GABINETE DO CORREGEDOR, em 10 de fevereiro de

2.003

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM NOVE
DE JANEIRO DE DOIS MIL E TRÊS.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Excelentíssimos
Senhores Desembargadores CARMO ANTÔNIO (Presidente);
EDINARDO SOUZA (Vice-Presidente e Corregedor-Geral da
Justiça) e RAIMUNDO VALES, Procurador-Geral de Justiça, Dr.
NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Após a aprovação,
por unanimidade, da Ata da última sessão extraordinária, foram
julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 871/2002

Impetrante: JAIR GOMES SAMPAIO (Adv.) - Paciente: ARNOUDO
DOS SANTOS MORKAZEL - Autoridade Coatora: JUÍZO DE
DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE
MACAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "Habeas Corpus conhecido e denegada Ordem à

unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 874/2002

Impetrante: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS (Adv.) - Pacientes:
DAIMIO CHAVES BRITO E OUTRO - Autoridade Coatora: JUÍZO
DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MACAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "Ordem conhecida e denegada à unanimidade."

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 985/02

Agravante: LÉLIO JOSÉ HAAS (em causa própria) - Relator:
DESEMBARGADOR PRESIDENTE CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "Agravamento conhecido e negado provimento."

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 986/02

Agravante: LÉLIO JOSÉ HAAS (em causa própria) - Relator:
DESEMBARGADOR PRESIDENTE CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "Agravamento conhecido e negado provimento
ao mesmo à unanimidade."

REGISTRO:

O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Eládio
Bassalo Crispino, registrou que sentiu-se muito honrado por está
participando pela primeira vez do Conselho da Magistratura e por ser
a primeira sessão ao lado do Desembargador Raimundo Vales, a quem
desejou um profícuo futuro nesse novo degrau de sua carreira.

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Carmo
Antônio, em nome do Tribunal de Justiça, externou votos de boas-
vindas aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo
Vales e Dr. Nicolau Eládio Bassalo Crispino e, ressaltou o prazer que
sentiu com a participação dos mesmos neste colegiado.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às nove horas e
quarenta e cinco minutos. Eu, Edinardo Maria Rodrigues de Souza,
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício, lavrei a
presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Ao(s) 06 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2003,
12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redis-
tribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001596-2/2003
ORIGEM :VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
APELANTE :HEIDER RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO :MAURO JOAO MACEDO DA SILVA
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001597-2/2003
ORIGEM :3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE
APELANTE :BENEDITO CORREIA AZEVEDO
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001598-2/2003
ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE :MINISTERIO PUBLICO
APELADO :DOMINAN OUTRA FERREIRA
ADVOGADO :TONY JACHS PAES DOS SANTOS
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001599-2/2003
ORIGEM :3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE
APELANTE :EDVALDO DE JESUS PRADO RIBEIRO
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001600-2/2003
ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE :ANTONIO CARLOS DE SOUZA MORAES
ADVOGADO :VALDECI DE FREITAS FERREIRA
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000272-5/2003
ORIGEM :COMARCA DE MACAPÁ
RECORRENTE :TONIEL DE LIMA MORAES
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
RECORRIDO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000273-5/2003
ORIGEM :1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
RECORRENTE :MARCOS MAGALHAES PRIKEVERA
ADVOGADO :JACKSON TAVARES DA COSTA
RECORRIDO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000274-5/2003
ORIGEM :COMARCA DE LARANJAL DO JARI
RECORRENTE :MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDO :MANOEL ALUIZIO NOBRE DOS SANTOS , E OUTRO(S)
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

-SECCAO UNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO(EXSusp) No. 000292-12/2003
EXCIPIENTE :GLECENILSON ALVES , E OUTRO(S)
ADVOGADO :CICERO BORGES BORDALO JUNIOR
EXCEPTO :PETRUS SOARES DE AZEVEDO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000729-4/2003
IMPETRANTE :MARIA LUCINDA PONTES DA COSTA , E OUTRO(S)
ADVOGADO :JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO AMA
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000730-4/2003
IMPETRANTE :EDNA SANTANA DE MELLO , E OUTRO(S)
ADVOGADO :LUCI HEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO AMA
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001097-11/2003
AGRAVANTE :COMPANHIA ELETRICA DO AMAPÁ
ADVOGADO :KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
AGRAVADO :R F DE MORAES-NE
ADVOGADO :CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
RELATOR(A) :Des. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 16/01/2003
RELAT.(ANT):Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000888-3/2003
IMPETRANTE :MARINALDO ROBERTO DE BARROS , E OUTRO(S)
PACIENTE :JOSE RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA
AUT. COATOR:JUÍZO DIREITO 2 VARA CRIMINAL MACAPÁ
RELATOR(A) :Des. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 16/01/2003
RELAT.(ANT):Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000895-3/2003
IMPETRANTE :NIELSEN SOBRINHO AMARAL
PACIENTE :ALESSANDRO RUAN DOS SANTOS RIBEIRO
AUT. COATOR:JUÍZO DE DIREITO COMARCA TARTARUGALZINHO
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 31/01/2003
RELAT.(ANT):Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Ao(s) 07 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2003,
12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redis-
tribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000731-4/2003
IMPETRANTE :CLAUDIO GUEDES DE ARAUJO , E OUTRO(S)
ADVOGADO :FRANKLIN CARVALHO MACEDO
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO AMA
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001096-11/2003
AGRAVANTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO :PAULO JORGE DIAS OLIVEIRA , E OUTRO(S)
ADVOGADO :VICENTE DA SILVA CRUZ
RELATOR(A) :Des. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 14/01/2003
RELAT.(ANT):Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000695-4/2003
IMPETRANTE :DENYS VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO :ARLETE MARIA TAVARES FRANCO
INFORMANTE :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 20/01/2003
RELAT.(ANT):Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA
MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000696-4/2003
IMPETRANTE :ANGELO CORREA DA SILVA
ADVOGADO :ARLETE MARIA TAVARES FRANCO
INFORMANTE :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 20/01/2003
RELAT.(ANT):DES. RAIMUNDO NOMATO FONSECA VALES
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000697-4/2003
IMPETRANTE :MARCIA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO :ARLETE MARIA TAVARES FRANCO
INFORMANTE :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 20/01/2003
RELAT.(ANT):DES. RAIMUNDO NOMATO FONSECA VALES
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000703-4/2003
IMPETRANTE :ALEX ROGERIO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO :ARLETE MARIA TAVARES FRANCO
INFORMANTE :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 20/01/2003
RELAT.(ANT):DES. RAIMUNDO NOMATO FONSECA VALES
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000704-4/2003
IMPETRANTE :JOSE JURANDIR TIENTES FILHO
ADVOGADO :ARLETE MARIA TAVARES FRANCO
INFORMANTE :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 20/01/2003
RELAT.(ANT):DES. RAIMUNDO NOMATO FONSECA VALES
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000397-4/2000
IMPETRANTE :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAPÁ
ADVOGADO :EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA
INFORMANTE :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
LITISC. :ESTADO DO AMAPÁ

RELATOR(A) :DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 21/12/2000
RELAT.(ANT):DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000636-4/2002
IMPETRANTE :JORGE ENANDEL ANANJAS CARDOSO
ADVOGADO :ELY CELIA ARAUJO PINHEIRO
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 20/12/2002
RELAT.(ANT):DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000638-4/2002
IMPETRANTE :CINTHYA MAYZA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO :WELDER JOSE CARNEIRO DE SOUZA
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 20/12/2002
RELAT.(ANT):DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000639-4/2002
IMPETRANTE :HELOIANA DO SOCORRO DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO :MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 20/12/2002
RELAT.(ANT):DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000640-4/2002
IMPETRANTE :JUDITH GUIMARÃES MEDEIROS
ADVOGADO :JORGE WAGNER COSTA GOMES
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 20/12/2002
RELAT.(ANT):DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000641-4/2002
IMPETRANTE :MANOEL WILSON DO NASCIMENTO , E OUTRO(S)
ADVOGADO :FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 23/12/2002
RELAT.(ANT):DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000642-4/2002
IMPETRANTE :ONEIDE FERNANDES DOS SANTOS , E OUTRO(S)
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 31/12/2002
RELAT.(ANT):DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

At(s) 10 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001601-2/2003
ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE :RAIMUNDO NOGUEIRA SILVA , E OUTRO(S)
ADVOGADO :MAURO JOAO MACEDO DA SILVA
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :DES. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001602-2/2003
ORIGEM :3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE
APELANTE :JOSUA VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :DES. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (AC DU MS) No. 0001286-1/2003
ORIGEM :COMARCA DE CALCOENE
APELANTE :S. DOS S.E.N.
ADVOGADO :ELOISA COELHO
APELADO :T.X.E.N. , E OUTRO(S)
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) :DES. GILBERTO PINHEIRO

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000330-6/2003
ORIGEM :COMARCA DE PORTO GRANDE
PARTEI :JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA , E OUTRO(S)
ADVOGADO :JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA
PARTEZ :PRESIDENTE COMISSÃO ORG. "FESTIVAL DO ABACAXI"
REMETENTE :JUIZO DIREITO DA COMARCA DE PORTO GRANDE
RELATOR(A) :DES. RAIMUNDO NOMATO FONSECA VALES

-SECCAO UNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO(EXSusp) No. 000293-12/2003
EXCIPIENTE :ARNOLDO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO :JAIR GOMES SAMPAIO
EXCEPTO :ANA KARINA DE CARVALHO COSTA , E OUTRO(S)
RELATOR(A) :DES. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000732-4/2003
IMPETRANTE :JOSE COSTA DIAS , E OUTRO(S)
ADVOGADO :FRANKLIN CARVALHO MACEDO
INFORMANTE :PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ
RELATOR(A) :DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000886-3/2003

IMPETRANTE :IVAN DA COSTA FELIX
PACIENTE :EDINEI SILVA DOS SANTOS
AUT. COATOR:JUIZO DIREITO 1 VARA CRIMINAL SANTANA
RELATOR(A) :DES. RAIMUNDO NOMATO FONSECA VALES
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 14/01/2003
RELAT.(ANT):DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que vierem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2003 (quarta-feira), às 08:00 horas ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 1ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 541/02

Impetrante: Adélia Botelho Chagas Neyra de Sousa
Advogado: Ely Benevides de Sousa
Informante: Secretária de Estado da Administração do Amapá
Litiscorrente Passiva: Amapá Previdência - AMPREV
Advogadas: Heloisa Helena Furtado de Menezes e Outra
Relator: Desembargador Mário Gurtyev

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 550/02

Impetrante: Eber Sousa da Rocha
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Informante: Governadora do Estado do Amapá
Litiscorrente passiva: Estado do Amapá
Procuradores: Ana Célia Dohi Martins e Outros
Relator: Desembargador Douglas Evangelista

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003

Morgauba de Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM ONZE DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS.

As oito horas e trinta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMO ANTONIO (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, MELLO CASTRO, MARIO GURTYEV, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS e EDINARDO SOUZA. Procurador de Justiça, Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO. Após a aprovação, por unanimidade, da Ata da última sessão extraordinária, foram julgados os seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 271/00

Impetrante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: MANOEL DARCI MAR GONÇALVES - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litiscorrente Passiva: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: JORGE AMARCE E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 274/00

Impetrante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: RUBEN BEMERGUY - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litiscorrente Passiva: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador: JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e concedido a ordem à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 486/02

Impetrante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litiscorrente Passiva: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador: ALBERTO MOREIRA RODRIGUES - Relator: DESEMBARGADOR MARIO GURTYEV
DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e concedido a ordem à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 491/02

Impetrante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: RICARDO SOUZA OLIVEIRA E OUTRO - Informante: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litiscorrente Passiva: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO
DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e concedido a ordem à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 495/02

Impetrante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: RICARDO SOUZA OLIVEIRA E OUTRO - Informante: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e concedido a ordem à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 496/02

Impetrante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Informante: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litiscorrente Passiva: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: SIMONE BERALDA TAVARES E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MARIO GURTYEV
DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e concedido a segurança, parcialmente, à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 541/02

Impetrante: ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRA DE SOUSA - Advogado: ELY BENEVIDES DE SOUSA - Informante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litiscorrente Passiva: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV - Advogadas: HELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES E OUTRA - Relator: DESEMBARGADOR MARIO GURTYEV
DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 552/02

Impetrante: JANETE MARIA GOMES CAPIBERIBE - Advogado: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA E OUTROS - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO
DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e concedido a ordem à unanimidade."

INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 499/02 (Art. 12, Lei Estadual nº 8251/95)

Impetrante: EDMAA COSTA PONTES - Advogado: ALBERTO MOREIRA RODRIGUES - Informante: JUIZO DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

DECISÃO: "Reconhecida a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei Estadual nº 251/95 e determinada a devolução dos autos à Seção Única, à unanimidade."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 042/02

Suscitante: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: "Conflito conhecido e julgado improcedente, declarando-se competente o Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá."

AGRAVO REGIMENTAL EM EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 182/01
Agravante: MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO - Advogados: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS E OUTRO - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: "Agravamento conhecido e improvido à unanimidade."

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 042/02
Agravante: LÉLIO JOSÉ HAAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "Agravamento conhecido a unanimidade, após o voto do relator e do 1º vogal negando provimento ao recurso pediu vista o 2º vogal. Antecipou seu voto o 3º vogal, acompanhando o relator."

REGISTRO:
Por ser o excepto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro ausentou-se da sessão por ocasião do julgamento do Agravo Regimental em Execução de Suspensão nº 182/01.

Presidência o julgamento do Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 084/02, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinardo Souza, face o impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carmo Antônio de Souza.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 512/02

Recorrente: Estado do Amapá
Procuradores: Marcelo Brazoloto e Outros
Recorridos: Paulo de Tarso Dias Klautau e Outro
Advogado: Lourival Queiroz Alcântara

RECURSO ESPECIAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VIOLAÇÃO. ARGÜÇÃO DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a recurso especial quando não demonstrada analiticamente a violação dos dispositivos infraconstitucionais e argüida questão que, a par de não mencionada no acórdão, é de cunho constitucional.

ESTADO DO AMAPÁ interpôs, com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL, no acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte no Mandado de Segurança nº 512/2002, assim enunciado:

"MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIOS E VANTAGENS. SERVIDORES EM ATIVIDADE. ESTENDE-SE AOS INATIVOS. ORDEM CONCEDIDA. - 1) São estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inteligência do § 8º do art. 40, da Constituição Federal. - 2) Ordem concedida." (TJAP - MS nº 512/02 - Acórdão nº 5054 - Rel. Des. LUIZ CARLOS - TRIBUNAL PLENO - j. 18/09/2002 - v. unânime - publ. 30/10/2002 - DOE nº 2901).

Alega, em razão de fls. 178/187, que o acórdão, ao dispensar sua citação para integrar a lide, violou os arts. 213 e 214 do CPC, eis que, embora possa a Secretaria Estadual da Fazenda prestar e subscrever informações, o Estado é quem suporta as consequências patrimoniais da decisão. Requer, alternativamente, que: a) seja declarado nulo o processo, para que possa compor a relação processual e apresentar defesa no prazo legal; b) seja extinto o feito sem julgamento do mérito, eis que a ação mandamental não seria a via adequada para buscar a inconstitucionalidade de lei; c) não seja conhecido o mandamus, por ausência de norma específica que conceda o direito pleiteado, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Contra-razões à fl. 206. Os recorridos, apontando o cumprimento do decidido no julgamento do mandado de segurança, refutaram, em face disso, a alegada necessidade de o Estado, como litisconsorte passivo, integrar a lide. Disciram, ainda, que a questão acerca da inconstitucionalidade de dispositivo de lei local refoge ao âmbito da competência do STJ. Requereram fosse negado seguimento ao recurso.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e o recorrente é isento do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seguimento do presente recurso.

Não fez o recorrente a demonstração analítica do como e porque da infringência dos arts. 213 e 214 do CPC, o primeiro definindo o que é citação e o segundo reputando-a indispensável à validade do processo. A ementa que trouxe à colação, por sinal, apenas reforça a incontroversa posição adotada no acórdão atacado — a de que no mandado de segurança, embora a autoridade coatora preste informações, parte, verdadeiramente, é o Estado.

A lide acerca do art. 40, § 8º, da Constituição Federal — de que o acórdão, concluindo que esse dispositivo supria o art. 2º da lei estadual, entendeu implicitamente ser este último inconstitucional — não tem melhor sorte. A questão não foi abordada no acórdão, e, ainda que o fosse, não poderia ser objeto desta via recursal.

Posto isto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso especial.

Macapá (AP), 5 de fevereiro de 2003.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP
Morganha de Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 512/02

Recorrente: Estado do Amapá
Procuradores: Marcelo Brazoloto e Outros
Recorridos: Paulo de Tarso Dias Klautau e Outro
Advogado: Lourival Queiroz Alcântara

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INFRINGÊNCIA À CONSTITUIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. ARGÜÇÃO DE QUESTÃO NÃO MENCIONADA NO ACÓRDÃO. INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a recurso especial quando, a par de não demonstrada a violação dos dispositivos constitucionais indicados, argüi o recorrente questão não mencionada no acórdão impugnado.

ESTADO DO AMAPÁ interpôs, com fundamento no artigo 102, III, a, da Constituição Federal, RECURSO EXTRAORDINÁRIO ao acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte no Mandado de Segurança nº 512/2002, assim enunciado:

"MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIOS E VANTAGENS. SERVIDORES EM ATIVIDADE. ESTENDE-SE AOS INATIVOS. ORDEM CONCEDIDA. - 1) São estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inteligência do § 8º do art. 40, da Constituição Federal. - 2) Ordem concedida." (TJAP - MS nº 512/02 - Acórdão nº 5054 - Rel. Des. LUIZ CARLOS - TRIBUNAL PLENO - j. 18/09/2002 - v. unânime - publ. 30/10/2002 - DOE nº 2901).

Alega, em razão de fls. 189/198, que o acórdão, ao dispensar sua citação para integrar a lide, violou os arts. 5º, I, IV e V, 37, X, e 102, I, a, da Constituição Federal, eis que, embora possa a Secretaria Estadual da Fazenda prestar e subscrever informações, o Estado é quem suporta as consequências patrimoniais da decisão.

Diz, ainda, que o acórdão entendeu implicitamente pela inconstitucionalidade do art. 2º da lei local, o que jamais poderia fazer, já que o mandado de segurança se destina apenas à proteção de direito líquido e certo.

Requer, alternativamente, que: a) seja declarado nulo o processo, para que possa compor a relação processual e apresentar defesa no prazo legal; b) seja extinto o feito sem julgamento do mérito, eis que a ação mandamental não seria a via adequada para buscar a inconstitucionalidade de lei; c) não seja conhecido o mandamus, por ausência de norma específica que conceda o direito pleiteado, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Contra-razões à fl. 209. Os recorridos apontaram a tentativa de argüir lesão reflexa à Constituição, dizendo, ainda, que o exame da reivindicação passaria pela análise do direito local, prática vedada nesta via. Asseveraram, por fim, que o acórdão recorrido apenas mandou que fosse obedecido o art. 40, § 8º, da Carta Magna, e requereram fosse negado seguimento ao recurso.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e o recorrente é isento do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seguimento do presente recurso.

Com efeito, a argumentação do recorrente nada mais é que uma tentativa de demonstrar lesão reflexa à Constituição, prática vedada na via extraordinária. Tanto é assim que seu recurso extraordinário é cópia idêntica do recurso especial simultaneamente interposto, mudados apenas os dispositivos legais, e ainda fazendo remissão a artigos da legislação infraconstitucional.

Mais do que isso seria necessário. Não basta falar em infringência aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa sem efetivamente demonstrá-la. E muito menos argüir questão sequer mencionada no acórdão atacado, como é o caso da suposta inconstitucionalidade da lei local.

A lide acerca do art. 40, § 8º, da Constituição Federal — de que o acórdão, concluindo que esse dispositivo supria o art. 2º da lei estadual, entendeu implicitamente ser este último inconstitucional — não tem melhor sorte. A questão não foi abordada no acórdão, e, ainda que o fosse, não poderia ser objeto desta via recursal.

Posto isto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso extraordinário.

Macapá (AP), 5 de fevereiro de 2003.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP
Morganha de Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 605/02

Impetrante: Margareth dos Santos Abdon e Outros
Advogado: Fernando Jorge Araújo dos Santos
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Vistos, etc.

Os impetrantes apresentaram à fl. 62, expresso pedido de desistência da ação mandamental. Assim sendo, Homologo a desistência formulada e, em consequência extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, Código de Processo Civil.

Custas ex legis.

Publique-se. Arquive-se.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2002

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Morganha de Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 610/02

Impetrantes: Rosicleide Silva Santos Gomes e Maria Inete Bastos Nunes
Advogada: Sheila Vasques de Oliveira
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogados: Lindoval Queiroz Alcântara e Outros
Relator: Desembargador Mello Castro

"A presente segurança foi ajustada aos limites legais quando do exame da liminar a teor da Súmula 271 do Excelso Supremo Tribunal Federal, havendo sido informado pela d. Autoridade Coatora, fl. 43, que foram as Impetrantes exoneradas a partir de 1º de novembro p. Passado.

Restringe-se, assim, a questão ao pagamento da verba relativa ao décimo terceiro salário proporcional, eis que os meses anteriores à impetração não de ser buscado através das vias judiciais legais.

O processo está apto a ser julgado, cuja sentença pelo procedimento aplicável à qualquer decisão judicial estaria condicionada a prazos, etc.

Surge, entretanto, em razão da impetrante MARIA INETE BASTOS NUNES situação inusitada, emergencial, pois que sendo a genitora do menor Flávio Jordan Nunes, portador de paraplegia cuja doença está agravando e necessita de viajar para ministrar-lhe tratamento em Belém, PA, por falta de recursos médicos nesta capital, que justifica um apelo à sensibilidade do novo Presidente da Assembleia Legislativa, cujo caráter humanitário é por todos reconhecido, para a solução de seus direitos, se houver possibilidade.

Assim, antes de julgar a ação e objetivando, antes de tudo, solucionar mais rapidamente uma situação emergencial, grave, excepcional, portanto sem gerar precedentes, porque envolve uma criança paraplética e que tem de sofrer tratamento de imediato, determino seja o novo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Excm. Senhor Deputado Lucas Barreto nificado, por mandado, para que se possível e dentro do prazo de vinte e quatro horas examine e solucione a questão da Impetrante Maria Inete Bastos Nunes, atendendo, assim, uma das funções sociais do salário e suprimindo uma omissão injustificável do sistema de saúde do nosso Estado.

Após, voltem-me os autos à conclusão imediatamente.

Macapá, AP 10 de fevereiro de 2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Relator
Morganha de Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 721/03

Impetrante: José Maria Teixeira Leite
Advogados: Osvaldo Souza de Campos e Outra
Informantes: Procurador-Geral do Estado do Amapá e Outro
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ MARIA TEIXEIRA LEITE atribuindo ato omissivo, ilegal e abusivo ao PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e ao COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

O impetrante, subtenente da reserva da Polícia Militar do Estado, aduz, em síntese, que em face a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado o Comando da Polícia Militar indeferiu pedido de isenção tributária do recolhimento na fonte do Imposto de Renda pleiteado com fundamento no art. 3º, inciso XXXIII, do Decreto 3.000, de 26.03.99, em razão de ser portador de doença crônica e incurável.

Asseverando que a isenção pleiteada se faz necessária em face ao alto custo do seu tratamento, sustenta que possui direito líquido e certo ao benefício legal, eis que as doenças elencadas no texto legal como isentas do recolhimento do referido imposto são apenas exemplificativas e não taxativas, e sendo portador de moléstia de medicina especializada e incurável - neoplasia maligna do fígado - se enquadra perfeitamente nas hipóteses de isenção.

Nesses contextos, argumenta que o parecer da Procuradoria Geral do Estado é errôneo ao entender inadmissível a hipótese de isenção em razão de que a sua transferência para a reserva foi motivada por doença não prevista na legislação específica e não pertencer a medicina especializada.

Após transcrever os dispositivos legais que entende embasar seu direito, sustenta que os atos denegatórios de seu pedido, face aos fatos e direitos demonstrados, se mostram abusivos e ilegais, passíveis de correção mediante o presente mandamus, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial que traz à colação.

Assevera que os pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* restam evidenciados pela flagrante ofensa e desrespeito

aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade e moralidade, e ainda a ocorrência de lesão ao patrimônio jurídico do impetrante, com danos irreparáveis.

Conclui por requerer "o deferimento da liminar inaudita altera pars com a seguinte ordem: a) determinar à autoridade apontada como coatora, a imediata exclusão da incidência tributária dos vencimentos do impetrante, até o julgamento final do mandamus; b) seja notificado o Departamento de Pessoal Inativo da Polícia Militar do Estado a fim de que se proceda a não incidência tributária e as anotações legais de estilo, sendo culminado multa diária em caso de desobediência". (sic)

Pede, por fim, sejam notificadas as Autoridades Coadoras para prestar informações, a oitiva do Ministério Público, e finalmente, a confirmação da liminar e concessão definitiva do Writ.

Junto documentos de fls. 08/35.

Entendi em decisão anterior que a competência para conhecimento e julgamento desta Segurança seria da Justiça Federal em razão da matéria, que restou rejeitada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça ao julgar o conflito negativo de competência, fl. 64 e seguintes, ao adotar o entendimento de que "...a competência em sede de mandamus não se estabelece em razão da matéria, sendo teida em conta a pessoa contra a qual é dirigida a impetração", que me cumpre acatar, vindo-me os autos à conclusão.

Este o relatório.

Examino, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A questão iuris posta nesta segurança, impetrada contra o Procurador Geral do Estado e do Comandante da Polícia Militar do Estado do Amapá envolve, no seu pedido, a concessão de isenção de imposto de renda, tributo da União, em razão de o impetrante na condição de Policial Militar do Estado ter sido aposentado *ex-officio* por "...ser portador de doença crônica e incurável, determinando restrição funcional e definitiva", conforme parecer da Junta Médica, fl. 12, decorrente de "Hepatite C crônica + Cirrose Hepática...", fl. 13, e mais recentemente, também por Junta Médica, constatou-se que "...é uma doença de evolução crônica podendo evoluir para uma neoplasia maligna do fígado, tendo como tratamento de cura definitivo o transplante hepático." (fl. 28).

O pedido de isenção tributária em razão de doença crônica e irreversível, direcionado ao Comando da Polícia Militar obteve parecer contrário do Procurador Geral do Estado, o que levou à parte ajuizar essa Ordem.

Destarte, sendo a doença crônica irreversível e causa determinante da reforma do militar, ressalta da *mens legis* a proteção do Estado ao doente grave, cujos proventos seriam gastos no tratamento da moléstia, razão porque lhes concede o benefício da isenção de imposto de renda, não sendo concebível a adoção de entendimento que restrinja o direito às hipóteses *numerus clausus* do art. 39, inciso XXXIII do Decreto n. 3.000, de 26/março/1999, quando a essência da isenção reside no amparo à doença grave, até mesmo contrária após a aposentação e, com muito mais relevo, se foi a sua causa determinante.

A persusar o entendimento, estariam sendo violados princípios constitucionais da isonomia e também o previsto art. 150, II, da Constituição Federal, consagrando erroneamente a exigência de imposto sobre a renda de aposentado por doença crônica, ou seja estar-se-á concedendo tratamento desigual entre contribuintes - exigência de tributo - que se encontrem em situação equivalente, ou seja aqueles contribuintes portadores de doenças graves irreversíveis.

A hepatite C, como a cirrose hepática com evolução crônica para neoplasia maligna do fígado, decorreram, certamente, de suas atividades profissionais neste Estado, porque é a hepatite, antes de tudo, uma doença de enorme incidência nas regiões tropicais, como a Amazônia.

Com efeito, omitiram-se a Procuradoria Geral do Estado e o Comando da Polícia Militar na busca da justiça diante da realidade da doença determinativa da reforma *ex-officio* do impetrante, perseguida no direito pleiteado, posto que a Lei Federal n. 7713, de 23-12-88, com a redação da Lei n. 9250/95, no seu inciso XIV declara a isenção do tributo do imposto de renda os "proventos de aposentadoria, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de...neoplasia maligna...".

Nesse mesmo sentido, o Decreto Federal n. 3000, de 26-3-99, que regulamenta o imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer natureza estabelece no art. 39, inciso XXXIII que "os proventos de aposentadorias ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de...neoplasia maligna...".

Com efeito, a doença de que é portador o impetrante, causa determinante da sua aposentação *ex-officio* conforme Decreto do Governador do Estado, fl. 18, segundo Laudo Pericial da Junta Médica da PM/BM atesta ser portador de "doença crônica e incurável", fl. 15, que o atestado anexo define como "hepatite C crônica + cirrose hepática", e que a Perícia Médica, fl. 28, informa que é uma doença de evolução crônica podendo evoluir para uma neoplasia maligna do fígado, tendo como tratamento de cura definitivo o transplante hepático.

Assim, como critério de justiça e de igualdade, presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* diante da legislação existente, do *periculum in mora* diante da irreversibilidade de sua doença e da necessidade imperiosa de tratamento, e da lesividade de um direito, concedo a liminar requerida para determinar:

a) Que o Senhor Comandante Geral da Polícia Militar faça cessar, de imediato, qualquer tributação relativa a contribuição do Imposto de Renda nos proventos de aposentadoria do impetrante, até julgamento final desta Ordem.

b) Que ressalva ao impetrante, dentro do prazo de 30 dias, os valores relativos a todos os descontos realizados em seus proventos de aposentação a partir do mês de maio de 2001, data do ajuizamento desta Ordem, a título de Imposto de Renda, corrigido monetariamente e acrescidos dos juros legais de seis por cento ao ano.

Em consequência, determino:

1) Sejam as deitas Autoridades apontadas como coadoras notificadas, por mandado instruído com o inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento e cumpram esta decisão liminar e, para que, dentro do prazo legal, prestem as informações que julgarem oportunas.

b) Após, cite-se, o Estado do Amapá, na qualidade de litisconsorte passivo.

c) Posteriormente, cumpridas as determinações anteriores, com ou sem informações, certificado o decurso do prazo, ouça-se a D. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO.

Relator:

Morganha Pereira Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 723/03

Impetrantes: Eliane de Nazaré Rodrigues Feio Barbosa e Outros
Advogado: Manoel Carlos Pereira Souza
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ELIANE DE NAZARÉ RODRIGUES FEIO BARBOSA, AGENOR PIRES BARBOSA, DARCINÉDIA DOS SANTOS CALDAS, WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS, EDLA PINHEIRO RIBEIRO, todos qualificados, em face ao Exmo. Senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando, em síntese, assegurarem o recebimento dos seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Sustentam, resumidamente, que se encontram com os pagamentos dos salários atrasados desde julho e décimo terceiro salário, restando não receberem, também, o relativo ao mês de janeiro do corrente ano, razão pela qual objetivam, através deste Ordem de natureza preventiva, assegurarem o pagamento salarial referente ao mês de janeiro de 2003.

Argumentam quanto a legitimidade de suas pretensões, que a Assembleia Legislativa do Estado tem recebido os seus duodécimos constitucionais, e não obstante o Presidente daquele Poder, à época o Senhor Deputado Fran Júnior, omissivamente não lhes paga os salários.

Fazem incursão sobre a doutrina e a jurisprudência acerca do direito pleiteado, dizendo que dependem do pagamento salarial para as sobrevivências próprias e de suas famílias, pedindo seja o direito buscado concedido em sede de liminar, objetivando assegurarem o pagamento relativo aos salários do mês de janeiro de 2003.

Concluem, no mérito, pedindo o pagamento definitivo segundo o salário para o mês de janeiro para cada um dos impetrantes, especificando os valores, o bloqueio de valores da Assembleia Legislativa, que seja notificada a Autoridade Coatora para que preste as informações dentro do prazo legal, bem como a audiência do Ministério Público e, por último, a concessão de gratuidade de justiça.

Instruem o pedido com documentos.

Este o breve relatório.

Examino, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A presente segurança tem caráter preventivo, pois que objetivam os impetrantes seja-lhes assegurado o recebimento salarial do mês de janeiro de 2003, diante de precedentes desta Corte de Justiça.

Há demonstração na petição inicial de vínculo de trabalho em cargo de comissão de cada um dos impetrantes, sendo o recebimento ao salário um direito social decorrente da contraprestação do serviço prestado.

É incontestado o atraso de pagamento salarial dos servidores da Assembleia Legislativa, posto que sou também o Relator do Mandado de Segurança n. 566-02 onde o Poder Legislativo Estadual buscava receber do Estado do Amapá, na gestão da ex-governadora, os repasses constitucionais, e de cerca de uma centena de Segurança dos servidores contra a Assembleia Legislativa, objetivando os pagamentos salariais.

É incontestado o direito aos recebimentos salariais, decorrente de uma relação de trabalho, a teor do art. 6º, inciso VII da CF, o que justifica o *fumus boni iuris* e, por outro lado, sua relevância social, art. 6º, caput, CF, de sobrevivência de um

núcleo familiar, o que demonstra a existência do *periculum in mora*.

A plausibilidade do direito buscado, ainda que em sede de liminar, se revela manifesta.

Com esses fundamentos, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que o Exmo. Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá assegure o pagamento salarial líquido de cada um dos impetrantes, relativo ao mês de janeiro de 2003, descontados os valores legais relativos à Previdência a que cada um estiver vinculado, bem como a respectiva contribuição do Imposto de Renda que, na qualidade de substituto tributário e retentor na fonte deverão ser recolhidos às repartições competentes, sob a inteira responsabilidade do gestor.

Os pagamentos somente serão devidos se existirem vínculos de trabalho no mês de janeiro do corrente ano.

Cutrossim, diante da existência de dezenas de Mandados de Segurança impetrados pelos Servidores em face Assembleia Legislativa, de ter este relator já liberado os pagamentos de folhas salariais relativas a alguns meses e ter conhecimento das exonerações de muitos, julgo absolutamente necessário sejam prestadas informações pela d. Autoridade Coatora.

Assim, determino:

a) Seja notificada a d. Autoridade Coatora para que cumpra a liminar concedida se existente o vínculo laboral no mês de janeiro de 2003 e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas, fazendo nelas constar, obrigatoriamente:

A-1- Se os Impetrantes continuam vinculados à Assembleia Legislativa na relação de emprego;

A-2- Qual o valor das suas remunerações brutas e líquidas;

A-3- Apresente cópias das Portarias de nomeação ou exoneração de cada um dos Impetrantes.

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 06 de Fevereiro de 2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Relator:

Morganha Pereira Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 723/03

Impetrantes: Gerson Valente Auzier e Outros
Advogado: George Wandré Assunção Salvador
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por GERSON VALENTE AUZIER, ORLANDO PENA AMANAJÁS, EIMAR PENA PESTANA, ALEXANDER CORDEIRO PESTANA, MARLENE CORDEIRO PESTANA, SOLANGE TENTES BARROSO FIGUEIREDO, AZIEEL, RÔMULO FERREIRA MAGALHÃES, MARILDA DA CONCEIÇÃO BARRITO VAZ, JOSÉ GREGÓRIO RIBEIRO DE FARIAS, ORIVALDO PINHEIRO MACIEL, OBERDAN DE JESUS GADELHA DE MIRANDA, EDIANE WANDERLEU PESTANA, todos qualificados, em face ao Exmo. Senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando, em síntese, assegurarem o recebimento dos seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Sustentam, resumidamente, após dissertarem sobre o cabimento da Segurança, da competência e da legitimidade passiva, que se encontram com os pagamentos dos salários atrasados desde julho e décimo terceiro salário, objeto de ação ordinária de cobrança, estando o mês de dezembro assegurado por outro mandado de segurança, objetivando, através deste de natureza preventiva, assegurarem o pagamento salarial referente ao mês de janeiro de 2003.

Argumentam quanto a legitimidade de suas pretensões, que a Assembleia Legislativa do Estado tem recebido os seus duodécimos constitucionais, e não obstante o Presidente daquele Poder, Deputado Fran Júnior, omissivamente não lhes paga os salários.

Fazem incursão sobre a doutrina e a jurisprudência acerca do direito pleiteado, dizendo que dependem do pagamento salarial para as sobrevivências próprias e de suas famílias, pedindo seja o direito buscado concedido em sede de liminar, objetivando assegurarem o pagamento relativo aos salários do mês de janeiro de 2003.

Concluem, no mérito, pedindo o pagamento definitivo segundo o salário para o mês de janeiro para cada um dos impetrantes, especificando os valores, que seja notificada a Autoridade Coatora para exibir os documentos dos impetrantes relativos às Portarias de nomeações, contracheques, ordens de pagamentos, "certidões de atraso de proventos" sic, bem como a audiência do Ministério Público e, por último, a concessão de gratuidade de justiça.

Instruem o pedido com documentos.

Este o breve relatório.

Examino, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A presente segurança tem caráter preventivo, pois que objetivam os impetrantes seja-lhes assegurado o recebimento salarial do mês de janeiro de 2003, diante de precedentes desta Corte de Justiça.

Ha demonstração na petição inicial de vínculo de trabalho em cargo de comissão de cada um dos Impetrantes, sendo o recebimento ao salário um direito social decorrente da contraprestação do serviço prestado.

É incontestável o atraso de pagamento salarial dos servidores da Assembleia Legislativa, posto que sou também o Relator do Mandado de Segurança n. 566-02 onde o Poder Legislativo Estadual buscava receber do Estado do Amapá, na gestão da ex-governadora, os repasses constitucionais, e de cerca de uma centena de Segurança dos servidores contra a Assembleia Legislativa, objetivando os pagamentos salariais.

É incontestável o direito aos recebimentos salariais, decorrente de uma relação de trabalho, a teor do art. 6º, inciso VII da CF, o que justifica o *fumus boni iuris* e, por outro lado, sua relevância social, art. 6º, *caput*, CF, de sobrevivência de um núcleo familiar, o que demonstra a existência do *periculum in mora*.

A plausibilidade do direito buscado, ainda que em sede de liminar, se revela manifesta.

Com esses fundamentos, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que o Exmo. Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá assegure o pagamento salarial líquido de cada um dos impetrantes, relativo ao mês de janeiro de 2003, descontados os valores legais relativos à Previdência a que cada um estiver vinculado, bem como a respectiva contribuição do Imposto de Renda que, na qualidade de substituto tributário e retentor na fonte deverão ser recolhidos às repartições competentes, sob a inteira responsabilidade do gestor.

Os pagamentos somente serão devidos se existirem vínculos de trabalho no mês de janeiro do corrente ano.

Outrossim, diante da existência de dezenas de Mandados de Segurança impetrados pelos Servidores em face Assembleia Legislativa, de ter este relator já liberado os pagamentos de folhas salariais relativas a alguns meses e ter conhecimento das exonerações de muitos, julgo absolutamente necessário sejam prestadas informações pela d. Autoridade Coatora.

Assim, determino:

a) Seja notificada a d. Autoridade Coatora para que cumpra a liminar concedida se existente o vínculo laboral no mês de janeiro de 2003 e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas, fazendo nelas constar, obrigatoriamente:

A-1- Se os Impetrantes continuam vinculados à Assembleia Legislativa na relação de emprego;

A-2- Qual o valor das suas remunerações brutas e líquidas;

A-3- Apresente cópias das Portarias de nomeação ou exoneração de cada um dos Impetrantes.

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 06 de Fevereiro de 2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Relator

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 724/03

Impetrantes: Avaré Pena Pastana e Outros

Advogado: George Wandré Assunção Salvador

Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por AVARÉ PENA PASTANA, ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA, TANDERA RICELLI SANTA BRIGIDA PESTANA, TÂNIA MARIA PENA PESTANA, ENIVALDO DA SILVA DANTAS, NILZA WANDERLEY PESTANA, CARLOS DE SOUZA PAMPOLHA, MARIA ALBERTIZA BARROS DE LIMA, WELLINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ AUZIER, ELSON AUZIER, VANILEIA VANTE AUZIER, EIMAR WANDERLEY PESTANA, EIDENILSON WANDERLEY PESTANA, todos qualificados, em face ao Exmo. Senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando, em síntese, assegurarem o recebimento dos seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Sustentam, resumidamente, após dissertarem sobre o cabimento da Segurança, da competência e da legitimidade passiva, que se encontram com os pagamentos dos salários atrasados desde julho e décimo terceiro salário, objeto de ação ordinária de cobrança, estando o mês de dezembro assegurado por outro mandado de segurança, objetivando, através deste de natureza preventiva, assegurarem o pagamento salarial referente ao mês de janeiro de 2003.

Argumentam quanto a legitimidade de suas pretensões, que a Assembleia Legislativa do Estado tem recebido os seus duodécimos constitucionais, e não obstante o Presidente daquele Poder, Deputado Fran Júnior, omisivamente não lhes paga os salários.

Fazem incursão sobre a doutrina e a jurisprudência acerca do direito pleiteado, dizendo que dependem do pagamento salarial para as sobrevivências próprias e de suas famílias, pedindo seja o direito buscado concedido em sede de liminar, objetivando assegurarem o pagamento relativo aos salários do mês de janeiro de 2003.

Concluem, no mérito, pedindo o pagamento definitivo segundo o salário para o mês de janeiro para cada um dos Impetrantes, especificando os valores, que seja notificada a Autoridade Coatora para exibir os documentos dos Impetrantes relativos às Portarias de nomeações, contracheques, ordens de pagamentos, "certidões de atraso de proventos" sic, bem como a audiência do Ministério Público e, por último, a concessão de gratuidade de justiça.

Instruem o pedido com documentos.

Este o breve relatório

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A presente segurança tem caráter preventivo, pois que objetivam os Impetrantes seja-lhes assegurado o recebimento salarial do mês de janeiro de 2003, diante de precedentes desta Corte de Justiça.

Há demonstração na petição inicial de vínculo de trabalho em cargo de comissão de cada um dos impetrantes, sendo o recebimento ao salário um direito social decorrente da contraprestação do serviço prestado.

É incontestável o atraso de pagamento salarial dos servidores da Assembleia Legislativa, posto que sou também o Relator do Mandado de Segurança n. 566-02 onde o Poder Legislativo Estadual buscava receber do Estado do Amapá, na gestão da ex-governadora, os repasses constitucionais, e de cerca de uma centena de Segurança dos servidores contra a Assembleia Legislativa, objetivando os pagamentos salariais.

É incontestável o direito aos recebimentos salariais, decorrente de uma relação de trabalho, a teor do art. 6º, inciso VII da CF, o que justifica o *fumus boni iuris* e, por outro lado, sua relevância social, art. 6º, *caput*, CF, de sobrevivência de um núcleo familiar, o que demonstra a existência do *periculum in mora*.

A plausibilidade do direito buscado, ainda que em sede de liminar, se revela manifesta.

Com esses fundamentos, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que o Exmo. Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá assegure o pagamento salarial líquido de cada um dos impetrantes, relativo ao mês de janeiro de 2003, descontados os valores legais relativos à Previdência a que cada um estiver vinculado, bem como a respectiva contribuição do Imposto de Renda que, na qualidade de substituto tributário e retentor na fonte deverão ser recolhidos às repartições competentes, sob a inteira responsabilidade do gestor.

Os pagamentos somente serão devidos se existirem vínculos de trabalho no mês de janeiro do corrente ano.

Outrossim, diante da existência de dezenas de Mandados de Segurança impetrados pelos Servidores em face Assembleia Legislativa, de ter este relator já liberado os pagamentos de folhas salariais relativas a alguns meses e ter conhecimento das exonerações de muitos, julgo absolutamente necessário sejam prestadas informações pela d. Autoridade Coatora.

Assim, determino:

a) Seja notificada a d. Autoridade Coatora para que cumpra a liminar concedida se existente o vínculo laboral no mês de janeiro de 2003 e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas, fazendo nelas constar, obrigatoriamente:

A-1- Se os Impetrantes continuam vinculados à Assembleia Legislativa na relação de emprego;

A-2- Qual o valor das suas remunerações brutas e líquidas;

A-3- Apresente cópias das Portarias de nomeação ou exoneração de cada um dos Impetrantes.

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 06 de Fevereiro de 2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Relator

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 725/03

Impetrantes: Iolanda do Socorro Machado Lôbo e Outros

Advogado: Michel Nascimento de Oliveira

Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por IOLANDA DO SOCORRO MACHADO LÔBO, MIGUEL DO SOCORRO RODRIGUES DA GAMA, MIRACILDO DOS SANTOS, RAIMUNDO DE FIGUEIREDO BRITO, todos qualificados, em face ao Exmo. Senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando, em síntese, assegurarem o recebimento dos seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Sustentam, resumidamente, após dissertarem sobre o cabimento da Segurança, da competência, que têm receio de não receberem os seus salários relativos ao mês de janeiro do

corrente ano.

Argumentam quanto a legitimidade de suas pretensões, que a Assembleia Legislativa do Estado tem recebido os seus duodécimos constitucionais, e não obstante o Presidente daquele Poder, Deputado Fran Júnior, omisivamente não lhes paga os salários.

Fazem incursão sobre a doutrina e a jurisprudência acerca do direito pleiteado, dizendo que dependem do pagamento salarial para as sobrevivências próprias e de suas famílias, pedindo seja o direito buscado concedido em sede de liminar, objetivando assegurarem o pagamento relativo aos salários do mês de janeiro de 2003, bloqueando-se as contas bancárias da Assembleia Legislativa.

Sustentam o cabimento de condenação do vencido na verba de honorários advocatícios.

Concluem, no mérito, pedindo o pagamento definitivo segundo o salário para o mês de janeiro para cada um dos Impetrantes, especificando os valores, que seja notificada a Autoridade Coatora para exibir os documentos dos Impetrantes relativos às Portarias de nomeações, contracheques, ordens de pagamentos, "certidões de atraso de proventos" sic, bem como a audiência do Ministério Público e, por último, a concessão de gratuidade de justiça.

Instruem o pedido com documentos.

Este o breve relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A presente segurança tem caráter preventivo, pois que objetivam os Impetrantes seja-lhes assegurado o recebimento salarial do mês de janeiro de 2003, diante de precedentes desta Corte de Justiça.

Há demonstração na petição inicial de vínculo de trabalho em cargo de comissão de cada um dos impetrantes, sendo o recebimento ao salário um direito social decorrente da contraprestação do serviço prestado.

É incontestável o atraso de pagamento salarial dos servidores da Assembleia Legislativa, posto que sou também o Relator do Mandado de Segurança n. 566-02 onde o Poder Legislativo Estadual buscava receber do Estado do Amapá, na gestão da ex-governadora, os repasses constitucionais, e de cerca de uma centena de Segurança dos servidores contra a Assembleia Legislativa, objetivando os pagamentos salariais.

É incontestável o direito aos recebimentos salariais, decorrente de uma relação de trabalho, a teor do art. 6º, inciso VII da CF, o que justifica o *fumus boni iuris* e, por outro lado, sua relevância social, art. 6º, *caput*, CF, de sobrevivência de um núcleo familiar, o que demonstra a existência do *periculum in mora*.

A plausibilidade do direito buscado, ainda que em sede de liminar, se revela manifesta.

Com esses fundamentos, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que o Exmo. Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá assegure o pagamento salarial líquido de cada um dos impetrantes, relativo ao mês de janeiro de 2003, descontados os valores legais relativos à Previdência a que cada um estiver vinculado, bem como a respectiva contribuição do Imposto de Renda que, na qualidade de substituto tributário e retentor na fonte deverão ser recolhidos às repartições competentes, sob a inteira responsabilidade do gestor.

Os pagamentos somente serão devidos se existirem vínculos de trabalho no mês de janeiro do corrente ano.

Outrossim, diante da existência de dezenas de Mandados de Segurança impetrados pelos Servidores em face Assembleia Legislativa, de ter este relator já liberado os pagamentos de folhas salariais relativas a alguns meses e ter conhecimento das exonerações de muitos, julgo absolutamente necessário sejam prestadas informações pela d. Autoridade Coatora.

Assim, determino:

a) Seja notificada a d. Autoridade Coatora para que cumpra a liminar concedida se existente o vínculo laboral no mês de janeiro de 2003 e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas, fazendo nelas constar, obrigatoriamente:

A-1- Se os Impetrantes continuam vinculados à Assembleia Legislativa na relação de emprego;

A-2- Qual o valor das suas remunerações brutas e líquidas;

A-3- Apresente cópias das Portarias de nomeação ou exoneração de cada um dos Impetrantes.

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 06 de Fevereiro de 2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Relator

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 726/03

Impetrantes: Manoel Wilson do Nascimento e Outros

Advogados: Francisco Rocha de Andrade e Outros

Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MANOEL WILSON DO NASCIMENTO, RAIMUNDO EMÍLIO MORAES DA ROCHA, SUZANNE CHRISTINNE DIAS ALCANTARA DE MAGALHÃES, ANA CÉLIA CHAVES BRASIL, ANTÔNIO GÓES DE ALMEIDA, DIVA NAZARÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, ELINA MARIA DOS SANTOS BASTOS, JOSIANE BARRETO TOMAZ, MARIA JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA, CAROLINA FARIAS DE MELO, todos qualificados, em face ao Exmo. Senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando, em síntese, assegurarem o recebimento dos seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Sustentam, resumidamente, após dissertarem sobre o cabimento da Segurança, da competência e da legitimidade passiva, que se encontram com os pagamentos dos salários atrasados desde setembro e décimo terceiro salário, objeto de outra Segurança, objetivando, através deste de natureza preventiva, assegurarem o pagamento salarial referente ao mês de janeiro de 2003.

Argumentam quanto a legitimidade de suas pretensões, que a Assembleia Legislativa do Estado tem recebido os seus duodécimos constitucionais, e não obstante o Presidente daquele Poder, à época o Senhor Deputado Fran Júnior, omissivamente não lhes paga os salários.

Fazem incursão sobre a doutrina e a jurisprudência acerca do direito pleiteado, dizendo que dependem do pagamento salarial para as sobrevivências próprias e de suas famílias, pedindo seja o direito buscado concedido em sede de liminar, objetivando assegurarem o pagamento relativo aos salários do mês de janeiro de 2003.

Concluem, no mérito, pedindo o pagamento definitivo segundo o salário para o mês de janeiro para cada um dos Impetrantes, especificando os valores, que seja notificada a Autoridade Coatora para que prestem as informações dentro do prazo legal, bem como a audiência do Ministério Público e, por último, a concessão de gratuidade de justiça.

Instruem o pedido com documentos.

Este o breve relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A presente segurança tem caráter preventivo, pois que objetivam os Impetrantes seja-lhes assegurado o recebimento salarial do mês de janeiro de 2003, diante de precedentes desta Corte de Justiça.

Há demonstração na petição inicial de vínculo de trabalho em cargo de comissão de cada um dos impetrantes, sendo o recebimento ao salário um direito social decorrente da contraprestação do serviço prestado.

É incontestável o atraso de pagamento salarial dos servidores da Assembleia Legislativa, posto que sou também o Relator do Mandado de Segurança n. 566-02 onde o Poder Legislativo Estadual buscava receber do Estado do Amapá, na gestão da ex-governadora, os repasses constitucionais, e de cerca de uma centena de Segurança dos servidores contra a Assembleia Legislativa, objetivando os pagamentos salariais.

É incontestável o direito aos recebimentos salariais, decorrente de uma relação de trabalho, a teor do art. 6º, inciso VII da CF, o que justifica o fumus boni iuris e, por outro lado, sua relevância social, art. 6º, caput, CF, de sobrevivência de um núcleo familiar, o que demonstra a existência do periculum in mora.

A plausibilidade do direito buscado, ainda que em sede de liminar, se revela manifesta.

Com esses fundamentos, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que o Exmo. Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá assegure o pagamento salarial líquido de cada um dos impetrantes, relativo ao mês de janeiro de 2003, descontados os valores legais relativos à Previdência a que cada um estiver vinculado, bem como a respectiva contribuição do Imposto de Renda que, na qualidade de substituto tributário e retentor na fonte deverão ser recolhidos às repartições competentes, sob a inteira responsabilidade do gestor.

Os pagamentos somente serão devidos se existirem vínculos de trabalho no mês de janeiro do corrente ano.

Outrossim, diante da existência de dezenas de Mandados de Segurança impetrados pelos Servidores em face Assembleia Legislativa, de ter este relator já liberado os pagamentos de folhas salariais relativas a alguns meses e ter conhecimento das exonerações de muitos, julgo absolutamente necessário sejam prestadas informações pela d. Autoridade Coatora.

Assim, determino:

a) Seja notificada a d. Autoridade Coatora para que cumpra a liminar concedida se existente o vínculo laboral no mês de janeiro de 2003 e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas, fazendo nelas constar, obrigatoriamente:

A-1- Se os Impetrantes continuam vinculados à Assembleia Legislativa na relação de emprego;

A-2- Qual o valor das suas remunerações brutas e líquidas;

A-3- Apresente cópias das Portarias de nomeação ou exoneração de cada um dos Impetrantes.

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 06 de Fevereiro de 2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 725/03

Impetrantes: Carlos Augusto do Nascimento Brito e Outros
Advogado: Michel Nascimento de Oliveira
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BRITO, CÉLIA DOS SANTOS FIGUEIRAS LÔBO, DIONE DA COSTA RIBEIRO, EVERALDO SILVA COSTA, JERUZA DE FIGUEIREDO, JORGE CAMPOS SOARES, JOSÉ IRAPUAM ALMEIDA MONTEIRO, JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ RILTON PANTOJA DE SOUSA, REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE, REINALDO FERREIRA DA COSTA, todos qualificados, em face ao Exmo. Senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando, em síntese, assegurarem o recebimento dos seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Sustentam, resumidamente, após dissertarem sobre o cabimento da Segurança, da competência, da legitimidade passiva ad causam, que mantêm vínculo laboral com a Assembleia Legislativa não recebendo seus vencimentos desde julho e, por isso, têm receio de não receberem os seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Argumentam quanto a legitimidade de suas pretensões, que a Assembleia Legislativa do Estado tem recebido os seus duodécimos constitucionais, e não obstante o Presidente daquele Poder, Deputado Fran Júnior, omissivamente não lhes paga os salários.

Fazem incursão sobre a doutrina e a jurisprudência acerca do direito pleiteado, dizendo que dependem do pagamento salarial para as sobrevivências próprias e de suas famílias, pedindo seja o direito buscado concedido em sede de liminar, objetivando assegurarem o pagamento relativo aos salários do mês de janeiro de 2003, bloqueando-se as contas bancárias da Assembleia Legislativa.

Sustentam o cabimento de condenação do vencido na verba de honorários advocatícios.

Concluem, no mérito, pedindo o pagamento definitivo segundo o salário para o mês de janeiro para cada um dos Impetrantes, especificando os valores, que seja notificada a Autoridade Coatora para exibir os documentos dos Impetrantes relativos às Portarias de nomeações, contracheques, ordens de pagamentos, "certidões de atraso de proventos" sic, bem como a audiência do Ministério Público e, por último, a concessão de gratuidade de justiça.

Instruem o pedido com documentos.

Este o breve relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A presente segurança tem caráter preventivo, pois que objetivam os Impetrantes seja-lhes assegurado o recebimento salarial do mês de janeiro de 2003, diante de precedentes desta Corte de Justiça.

Há demonstração na petição inicial de vínculo de trabalho em cargo de comissão de cada um dos impetrantes, sendo o recebimento ao salário um direito social decorrente da contraprestação do serviço prestado.

É incontestável o atraso de pagamento salarial dos servidores da Assembleia Legislativa, posto que sou também o Relator do Mandado de Segurança n. 566-02 onde o Poder Legislativo Estadual buscava receber do Estado do Amapá, na gestão da ex-governadora, os repasses constitucionais, e de cerca de uma centena de Segurança dos servidores contra a Assembleia Legislativa, objetivando os pagamentos salariais.

É incontestável o direito aos recebimentos salariais, decorrente de uma relação de trabalho, a teor do art. 6º, inciso VII da CF, o que justifica o fumus boni iuris e, por outro lado, sua relevância social, art. 6º, caput, CF, de sobrevivência de um núcleo familiar, o que demonstra a existência do periculum in mora.

A plausibilidade do direito buscado, ainda que em sede de liminar, se revela manifesta.

Com esses fundamentos, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que o Exmo. Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá assegure o pagamento salarial líquido de cada um dos impetrantes, relativo ao mês de janeiro de 2003, descontados os valores legais relativos à Previdência a que cada um estiver vinculado, bem como a respectiva contribuição do Imposto de Renda que, na qualidade de substituto tributário e retentor na fonte deverão ser recolhidos às repartições competentes, sob a inteira responsabilidade do gestor.

Os pagamentos somente serão devidos se existirem vínculos de trabalho no mês de janeiro do corrente ano.

Outrossim, diante da existência de dezenas de Mandados de Segurança impetrados pelos Servidores em face Assembleia Legislativa, de ter este relator já liberado os pagamentos de folhas salariais relativas a alguns meses e ter conhecimento das exonerações de muitos, julgo absolutamente necessário sejam prestadas informações pela d. Autoridade Coatora.

Assim, determino:

a) Seja notificada a d. Autoridade Coatora para que cumpra a liminar concedida se existente o vínculo laboral no mês de janeiro de 2003 e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas, fazendo nelas constar, obrigatoriamente:

A-1- Se os Impetrantes continuam vinculados à Assembleia Legislativa na relação de emprego;

A-2- Qual o valor das suas remunerações brutas e líquidas;

A-3- Apresente cópias das Portarias de nomeação ou exoneração de cada um dos Impetrantes.

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 06 de Fevereiro de 2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 729/03

Impetrantes: Maria Lucinda Pontes da Costa e Outros
Advogados: José Maria Alcântara Fernandes e Outro
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARIA LUCINDA PONTES DA COSTA, MARIA DO SOCORRO SERRA NUNES, ODILSON SERRA NUNES, HÉLIO RUY MATOS PAMPHYLIO, EDILENE LEITE PONTES, CARLOS FREDERICO MONTEIRO DE JESUS, PEDRO DO CARMO DA SILVA, ANTÔNIO ARANHA NETO, JOEL BARBOSA PONTES, LUIZ ROBERTO BRAGA MACHADO, Zaqueu Cordeiro Pontes e Abelardo Gomes Rigor, todos qualificados, em face ao Exmo. Senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando, em síntese, assegurarem o recebimento dos seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Sustentam, resumidamente, após dissertarem sobre o cabimento da Segurança, da competência e da legitimidade passiva, que se encontram com os pagamentos dos salários atrasados desde julho e décimo terceiro salário, objeto de ação ordinária de cobrança, estando o mês de dezembro e 13º, presumindo que também não receberam os salários do corrente mês, razão pela qual objetivam através desta Ordem de natureza preventiva, assegurarem o pagamento salarial referente ao mês de janeiro de 2003.

Argumentam quanto a legitimidade de suas pretensões, que a Assembleia Legislativa do Estado tem recebido os seus duodécimos constitucionais, e não obstante o Presidente daquele Poder, Deputado Fran Júnior, omissivamente não lhes paga os salários.

Fazem incursão sobre a doutrina e a jurisprudência acerca do direito pleiteado, dizendo que dependem do pagamento salarial para as sobrevivências próprias e de suas famílias, pedindo seja o direito buscado concedido em sede de liminar, objetivando assegurarem o pagamento relativo aos salários do mês de janeiro de 2003.

Concluem, no mérito, pedindo o pagamento definitivo segundo o salário para o mês de janeiro para cada um dos Impetrantes, especificando os valores, que seja notificada a Autoridade Coatora para exibir os documentos dos Impetrantes relativos às Portarias de nomeações, contracheques, ordens de pagamentos, "certidões de atraso de proventos" sic, bem como a audiência do Ministério Público e, por último, a concessão de gratuidade de justiça.

Instruem o pedido com documentos.

Este o breve relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A presente segurança tem caráter preventivo, pois que objetivam os Impetrantes seja-lhes assegurado o recebimento salarial do mês de janeiro de 2003, diante de precedentes desta Corte de Justiça.

Há demonstração na petição inicial de vínculo de trabalho em cargo de comissão de cada um dos impetrantes, sendo o recebimento ao salário um direito social decorrente da contraprestação do serviço prestado.

É incontestável o atraso de pagamento salarial dos servidores da Assembleia Legislativa, posto que sou também o Relator do Mandado de Segurança n. 566-02 onde o Poder Legislativo Estadual buscava receber do Estado do Amapá, na gestão da ex-governadora, os repasses constitucionais, e de cerca de uma centena de Segurança dos servidores contra a Assembleia Legislativa, objetivando os pagamentos salariais.

E incontestável o direito aos recebimentos salariais, decorrente de uma relação de trabalho, a teor do art. 6º, inciso VII da CF, o que justifica o *fumus boni iuris* e, por outro lado, sua relevância social, art. 6º, caput, CF, de sobrevivência de um núcleo familiar, o que demonstra a existência do *periculum in mora*.

A plausibilidade do direito buscado, ainda que em sede de liminar, se revela manifesta.

Com esses fundamentos, **CONCEDO A LIMINAR** requerida para determinar que o Exmo. Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá **assegure o pagamento salarial líquido** de cada um dos impetrantes, relativo ao mês de janeiro de 2003, descontados os valores legais relativos à Previdência a que cada um estiver vinculado, bem como a respectiva contribuição do Imposto de Renda que, na qualidade de substituto tributário e retentor na fonte deverão ser recolhidos às repartições competentes, sob a inteira responsabilidade do gestor.

Os pagamentos somente serão devidos se existirem vínculos de trabalho no mês de janeiro do corrente ano.

Outrossim, diante da existência de dezenas de Mandados de Segurança impetrados pelos Servidores em face Assembleia Legislativa, de ter este relator já liberado os pagamentos de folhas salariais relativas a alguns meses e ter conhecimento das exonerções de muitos, julgo absolutamente necessário sejam prestadas informações pela d. Autoridade Coatora.

Assim, determino:

a) Seja notificada a d. Autoridade Coatora para que cumpra a liminar concedida se existente o vínculo laboral no mês de janeiro de 2003 e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas, fazendo nelas constar, obrigatoriamente:

A-1- Se os impetrantes continuam vinculados à Assembleia Legislativa na relação de emprego;

A-2- Qual o valor das suas remunerações brutas e líquidas;

A-3- Apresente cópias das Portarias de nomeação ou exoneração de cada um dos impetrantes.

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 07 de Fevereiro de 2003.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 730/03

Impetrantes: Edna Santana de Melo e Outros 125
Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento Miranda
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por EDNA SANTANA DE MELO, ELIANE DO SOCORRO DUANTE PINHEIRO, MARIA JOSÉ TAVARES DOS SANTOS, RAIMUNDA FARIAS SANTANA OLIVEIRA, RAIMUNDO PINHEIRO, MARLEIDE BARRETO CARVALHO, MARIA ALCINDA DOS SANTOS, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO, SÔNIA KÁTIA BENJÓ VALENTE PINHEIRO, RUTH NEIDE BENJÓ VALENTE, MARLINDO PEREIRA PANTOJA, JOÃO PAULO PINHEIRO DE SOUZA, MARLON BARRETO CARVALHO, DELMA MARQUES BARBOSA, JOSÉ COMES DE OLIVEIRA FILHO, ERONIMO ERMESON DOS SANTOS, JOÃO DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUZA, ELENILZA MARIA PINHEIRO DE SOUZA, IRALDINA DA SILVA MACEDO, WALMICK AMARAL MENDONÇA, CRISTOVÃO MÁRCIO PEREIRA BAIA, ERICK BARRETO CARVALHO, ANTONIO CARLOS ALCÂNTARA PEREIRA, PAULO ROGÉRIO PAIVA PÍCANÇO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA ROCHA CASTRO, ITAGUARACU COELHO DA CRUZ, KELLEIM CRISTINA NUNES DOS SANTOS, LUIZA GOMES DO NASCIMENTO, PAULO ROGÉRIO DA GAMA LIMA, ROBERTO CARLOS VALE GONÇALVES, DENISE DO SOCORRO CLEMENTINA LEITE, EVERALDO DOS SANTOS SILVA, BENEDITO DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, MIKE SILVA CHAGAS, MARIA EVANIR MENEZES FAÇANHA, MARCOS ANTONIO FORTES OLIVEIRA, JIMYS HENDRIX ISACKSON MONTEIRO, MARIA DA PIEDADE BORGES MATOS, ESTER CANDIDA CHAGAS DA SILVA, EDUARDO DE SOUZA MIRA, ALINE CRISTINA VASCONCELOS CORDEIRO, RAIMUNDO ALEX GOMES DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO SILVA DA LUZ, JACKSON MARTINS FERREIRA, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, JOAB FONTENLE DA SILVA, HILDON MORAIS DE AZEVEDO, IRISMAR VILHENA PEREIRA, SIVALDO RAMOS DE AZEVEDO COSTA, LÚCIA HELENA PINTO DA SILVA, RAIMUNDO EDEMBURGO LEAL BATISTA, MARCIO ROBERTO GAIA CORREIA, PAULO ROBERTO GUEDES DOS SANTOS, JOANA D'ARC SILVEIRA GAYA CORREIA, JOSIANE DE OLIVEIRA BRAZÃO, JOÃO NAEISON COUTINHO DOS SANTOS, ALCINA PIRES BORGES, RAQUEL DA ROCHA CASTRO, RUBENS CRISTINO DE LIMA, ODIVAL DOS PASSOS FURTADO, ELIVANETH CASTRO MOREIRA, ETAGUARACI LOPES MAIA, NAZARÉ DO SOCORRO FROTA FREITAS, EDIVALDO DUARTE DE MENEZES, RAQUEL MORAES DA COSTA, ALDEMIRA OLIVEIRA LOPEZ, EVANDRO CUNHA MENEZES,

MARGARETE PINHEIRO SENA, JOSÉ DE SOUZA, CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS SILVA, JOSÉ VICENTE DA SILVA MARQUES, JOÃO CAMPOS RABELO, ROSINETE PINTO DE AZEVEDO, EMILIANA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA ALFAIA PACHECO, ANGINETE DE SOUZA DA SILVA, ULISSES MARLON FARIAS DE OLIVEIRA, MARIA ONEIDE GONÇALVES NOGUEIRA, SIDNEY COSTA DA SILVA, NESTOR DOS SANTOS, CARLOS SOUTA ANDRADE, ARACILEUMA COSTA DOS SANTOS PINHEIRO, HELDE MORAIS DE AZEVEDO, CARLOS ALBERTO DE MENEZES CORREA, GEANNE CELLY DE LIMA BORGES, BENAIAIS CARMONA DOS SANTOS, ARACILENE MONTEIRO COSTA, MARIA GRACIETE RAMOS DE OLIVEIRA, KARLA SAMARA COSTA DOS SANTOS, SEBASTIÃO DIAS DA CRUZ, LUCIANA DE LIMA FERREIRA, FRANCISCO EDMILSON DUARTE MENEZES, SIDNEY DUARTE DOS SANTOS, KÁTIA CILENE DA SILVA LACERDA, MARIA DAS GRACAS DUARTE PINHEIRO, ROSANA ARAÚJO

RODRIGUES, MARIA IRACILDA PAULA GOMES, MARIA MARIÚCIA CARDOSO DE ALMEIDA, VALDOMIRA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA, MARCILENE MORAES DA MATA, JOSÉ HENRIQUE CARDOSO MAIA, JOSÉ RENAN VILA LOBATO, MARA TATIANA MONTEIRO PALHETA, EDIANE DA SILVA DUARTE, HERISON ALEX DA SILVA DUARTE, DOMINGOS TAVARES FERREIRA, SÔNIA MARIA MENEZES LOBATO DIAS, JOSÉ AUGUSTO FAUSTO FAÇANHA NETO, SUANE DO SOCORRO MENESES FAÇANHA, IRACILÉIA COSTA DOS SANTOS, MAURO PEREIRA SEGUNDO, MARIA GEONTH PINHEIRO BORGES, ELIZEU SILVA DOS SANTOS, PATRICIA DA SILVA, RUTH CLEIDE CAVALCANTE TAVARES, MARIA INEZ DA SILVA CORREA, GRACIANE COSTA PÍCANÇO, MARIA DE FÁTIMA DUARTE QUEIROZ, ALEXANDRE CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ D. N. TAVARES, GILMAR MARQUES TOURINHO, JARBAS SANTOS DE SOUZA, MANOEL AMORIM DA SILVA, MARIA DE JESUS DA SILVA SOUZA, JOSÉ BELO LOTADO e MARIZETE LUZ DE SOUZA, contra ato omissivo do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando, em síntese, assegurarem o recebimento dos seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Sustentam, resumidamente, após dissertarem sobre o cabimento da Segurança, da competência, que têm receio de não receberem os seus salários relativos ao mês de janeiro do corrente ano.

Argumentam quanto à legitimidade de suas pretensões, que a Assembleia Legislativa do Estado tem recebido os seus duodécimos constitucionais, e não obstante o Presidente daquele Poder, Deputado Fran Júnior, omissivamente não lhes paga os salários.

Fazem incursão sobre a doutrina e a jurisprudência acerca do direito pleiteado, dizendo que dependem do pagamento salarial para as sobrevivências próprias e de suas famílias, pedindo seja o direito buscado concedido em sede de liminar, objetivando assegurarem o pagamento relativo aos salários do mês de janeiro de 2003, meses subsequentes, bem como seja bloqueadas as contas bancárias da Assembleia Legislativa.

Sustentam o cabimento de condenação do vencido na verba de honorários advocatícios.

Concluem, no mérito, pedindo o pagamento definitivo segundo o salário para o mês de janeiro para cada um dos impetrantes, dos meses subsequentes, especificando os valores que julga devido a cada um dos impetrantes, que seja notificada a Autoridade Coatora para que preste as informações que julgar oportunas, bem como a audiência do Ministério Público e, por último, a concessão de gratuidade de justiça.

Instruem o pedido com documentos.

Este o breve relatório.

Examinado, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Embora os impetrantes objetivem o pagamento do mês de janeiro e subsequentes, a presente segurança tem caráter preventivo para meramente assegurar o direito, eis que ajuizada a ação antes do termo final que dispõe, por força de lei, a Autoridade Coatora para efetuar os pagamentos salariais do mês em questão.

Assim, recebo a segurança apenas com caráter preventivo para o mês de janeiro do corrente ano, posto que não se pode presumir que a nova administração da Assembleia Legislativa não vá cumprir com os compromissos salariais de seus servidores.

Há demonstração na petição inicial de vínculo de trabalho em cargo de comissão de cada um dos impetrantes, sendo o recebimento ao salário um direito social decorrente da contraprestação do serviço prestado.

É incontestável o atraso de pagamento salarial dos servidores da Assembleia Legislativa, posto que sou também o Relator do Mandado de Segurança n. 566-02 onde o Poder Legislativo Estadual buscava receber do Estado do Amapá, na gestão da ex-governadora, os repasses constitucionais, e de cerca de uma centena de Segurança dos servidores contra a Assembleia Legislativa, objetivando os pagamentos salariais em face ao ex-Presidente daquele Poder.

É incontestável o direito aos recebimentos salariais, decorrentes de uma relação de trabalho, a teor do art. 6º, inciso VII da CF, o que justifica o *fumus boni iuris* e, por outro lado, sua relevância social, art. 6º, caput, CF, de sobrevivência de um núcleo familiar, o que demonstra a existência do *periculum in mora*.

A plausibilidade do direito buscado, ainda que em sede de liminar, se revela manifesta.

Com esses fundamentos, **CONCEDO A LIMINAR** requerida para determinar que o Exmo. Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá **assegure o pagamento salarial líquido** de cada um dos impetrantes, relativo ao mês de janeiro de 2003, descontados os valores legais relativos à Previdência a que cada um estiver vinculado, bem como a respectiva contribuição do Imposto de Renda que, na qualidade de substituto tributário e retentor na fonte deverão ser recolhidos às repartições competentes, sob a inteira responsabilidade do gestor.

Os pagamentos somente serão devidos se existirem vínculos de trabalho no mês de janeiro do corrente ano.

Outrossim, diante da existência de dezenas de Mandados de Segurança impetrados pelos Servidores em face Assembleia Legislativa, de ter este relator já liberado os pagamentos de folhas salariais relativas a alguns meses e ter conhecimento das exonerções de muitos, julgo absolutamente necessário sejam prestadas informações pela d. Autoridade Coatora.

Assim, determino:

a) Seja notificada a d. Autoridade Coatora para que cumpra a liminar concedida se existente o vínculo laboral no mês de janeiro de 2003 e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas, fazendo nelas constar, obrigatoriamente:

A-1- Se os impetrantes continuam vinculados à Assembleia Legislativa na relação de emprego;

A-2- Qual o valor das suas remunerações brutas e líquidas;

A-3- Apresente cópias das Portarias de nomeação ou exoneração de cada um dos impetrantes.

b) Após, voltem-me os autos à conclusão.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 07 de Fevereiro de 2003.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 731/03

Impetrantes: Cláudio Guedes de Araújo e Outros
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por CLÁUDIO GUEDES DE ARAÚJO, JOANA EVANGELISTA CORREA MONTEIRO e MANOEL RAIMUNDO MADUREIRA DA COSTA, ex-servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, contra ato omissivo do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, quando após sustentarem o cabimento da segurança, a competência, a legitimidade passiva *ad-causam*, afirmam que estão com seus salários atrasados desde o mês de setembro p. passado, bem como o 13º salário, verbas rescisórias, gratificação natalina "...*haja vista a exoneração dos impetrantes em 01-02-03*" (sic).

Aduzem quanto aos fatos, ao pagamento salarial, a dificuldade de obtenção de documentos junto à Impetrada, fazendo alusão à condenação da Autoridade Coatora nos honorários advocatícios em sede de Mandado de Segurança.

Sustentando o cabimento de pedido liminar, sem audiência da parte contrária, requererem seja concedida para "assegurar o pagamento de janeiro/03 e férias proporcional e gratificação natalina proporcional a 1/12 em face estarem passando por privações de ordem econômica e moral...", sob pena de bloqueio e sequestro das quantias requeridas.

No pedido de mérito, concluem por pedir a sua procedência para determinar-se definitivamente "...o pagamento dos salários referentes aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e gratificação natalina deste ano e assegurar o pagamento do mês de janeiro/03 e férias proporcionais e gratificação natalina proporcional a 1/12 decorrentes da rescisão contratual a partir de 1-02-03..." (grifei).

Instruem o Mandado de Segurança com documentos de fls. 18/28.

A segurança foi impetrada no dia 07 de fevereiro do corrente ano, vindo-me os autos à conclusão, por distribuição aleatória.

Este o breve relatório.

DECIDO

Manifesta é a impossibilidade jurídica do pedido, ou como se adota mais modernamente ante as ausências de interesse e adequação ao pedido.

Em verdade, esta Ordem veio de ser impetrada em 7 do corrente mês, objetivando em sede de liminar e em caráter preventivo, seja-lhe assegurado o pagamento salarial do mês de janeiro, férias e gratificação natalina proporcionais, sob pena de bloqueio, pretensões essas que encontram obstáculos intransponíveis diante da orientação consagrada na SÚMULA 271 DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, in

verbis:

"A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria."

Por outro lado, depreende-se dos fundamentos despendidos na inicial, que foram os Impetrantes exonerados no início do corrente mês e que formulam o pedido, em sede de mérito, para os recebimentos dos pagamentos dos salários referentes aos meses de "...setembro, outubro, novembro, dezembro e gratificação natalina..." reiterando o pedido da liminar, pretensões essas que encontram, também, o obstáculo da Súmula 271 da Excelsa Corte.

Destarte, diante d pedido formula o que pretendem os Impetrantes, exonerados de cargos de confiança, de livre nomeação e demissão, e transformarem o Mandado de Segurança em ação de cobrança de verbas salariais atrasadas e indenizações decorrentes das suas exonerações, pretensões essas que encontram obstáculo na jurisprudência consolidada pela SÚMULA 269 DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de que "o mandado de segurança não é substituto de ação de cobrança".

O eminente Professor Roberto Rosa, comentando o verbete dessa Súmula preleciona que

"os efeitos patrimoniais do mandado de segurança devem ser pleiteados na ação própria. Da mesma forma, a pretensão relativa a vencimentos atrasados etc., em decorrência de nomeação, reintegração etc., não pode ser cobrada por mandado de segurança". (Direito Sumular, 10ª Edição, Malheiros, p.111)

Em verdade, cobrança de meses pretéritos à Impetração, e possíveis indenizações decorrentes de exonerações de cargo de confiança cuja realidade não se conhece exiço, sem dúvidas, o exame de prova incabível em sede de mandado de segurança.

Por outro lado, se há que se fazer o acerto do direito, ou seja exigindo a ação a prova de direito líquido e certo decorrente de uma relação de emprego, a segurança não é instrumento substitutivo de outras ações, por faltar-lhe o pressuposto processual da possibilidade jurídica, que acarreta a extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, nos ensinamentos dos nossos Professores:

"Para Lúcia Valle Figueiredo, inexistindo direito líquido e certo em razão de controvérsia factual, impõe-se a extinção do mandado de segurança, em razão da inépcia da inicial, nos termos do art. 8º da Lei n. 1.533/51, que determina ao juiz, desde logo, a extinção da ação quando ausentes seus pressupostos ensejadores."

"Ademair Ferreira Maciel menciona que, de acordo com a melhor corrente doutrinária e jurisprudencial, o direito líquido e certo é condição da ação do mandado de segurança, nada tendo o que ver com o mérito. Além disso, que não prova como inicial o que afirma, não tem direito líquido e certo, devendo ser julgado carecedor da ação de segurança." (cf. José Antônio Remédio in Mandado de Segurança, Individual e Coletivo, Ed. Saraiva, 2002, p.243/9).

O direito perseguido pelos Impetrantes, há de se obtido através das vias judiciais ordinárias competentes.

Com esses fundamentos, por faltar à presente segurança interesse e adequação, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do CPC, combinado com o art. 8º da Lei n. 1533/51 e Súmulas 269 e 271 do Excelsa Supremo Tribunal Federal, julgo os Impetrantes carecedores do direito de ação e, por consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito.

Custas ex-vi-legis.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 10 de fevereiro de 2003

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator"

Morganha Sina Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SEÇÃO ÚNICA**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente da Egrégia Seção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 19 (dezenove) de fevereiro do ano em curso, quarta - feira, às 09:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fab, Bairro Central, realizar-se-á a 53ª Sessão Extrordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.107/00

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Revisor: DES. EDINARDO SOUZA
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Embargador: IZAIAS GONÇALVES CANTÃO FILHO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2003.

CLAMY H. P. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA**ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDINARDO SOUZA, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 (dezoito) de fevereiro do ano 2003 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 417ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1.129/02 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Aluizio Rodrigues de Carvalho - Advogado: Dr. George Wandrê Assunção Salvador - Apelado: Raimunda Velasco Ruy Sécoco - Advogado: Dr. Cicero Borges Bordalo - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.159/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes - Apelante: Município de Cutias - Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho - Apelado: Mário César Lira Pimentel - Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDINARDO SOUZA, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 (dezoito) de fevereiro do ano 2003 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 417ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.384/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - Apelante: José Francisco Mafra - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 1.433/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão - Apelante: Elizagelo de Alcântara Gonzaga - Advogada: Dra. Elva Fátima de Souza Gomes - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 1.514/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão - Apelante: Sandro Emílio de Souza Gomes - Advogado: Dr. Sandro Emílio de Souza Gomes - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário Guryev - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

APELAÇÃO JUIZ

Nº 054/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Ciapoque - Apelante: M. C. N. C. - Advogado: Dr. Nilton Castillo Dias (Defensor Público) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek

REMESSAS EX OFFICIO

Nº 170/00 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande - Partes: Câmara Municipal de Porto Grande (Advogado: Dr. Sebastião Gomes de Farias e Dr. Lourival Pinheiro Borges) e Prefeitura Municipal de Porto Grande - Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek.

Nº 188/00 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Município de Ciapoque (Advogada: Drª. Lidia Mayer Grott) e Companhia de Telecomunicações do Amapá - TELEAMAPÁ (Advogada Drª. Kelly Cristina Braga de Lima) - Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek.

Nº 310/02 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Comarca de Laranjal do Jari - Partes: Pedro Gonçalves Correia (Advogado: Defensor Público) e Município de Laranjal do Jari - Relator: Desembargador Luiz Carlos.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 949/01 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Jale Construções Ltda; 2) Estado do Amapá - Advogados: 1) Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira e Outros; 2) Dra. Ana Célia Doho Martins e Outros - Apelados: 1) Estado do Amapá; 2) Jale Construções Ltda - Advogados: 1) Dra. Ana Célia Doho Martins e Outros; 2) Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira e Outros - Relator: Desembargador

Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 1.127/02 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP - Advogado: Dr. Nildo Josué Pontes Leite - Apelada: Elizete da Silva Carvalho Dias - Advogado: Dr. Ruy Apolonho de Oliveira - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.143/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão - Apelantes: 1) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá - STICC - 2) Tercan Engenharia Empreendimentos Ltda - Advogados: 1) Dr. Antônio Cabral de Castro; 2) Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva - Apelado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativistas nos Estados do Amapá e Pará - STIEPA - Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Culmar - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.187/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes - Apelante: Município de Cutias - Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho - Apelado: Mário César Lira Pimentel - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.188/02 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Vicente Manoel Pereira Gomes; 2) Estado do Amapá - Advogados: 1) Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas; 2) Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelados: 1) Estado do Amapá; 2) Vicente Manoel Pereira Gomes - Advogados: 1) Dr. Orlando Teixeira de Campos; 2) Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSAS EX OFFICIO

Nº 1.087/02 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelados: Alcino de Oliveira Moraes e Outros - Advogado: Dr. Jean Roberto da Silva Houat - Relator: Desembargador Mário Guryev - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.148/02 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelado: Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP - Advogado: Dr. Ruben Bernerguy - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.182/02 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares - Apelado: Amarildo Trajano da Silva - Advogada: Dra. Luiza Rosa Maia Barros - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.190/02 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Fazenda Pública do Estado do Amapá; 2) Petrobras Distribuidora S.A. - Advogados: 1) Dra. Monique de Matos Alvarenga; 2) Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas - Apelados: 1) Petrobras Distribuidora S.A.; 2) Fazenda Pública do Estado do Amapá - Advogados: 1) Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas; 2) Dra. Monique de Matos Alvarenga - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.262/02 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Raimundo Sérgio de Vasconcelos S. Filho - Apelado: Cleildo Souza de Freitas - Advogada: Dra. Joana D'Arc Costa de Souza - Relator: Desembargador Mário Guryev - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Macapá, 12 de fevereiro de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1156/02**

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS
Agravada: ANA IZABEL GURGEL
Advogados: DR. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES e Dra. SINYA GURGEL

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões no prazo legal.

Macapá (AP), 07 de fevereiro de 2003.

(a) Des. CARMO ANTÔNIO
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.

Belª Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1193/02**

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dra. SANDRA MARIA FERREIRA e OUTROS
Recorrido: JOSÉ CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. RÔMULO DE SOUZA DIAS e OUTROS

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 07 de fevereiro de 2003.
(a) Des. CARMO ANTÔNIO
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.
Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
E REMESSA EX-OFFÍCIO nº 1106/02

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dr. ORLANDO TEIXEIRA e OUTROS.
Recorrido: J. ALCOLUMBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogados: Dr. JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões no prazo legal.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.
(a) Des. CARMO ANTÔNIO
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado d
Amapá."

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
DEZEMBRO DE 2002

I - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MELLO CASTRO	AG	1086
	AG	1087
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
LUIZ CARLOS	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	ACr	1503
	AG	1091

II - PEDIDOS DE VISTA

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MELLO CASTRO	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
LUIZ CARLOS	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	ACr	1528

III - PROCESSOS JULGADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	1260
AC	1259
AC	1033
AC	685
AC	1241
AC	1056
AC	1012
AC	999
AC/REO	1169
AC/REO	1168
AC/REO	1020
AC/REO	979
AC/REO	977
AC/REO	976
AC/REO	973
AC/REO	972
AC/REO	971
ACr	1543
ACr	1540
ACr	1530
ACr	1521
ACr	1489
ACr	1574
ACr	1571
ACr	1308
ACr	1463
ACr	1164

ACr	1071
AG	1074
AG	1031
AG	762
AG	1060
Ag.Reg./AG	1061
Ag.Reg./AG	1073
EDcl/AC	934
EDcl/ACr	1509
EDcl/AG	1084
EDcl/AG	1066
EDcl/EDcl/AC	821
REO	318
REO	302
RSE	242
RSE	236
RSE	267
RSE	260
Total de processos julgados	45

IV - VOTOS PROFERIDOS

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	1033	VOGAL
AC	1241	REVISOR
AC	1056	REVISOR
AC	1012	RELATOR
AC	999	REVISOR
AC/REO	1169	VOGAL
AC/REO	1168	VOGAL
AC/REO	1020	RELATOR
AC/REO	979	REVISOR
AC/REO	977	REVISOR
AC/REO	976	REVISOR
AC/REO	973	REVISOR
AC/REO	972	REVISOR
AC/REO	971	REVISOR
ACr	1521	VOGAL
ACr	1489	REVISOR
ACr	1463	REVISOR
ACr	1164	REVISOR
ACr	1071	REVISOR
AG	1074	VOGAL
AG	1031	VOGAL

AG	762	RELATOR
AG	1060	RELATOR
Ag.Reg./AG	1061	VOGAL
Ag.Reg./AG	1073	RELATOR
REO	318	VOGAL
REO	302	VOGAL
RSE	242	RELATOR
RSE	236	RELATOR
RSE	260	VOGAL

Desembargador MELLO CASTRO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	685	RELATOR
AC	1241	VOGAL
AC	1056	VOGAL
AC	1012	REVISOR
AC	999	VOGAL
AC/REO	1020	REVISOR
AC/REO	979	VOGAL
AC/REO	977	VOGAL
AC/REO	976	VOGAL
AC/REO	973	VOGAL
AC/REO	972	VOGAL
AC/REO	971	VOGAL
ACr	1489	VOGAL
ACr	1308	RELATOR
ACr	1463	VOGAL

ACr	1164	VOGAL
ACr	1071	VOGAL
AG	1074	VOGAL
AG	1031	VOGAL
AG	762	VOGAL
AG	1060	VOGAL
Ag.Reg./AG	1061	VOGAL
Ag.Reg./AG	1073	VOGAL
EDcl/AC	934	RELATOR
RSE	242	VOGAL
RSE	236	VOGAL
RSE	267	RELATOR

Desembargador MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	685	REVISOR
ACr	1530	RELATOR
ACr	1574	RELATOR
ACr	1571	RELATOR

ACr	1308	REVISOR
AG	1060	VOGAL
Ag.Reg./AG	1073	VOGAL
EDcl/AC	934	VOGAL
EDcl/ACr	1509	RELATOR
EDcl/AG	1084	RELATOR
EDcl/AG	1066	RELATOR
RSE	267	VOGAL

Desembargador GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	1260	RELATOR
AC	1259	RELATOR
AC	1033	RELATOR
AC	685	VOGAL
ACr	1543	RELATOR
ACr	1540	RELATOR
ACr	1530	REVISOR
ACr	1574	REVISOR
ACr	1571	REVISOR
ACr	1308	VOGAL
AG	762	VOGAL
EDcl/ACr	1509	VOGAL
EDcl/AG	1084	VOGAL
EDcl/EDcl/AC	821	RELATOR
RSE	242	VOGAL
RSE	236	VOGAL
RSE	267	VOGAL

Desembargador LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	1260	REVISOR
AC	1259	REVISOR
AC	1012	VOGAL
AC/REO	1169	RELATOR
AC/REO	1168	RELATOR
AC/REO	1020	VOGAL
ACr	1543	REVISOR
ACr	1540	REVISOR
ACr	1530	VOGAL
ACr	1521	RELATOR
ACr	1574	VOGAL
ACr	1571	VOGAL
EDcl/AC	934	VOGAL
EDcl/ACr	1509	VOGAL
EDcl/AG	1084	VOGAL
EDcl/AG	1066	VOGAL
REO	318	RELATOR
REO	302	RELATOR
RSE	260	RELATOR

Desembargador CARMO ANTÔNIO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
EDcl/EDcl/AC	821	VOGAL

Desembargador EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	1260	VOGAL
AC	1258	VOGAL
AC	1033	REVISOR
AC	1241	RELATOR
AC	1056	RELATOR
AC	999	RELATOR
AC/REO	1169	REVISOR
AC/REO	1168	REVISOR
AC/REO	979	RELATOR
AC/REO	977	RELATOR
AC/REO	976	RELATOR
AC/REO	973	RELATOR
AC/REO	972	RELATOR
AC/REO	971	RELATOR
ACr	1543	VOGAL
ACr	1540	VOGAL
ACr	1521	REVISOR
ACr	1489	RELATOR
ACr	1463	RELATOR
ACr	1164	RELATOR
ACr	1071	RELATOR
AG	1074	RELATOR
AG	1031	RELATOR
Ag.Reg./AG	1061	RELATOR
EDcl/AG	1066	VOGAL
EDcl/EDcl/AC	821	VOGAL
REO	318	VOGAL
REO	302	VOGAL
RSE	260	VOGAL

V - PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS PARA JULGAMENTO

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	1278	19.12.02
AC	1094	18.12.02
AC	1275	16.12.02
AC	1273	12.12.02
AC	1270	10.12.02
AC	1221	09.12.02
AC	1266	04.12.02
AC	1140	24.06.02
AC	1135	19.06.02
AC	1124	05.06.02
AC	1121	22.05.02
AC	995	31.10.01
AC	984	08.06.01
AC	981	01.08.01
AC	970	31.05.01
AC	946	03.05.01
AC	938	19.04.01
AC	919	16.03.01
AC	898	16.02.01
AC	895	09.02.01
AC	893	09.02.01
AC	886	04.04.01
AC	868	05.02.01
AC	1065	14.12.01
AC	1074	19.12.01
AC	1052	07.12.01
AC	1021	24.08.01
AC	1006	11.09.01
AC	968	15.08.02
AC	1000	03.08.01
AC	1083	26.02.02
AC	1144	02.08.02

AC	1155	05.08.02
AC	1178	08.08.02
AC	1185	09.08.02
AC	1199	29.08.02
AC	1201	04.09.02
AC	1203	06.09.02
AC	1208	16.09.02
AC	1212	17.09.02
AC	1218	29.10.02
AC	1224	26.09.02
AC	1227	02.10.02
AC	1240	24.10.02
AC	1242	24.10.02
AC	1254	13.11.02
AC	1257	13.11.02
AC	1263	22.11.02
AC/MS	1132	19.08.02
AC/MS	1133	19.08.02
AC/MS	1149	13.10.02
AC/REO	910	11.12.02
AC/REO	1068	19.12.01
AC/REO	996	26.06.01
AC/REO	953	14.05.01
AC/REO	937	22.05.01
AC/REO	910	09.03.01
AC/REO	1125	05.09.02
AC/REO	1150	02.08.02
AC/REO	1161	05.08.02
AC/REO	1170	06.08.02
AC/REO	1176	06.08.02
AC/REO	1197	26.08.02
AC/REO	1229	03.10.02
AC/REO/MS	1119	03.12.02
AC/REO/MS	1079	14.11.02
ACr	1568	06.12.02
ACr	1432	25.06.02
ACr	1491	14.06.02
ACr	1470	20.05.02
ACr	1467	03.05.02
ACr	1409	31.10.01
ACr	1377	03.09.01
ACr	1363/1364*	01.08.01
ACr	1361	28.08.01
ACr	1358	22.06.01
ACr	1334	28.05.01
ACr	1298	24.04.01
ACr	1438	01.02.02
ACr	1449	08.03.02
ACr	1461	25.03.02
ACr	1465	26.03.02
ACr	1488	17.09.02
ACr	1499	22.08.02
ACr	1517	16.09.02
ACr	1518	17.09.02
ACr	1523	04.09.20
ACr	1529	14.10.02
ACr	1533	27.09.02
ACr	1538	17.09.02
ACr	1549	07.11.02
ACr	1553	11.11.02
ACr	1556	21.11.02
AG	1059	18.12.02
AG	1089	18.12.02
AG	1091	17.12.02
AG	1057	11.12.02
AG	980	12.06.02
AG	1021	11.06.02
AG	1019	11.06.02
AG	614	03.05.02
AG	907	03.05.02
AG	901	03.05.02
AG	898	03.05.02

AG	908	03.05.02
AG	763	07.02.02
AG	910	01.03.02
AG	948	07.11.02
AG	972	13.08.02
AG	976	13.08.02
AG	1028	27.11.02
AG	1039	05.09.02
AG	1051	06.09.02
AG	1072	16.10.02
AG	1081	11.11.02
Ag.Reg./AG	804	11.10.02
Ag.Reg./AG	941	08.11.02
Ag.Reg./AG	951	20.02.02
Ag.Reg./AG	1044	06.09.02
AJIJ	72	11.09.02
AJIJ	74	25.09.02
RDO	67	28.08.02
REO	328	19.12.02
REO	284	19.12.01
REO	283	14.12.01
REO	269	12.09.01
REO	267	01.08.01
REO	263	08.06.01
REO	262	21.06.01
REO	244	18.04.01
REO	236	21.03.01
REO	218	20.03.01
REO/MS	223	16.03.01
REO/MS	305	28.08.02
REO/MS	308	14.10.02
REO/MS	312	03.10.02
REO/MS	316	25.09.02
RSE	235	03.05.01
RSE	260	09.09.02
RSE	270	06.09.02

* APENSADOS

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	1061	21.11.01
AC	1030	12.09.01
AC/REO	1010	17.09.01
AC/REO	958	27.08.02
ACr	1291	18.04.01
ACr	1335	25.04.01
ACr	1368	01.08.01
ACr	1402	03.10.01
ACr	1420	19.11.01
AG	923	11.04.02
AG	921	11.04.02
AJIJ	064	18.09.01
RSE	252	19.11.01
RSE	249	24.08.01

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	1279	19.12.02
AC	1269	10.12.02
AC	1267	06.12.02
AC	881	05.12.02
AC	1211	03.12.02
AC	1113	27.06.02
AC	1136	19.06.02
AC	1111	10.06.02
AC	1105	29.05.02
AC	1024	07.05.02
AC	1026	06.09.01
AC	1035	11.10.01
AC	1042	17.10.01
AC	1051	05.11.01
AC	1064	06.12.01

AC	1071	19.12.01
AC	1072	19.12.01
AC	1085	26.02.02
AC	1086	22.04.02
AC	1093	11.03.02
AC	1096	21.03.02
AC	1099	02.04.02
AC	697	18.04.00
AC	741	29.06.00
AC	772	31.08.00

AC	776	03.04.02
AC	795	03.10.00
AC	805	19.10.00
AC	809	23.10.00
AC	851	30.11.00
AC	875	05.02.01
AC	876	05.02.01
AC	907	06.03.01
AC	908	28.03.01
AC	912	09.03.01
AC	925	28.03.01
AC	929	09.04.01
AC	936	19.04.01
AC	943	03.05.01
AC	956	25.05.01
AC	731	12.09.02
AC	949	26.11.02
AC	1050	17.10.02
AC	1053	17.10.02
AC	1063	11.11.02
AC	1078	21.02.02
AC	1189	16.08.02
AC	1192	19.08.02
AC	1194	19.08.02
AC	1195	22.08.02
AC	1198	28.08.02
AC	1207	16.09.02
AC	1217	23.09.02
AC	1219	25.09.02
AC	1223	26.09.02
AC	1230	03.10.02
AC	1231	07.10.02
AC	1238	21.10.02
AC	1243	30.10.02
AC	1258	19.11.02
AC	1261	21.11.02
AC/MS	1123	19.06.02
AC/MS	1128	17.06.02
AC/MS	1092	17.10.02
AC/MS	1202	03.10.02
AC/REO	1058	13.11.01
AC/REO	837	21.11.00
AC/REO	843	27.11.00
AC/REO	885	05.02.01
AC/REO	891	08.02.01
AC/REO	959	24.05.01

AC/REO/MS	999	21.08.01
ACI	11	25.11.02
ACr	1556	06.12.02
ACr	1492	24.06.02
ACr	1500	14.06.02
ACr	1457	22.05.02
ACr	1434	15.05.02
ACr	1445	07.05.02
ACr	1316	17.08.01
ACr	1424	22.11.01
ACr	1442	01.03.02
ACr	1454	07.03.02
ACr	1471	18.04.02
ACr	1474	18.04.02
ACr	1478	22.04.02

ACr	1319	27.09.02
ACr	1322	07.11.02
ACr	1325	07.11.02
ACr	1384	11.11.02
ACr	1428	17.10.02
ACr	1433	27.09.02
ACr	1462	26.11.02
ACr	1498	11.11.02
ACr	1525	18.10.02
ACr	1526	02.10.02
ACr	1531	17.10.02
ACr	1539	03.10.02
ACr	1547	29.11.02
ACr	1550	11.10.02
ACr	1554	07.11.02
ACr	1558	31.10.02
ACr	1569	22.11.02
AG	1090	05.12.02
Ag.Reg./AG	1052	14.10.02
Ag.Reg./AG	1077	19.11.02
AJIJ	066	11.03.02
AJIJ	70	14.08.02
AJIJ	75	27.11.02
EDcl/AC	939	10.12.02
EDcl/AC	861	30.10.02
RDO	064	21.03.02
REO	325	13.12.02
REO	320	13.12.02
REO	300	19.06.02
REO	298	29.05.02
REO	228	05.04.01
REO	241	08.05.01
REO	281	08.11.01
REO	317	14.11.02
REO/MS	222	06.03.01
REO/MS	267	21.03.02
REO/MS	268	21.03.02

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC/REO	1087	22.03.02
ACr	1514	16.09.02

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	1171	31.07.00
AG	385	15.06.00
AG	409	10.04.00
AG	415	31.05.00
AG	425	03.04.00
AG	434	28.06.00
AG	448	12.12.00
AG	449	21.03.01
AG	459	04.04.01
AJIJ	054	24.04.00
REO	188	31.05.00
REO	170	14.03.00
RSE	188	08.06.00

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	992	13.12.02
AC	1239	24.10.02
AC	1186	09.08.02
AC	1158	05.08.02
AC	1157	05.08.02
AC	1130	11.06.02
ACr	1575	16.12.02
ACr	1503	06.12.02
ACr	1493	27.06.02
AG	1024	10.10.02
AG	927	14.02.02

AG	571	23.09.02
AG	858	11.04.02
AG	535	13.06.02
EDcl/AC	1089	22.10.02
EDcl/AC	873	25.06.02
REO	324	13.12.02

Desembargador LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	1276	17.12.02
AC	1277	17.12.02
AC	1274	16.12.02
AC	1268	10.12.02
AC	1216	06.12.02
AC	1265	04.12.02
AC	1253	13.11.02
AC	1246	21.11.02
AC	1245	04.11.02
AC	1244	30.10.02
AC	1233	11.10.02
AC	1232	11.10.02
AC	1225	26.09.02
AC	1220	25.09.02
AC	1214	15.10.02
AC	1209	17.09.02
AC	1205	12.09.02
AC	1204	06.09.02
AC	1188	16.08.02
AC	1187	09.08.02
AC	1159	05.08.02
AC	1154	05.08.02
AC	1143	02.08.02
AC	1129	11.06.02
AC	1127	05.06.02
AC/REO	1190	16.08.02
AC/REO	1182	08.08.02
AC/REO	1146	02.08.02
ACr	1561	21.11.02
ACr	1557	29.10.02
ACr	1548	29.11.02
ACr	1544	04.11.02
ACr	1541	11.10.02
ACr	1532	12.09.02
ACr	1527	20.09.02
ACr	1511	27.09.02
ACr	1496	22.08.02
ACr	1408	01.08.02
ACr	1472	25.04.02
ACr	1456	04.04.02
ACr	1480	03.06.02
AG	1038	05.09.02
AG	1036	11.09.02
AG	970	22.11.02
AG	889	05.06.02
Ag.Reg./AG	1082	11.12.02
Ag.Reg./AG	1055	30.10.02
Ag.Reg./AG	991	17.08.02
AJIJ	077	17.12.02
AJIJ	73	21.10.02
EDcl/AG	955	03.06.02
REO	321	10.12.02
REO	327	10.12.02
REO	310	18.08.02
REO/MS	313	05.09.02

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	1228	10.12.02
AC	720	24.05.02
AC	1005	23.05.02
AC	1118	10.05.02
AC	1015	17.10.01

AC	1018	24.08.01
AC	711	30.06.00
AC	807	23.10.00
AC	855	07.12.00
AC	918	16.03.01
AC	960	24.05.01
AC	963	21.03.02
AC	1102	17.04.02
AC	1108	23.04.02
AC	1116	13.06.02
AC	584	24.06.02
AC	927	17.09.02
AC	1101	15.10.02
AC	1138	02.09.02
AC	1141	11.11.02
AC	1142	02.09.02
AC	1200	27.09.02
AC	1206	16.09.02
AC	1210	17.09.02
AC	1213	19.09.02
AC	1215	19.09.02
AC	1222	25.09.02
AC	1226	08.11.02
AC	1234	17.10.02
AC	1235	17.10.02
AC	1237	21.10.02
AC	1255	13.11.02
AC/REO	1048	31.10.01
AC/REO	661	22/2/2001
AC/REO	865	19.12.00
* AC/REO	1147	04.11.02
ACr	1528	18.12.02
ACr	1572	13.12.02
ACr	1555	13.12.02
ACr	1441	09.12.02
ACr	1075	01.02.00
ACr	1088	14.03.00
ACr	1136	30.06.00
ACr	1142	15.05.00
ACr	1220	15.09.00
ACr	1383	14.11.02
ACr	1404	04.11.02
ACr	1444	14.11.02
ACr	1453	14.11.02
ACr	1495	02.09.02
ACr	1501	02.09.02
ACr	1551	21.11.02
ACr	1559	13.11.02
ACr	1562	28.11.02
ACr	1563	27.11.02
ACr	1570	29.11.02
AG	1054	10.12.02
AG	360	13.06.01
AG	850	14.03.02
AG	945	07.03.02
AG	884	18.04.02
AG	521	11.04.02
AG	964	20.06.02
AJJI	076	17.12.02
CP	013	18.05.01
EDclAC/REO	597	17.08.01
REO	319	15.10.02
REO/MS	266	13.11.02

VI - PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS PARA REDAÇÃO DE ACÓRDÃO

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	869	23.10.02
AC	944	09.10.02
AC	980	13.11.02
AC/REO	976	04.12.02

AC/REO	977	04.12.02
AC/REO	972	04.12.02
ACr	1350	13.11.02
ACr	1391	23.10.02
ACr	1396	23.10.02
ACr	1439	23.10.02
AG	762	19.12.02
AG	1090	11.12.02
Ag.Reg./AG	1073	11.12.02
RSE	242	18.12.02
RSE	236	18.12.02

Desembargador MELLO CASTRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	585	18.12.02
AC	1012	04.12.02
AC	1031	21.11.02
AC	1250	06.11.02
ACr	1308	11.12.02
ACr	1288	13.11.02
AG	950	21.11.02
AG	1006	26.11.02
AG	1063	26.11.02
EDclAC	934	11.12.02
REO	178	13.11.02
RSE	267	11.12.02

Desembargador MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	1252	27.11.02
ACr	1530	18.12.02

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	940	15.05.02
AC/REO/MS	1001	02.05.02
ACr	1338	26.03.02
Ag.Reg./AGs	666 A 696; 698;705; 715; 717; 798 A 803; 805 A 810; 814 A 816; 819 A 849; 851 A 855; 861 A 864; 866 A 883; 885 E 900.	24.04.02
ACr	1235	26.03.02

Desembargador GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	1033	19.12.02
AC	1260	19.12.02
AC	1269	18.12.02
AC	1251	21.11.02
AC	1248	21.11.02
AC	1153	30.10.02
AC	1145	15.10.02
AC	1040	14.11.01
AC/REO	1081	02.04.02
AC/REO	1073	02.05.02
ACr	1540	19.12.02
ACr	1448	09.10.02
ACr	1423	04.09.02
AG	1040	16.10.02
AG	947	06.08.02
AG	917	13.11.02
AG	856	10.04.02
AG	1024	07.11.02
AJJI	71	30.10.02
EDcl/EDclAC	821	18.12.02
REO/MS	314	30.10.02
REO/MS	311	13.11.02

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC/REO	1196	06.11.02
AC/REO	1165	30.10.02
ACr	1543	18.12.02
ACr	1521	18.12.02
REO	302	19.12.02
REO	318	18.12.02
RSE	260	04.12.02

Desembargador EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	1056	11.12.02
AC	1241	11.12.02
AC	999	04.12.02
AC	1039	26.06.02
AC	730	15.03.01
AC	909	22.05.02
AC	950	22.05.02
AC	714	11.09.02
AC	871	11.09.02
AC	930	11.09.02
AC	1034	13.11.02
AC/MS	947	11.09.02
AC/REO	586	15.09.99
AC/REO	978	22.05.02
AC/REO	896	22.05.02
AC/REO	1022	11.09.02
AC/REO	1043	13.11.02
AC/REO	1067	11.09.02
ACr	1489	19.12.02
ACr	1164	04.12.02
ACr	1071	04.12.02
ACr	1463	04.12.02
ACr	1398	26.06.02
ACr	1110	21.06.00
ACr	1202	14.11.01
ACr	1323	25.09.01
ACr	1450	02.02.02
AG	1074	19.12.02
AG	1031	18.12.02
AG	922	02.10.02
AG	1026	02.10.02
Ag.Reg./AG	1061	18.12.02
AJJI	68	02.10.02
EDclAC	708	02.10.02
EDclAC	1126	13.11.02
REO	295	18.06.02
REO	297	18.06.02
REO	296	18.06.02
REO	294	18.06.02
REO	293	18.06.02
REO/MS	249	26.06.02
REO/MS	233	18.06.02
RSE	225	13.06.01

VIII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	1250
AC	692
AC	1179
AC	1068
AC	939
AC	1247
AC	1183
AC/REO	1177
AC/REO	1175
AC/REO	1174
AC/REO	1167
AC/REO	1166
AC/REO	1162

AC/REO	1120
AC/REO	822
ACr	1524
AGr	1520
ACr	1513
ACr	1512
ACr	1356
ACr	1482
AG	1042
AGs	581 A 613; 618 A 641; 642 a 654; 775 A 780; 783 A 795; 886; 893 E 905/01(102 PROCESSOS)
EDc/AC	1117
EDc/AC	812
EDc/AC/REO	1098
EDc/AC/REO	726
REO	306
TOTAL DE ACÓRDÃO PUBLICADOS	129

Macapá, 03 de fevereiro de 2003.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
 Av. Fab, 1835 - Centro, esquina com Manoel Euclides Pereira, alças da Cimed, salas 06 e 07, FONE: (0x96) 223-9105
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 1.672/02 (Execução)

Exequente: J. L. VALES - ME
 Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES
 Executado: CRISTIANE DA C. FURTADO
 Audiência: 18/02/2003 às 13:30 h.

AUTOS N.º 2.215/02 (Execução)

Exequente: CONSTÂNCIA MARIA PORTELA NEVES - ME
 Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS
 Executado: ANA CECILIA M. GONÇALVES PINTO
 Audiência: 19/02/03 às 13:30 h.

AUTOS N.º 2.227/02 (Conhecimento)

Requerente: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS - LTDA
 Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS
 Requerido: JOSÉ POLICARPO MIRANDA JÚNIOR
 Audiência: 21/02/03 às 13:30 h.

AUTOS N.º 2.385/02 (Conhecimento)

Requerente: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS - LTDA
 Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS
 Requerido: ERIELA MARIA DE SOUZA SANTOS
 Audiência: 19/02/03 às 14:00 h.

AUTOS N.º 2.441/02 (Conhecimento)

Requerente: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS - LTDA
 Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS
 Requerido: MARIA HELENA MACEDO DA TRINDADE
 Audiência: 06/03/03 às 14:30 h.

AUTOS N.º 2.462/02 (Conhecimento)

Requerente: D. M. JESUS - ME
 Advogado: LUIZA ROSA MAIA
 Requerido: RIDERLAN DOS SANTOS E SILVA
 Audiência: 18/02/03 às 15:30 h.

AUTOS N.º 2.501/02 (Execução)

Exequente: M. C. TUMA - ME
 Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS
 Executado: DELIBANOR CAMPOS MOEIRA
 Audiência: 28/02/03 às 15:00 h.

AUTOS N.º 2.588/02 (Conhecimento)

Requerente: R. Y. SOUZA - ME
 Advogado: JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES
 Requerido: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
 Audiência: 14/02/03 às 14:30 h.

AUTOS N.º 2.590/02 (Conhecimento)

Requerente: R. Y. SOUZA - ME
 Advogado: JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES
 Requerido: RAIMUNDA FÁTIMA GOMES BRAGA
 Audiência: 14/02/03 às 14:00 h.

AUTOS N.º 2.648/02 (Execução)

Exequente: M. A. SANTOS QUARESMA - ME
 Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
 Executado: JOSILENE DE ARAÚJO BASTOS
 Audiência: 26/02/03 às 15:30 h.

AUTOS N.º 2.652/02 (Execução)

Exequente: O. L. DA SILVA SIQUEIRA - ME
 Advogado: RICARDO SANTOS
 Executado: IVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 Audiência: 26/02/03 às 16:00 h.

AUTOS N.º 2.659/02 (Execução)

Exequente: O. L. DA SILVA SIQUEIRA - ME
 Advogado: RICARDO SANTOS
 Executado: DARCY MORAIS FERNANDES
 Audiência: 13/02/03 às 16:30 h.

AUTOS N.º 2.660/02 (Execução)

Exequente: O. L. DA SILVA SIQUEIRA - ME
 Advogado: RICARDO SANTOS
 Executado: JONYMARA REGINA ROMANO MONTEIRO
 Audiência: 26/02/03 às 16:30 h.

AUTOS N.º 2.746/02 (Conhecimento)

Requerente: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS - LTDA
 Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS
 Requerido: LORENA LOUREIRO LOBATO
 Audiência: 06/03/03 às 16:30 h.

AUTOS N.º 1.199A/03 (Embargos de Terceiros)

Embargante: GEFERSON WANDERLEY CARVALHO DA SILVA
 Advogado: RICARDO SANTOS
 Embargado: A. J. N. SILVA - ME e DARLENE DO SOCORRO MATOS DE SOUZA
 Audiência: 27/02/03 às 15:00 h.

AUTOS N.º 1.396/02 (Execução)

Exequente: H. M. PINTO - ME
 Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA
 Executado: MÔNICA DO SOCORRO RAMOS
 Audiência: 19/02/03 às 16:30 h.

AUTOS N.º 1.623/02 (Execução)

Exequente: S. FELIX JÚNIOR - ME
 Advogado: CARLOS AUGUSTO PEREIRA JÚNIOR
 Executado: AGNALDO MARTELL, AYSIEDA SILVA
 Audiência: 17/02/03 às 13:30 h.

AUTOS N.º 1.631/02 (Conhecimento)

Requerente: ELIO DA SILVA RABELO - ME
 Advogado: IRANY VIEIRA MONTEIRO
 Requerido: SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
 Audiência: 19/02/03 às 14:30 h.

Rosineide Ferreira de Almeida Machado
 Subchefe de Secretaria em exercício

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2003

Rosineide Ferreira de Almeida Machado
ROSINEIDE FERREIRA DE ALMEIDA MACHADO
 Subchefe de Secretaria em exercício

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
 Av. Fab, 1835 - Centro, esquina com Manoel Euclides Pereira, alças da Cimed, salas 06 e 07, Fone/Fax: (0x96) 223-9105 / Expediente: 12 às 18 h
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 1.008/02 (Execução)

Exequente: MARIA ROSÂNGELA SANTANA SILVA - ME
 Advogado(a): MARTA CRISTINA MATOS
 Executado(a): GRAÇA DE JESUS MELO PINHEIRO RIBEIRO e WELLINGTON RIBEIRO
 Audiência: 06/03/2003 às 14:00 horas.

AUTOS N.º 2.378/02 (Execução)

Requerente: LAURA MODAS
 Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA
 Requerido(a): JOSÉ PIGANÇO GEMAQUE
 Finalidade: Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do Devedor, pena de extinção da execução.

AUTOS N.º 1.033A/02 (Embargos de Terceiro)

Embargante: NEYSE SUELLEM BARROS FERREIRA
 Advogado(a): SANDRA REGINA M. M. ALCANTARA
 Embargado(a): ALICE NUNES ASSIS - ME
 Audiência: 21/02/2003 às 15:00 horas, no Juizado Central Cível, sito no Fórum Desembargador Leal de Mira.

AUTOS N.º 549A/02 (Embargos de Terceiro)

Embargante: IDELSA DO SOCORRO NUNES COSTA
 Advogado(a): JOSÉ ANTONIO LEAL CORNHA
 Embargada: CONSTÂNCIA MARIA PORTELA NEVES - ME
 Audiência: 26/02/2003 às 14:00 horas, no Juizado Central Cível, sito no Fórum Desembargador Leal de Mira.

AUTOS N.º 1.106/02 (Conhecimento)

Requerente: L. OLIVEIRA SOUSA FILHO - ME
 Advogado(a): FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO
 Requerido (a): JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO e JOSÉ RUI NASCIMENTO QUEIROZ
 Advogado: SANDRA REGINA M. M. ALCANTARA
 Despacho: "O recurso é deserto. Assim, deixo de recebê-lo. Desentranhe-se e devolva-se ao subscritor. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença." Thina Luiza D'Almeida G. dos S. Sousa, Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2.255/02 (Execução)

Exequente: D. M. JESUS - ME
 Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA
 Executado(a): JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA RODRIGUES
 Finalidade: Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo por abandono da causa.

AUTOS N.º 2.496/02 (Execução)

Exequente: M. C. TUMA - ME
 Advogado(a): SINYA GURGEL e VICENTE GOMES
 Executado(a): MANOEL DE JESUS DANTAS
 Finalidade: manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto ao cumprimento do acordo.

Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2002.

Rosineide Ferreira de Almeida Machado
Rosineide Ferreira de Almeida Machado
 Subchefe de Secretaria em exercício

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: Dr. CONSTANTINO BRAHUNA
 Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA

Expediente de Intimação: 10/02/2003
 Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 3321/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Reqte: ENGERPLAN - ENGENHARIA E PLANEJ. LTDA
 Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
 Reqd: ADÃO JOSÉ SILVEIRA E OUTROS
 Adv.:
 Despacho: J. Diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. n.º 3483/97 - AÇÃO DE COBRANÇA

Reqte: FRANCISCO NAZARÉ PINTO FARJAS
 Adv.: Dr. Roberto Carlos Emilio Picello
 Reqd: ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.: Procuradoria do Estado
 Despacho: Junte-se aos autos respectivos. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 3923/98 - INDENIZAÇÃO

Reqte: NADILENE SIQUEIRA COSTA - ME
 Adv.: Dra. Mara Núbia de Melo Nunes
 Reqd: JORNAL DO DIA PUBLICIDADES LTDA
 Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
 Despacho: Junte-se. Manifeste-se a exequente sobre a oferta. Intime-se.

PROC. n.º 4891/98 - COBRANÇA

Reqte: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
 Adv.: Dra. Sandra Oliveira
 Reqd: REGINA PEREIRA VASCONCELOS
 Adv.:
 Despacho: Promova a autora, em cinco dias, o prosseguimento do feito. Intime-se.

PROC. n.º 5148/99 - COBRANÇA

Reqte: M.LUIZ SANTOS - ME
 Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva
 Reqd: FEDERAÇÃO AMAPEENSE DE FUTEBOL
 Adv.:
 Despacho: Manifeste-se a autora sobre a cartidão do oficial de justiça. Intime-se.

PROC. n.º 7076/02 - MONITÓRIA

Reqte: NUNES & CIA LTDA
 Adv.: Dr. Osmar Neri Marinho Filho
 Reqd: PAULO SÉRGIO PEREIRA SANTOS
 Adv.: Dr. Edward Santos Juarez
 Despacho: Junte-se. Suspensa-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 7173/02 - CAUTELAR

Reqte: AELITONSI DO CARMO SOBRAL
 Adv.: Dr. Vicente da Silva Cruz
 Reqd: ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.: Procuradoria do Estado
 Despacho: A informação prestada pelo então Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado às fls. 130/131 dos autos traduz, pura e simplesmente, mera comunicação da impossibilidade física e técnica de cumprimento imediato da ordem judicial emanada do julgamento do agravo de instrumento nº 1.031/02, via do qual reconheceu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, aos agravantes, o direito à participação no

curso de aperfeiçoamento de sargentos, sem lhes haver assegurado, contudo, o almejado direito à promoção funcional por ressarcimento em pretensão, até porque essa questão só poderá ser objeto de dissipação meritória no âmbito da ação cognitiva própria, que os autores se dispuseram a propor nos trinta (30) dias subsequentes ao exame do pedido de liminar formulado nos autos da ação cautelar ajuizada. A manifestação daquela autoridade não se confunde, portanto, com ato processual de qualquer das partes envolvidas no litígio, inapta sendo, por decorrência, a gerar consequências no âmbito do processo. O réu, Estado do Amapá, na contestação de fls. 170/174, antepôs-se à pretensão deduzida pelos autores na inicial, ali requerendo, com a improcedência da ação proposta, a denegação da concessão da liminar requerida e o consequente indeferimento do pedido de matrícula dos demandantes no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS. Se o Comandante da Corporação tornou pública, nos boletins gerais nºs. 180 e 185, a determinação da realização do curso no período de 25.11.2002 a 11.04.2003, como também a realização da matrícula, inspeção de saúde e teste de aptidão física dos autores, fá-lo com o fito de cumprimento à decisão judicial proferida no segundo grau do Poder Judiciário deste Estado, o que não significa, em hipótese alguma, contentamento ou conformação do réu àquela provisão jurisdicional, atinente, apenas, - ressalte-se, - ao exame do pedido de liminar deduzido na inicial da ação proposta. Logo, necessidade não há de que se intime o réu, Estado do Amapá, a manifestar-se a respeito daquelas providências adotadas pela referida autoridade, ratificando-as ou não. Indefero o pedido. Intime-se.

PROC. n.º 7175/02 - COBRANÇA

Reqte: MCN DE LIMA ARAÚJO
 Adv.: Dra. Suamir Palmeira Monassa
 Reqd: DAMEL - DISTRIBUIDORA LTDA - ME
 Adv.:
 Despacho: Junte-se. Suspensa-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 7222/02 - INDENIZAÇÃO

Reqte: HAMILTON GONÇALVES MENDES
 Adv.: Dr. Charles Sales Bordoalo
 Reqd: LUIZ PEREIRA TEIXEIRA
 Adv.: Dra. Sandra Regina Martins Maciel
 Despacho: J. Especifiquem as partes as provas que pretendem em audiência produzir, indicando as suas respectivas finalidades. Intimem-se.

PROC. n.º 7282/02 - EXECUÇÃO

Reqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Adamer Souza Oliveira

Reqdo: MARIA HELENA OLIVEIRA DIAS

Adv.:

Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

PROC. n.º 7292/02 - MONITÓRIA

Reqte: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Dr. Osmar Neri Marinho

Reqdo: ADAILSON EMILIANO FERNANDES

Adv.:

Despacho: Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 7334/02 - EXECUÇÃO

Reqte: S. M. CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: Dr. Antônio Cabral de Castro

Reqdo: ALZIRA WALDELICE PIRES EWERTON

Adv.: Dra. Ronise Silva da Silva

Despacho: Junte-se. Especifiquem as partes, no tríduo, as provas que pretendem produzir em audiência, esclarecendo suas finalidades. Intimem-se.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Ivanny Monteiro Filocreio da Silva, Assessor Jurídico, digitei.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Chefe de Secretária

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK

Chefe de Secretária: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 02 DE FEVEREIRO DE 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. N.º 2.395/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R: DISTRIBUIDORA SÃO MIGUEL. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 75-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 2.749/98 - EXECUÇÃO - A: LAPIEL - CONFECÇÃO COMÉRCIO DE ROUPAS (Adv. WERLEN LEÃO). R: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 122-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 3.066/97 - EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA). R: ROSEMIRO ROCHA FREIRE E/OS (Adv. RICARDO SANTOS). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 168-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 3.113/97 - EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA). R: NILDO MOREIRA DE SOUZA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 78-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 3.198/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R: R D S COM. IMPORT. EXPORT. LTDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 52-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 3.722/98 - MONITÓRIA - A: PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. RUY APOLONHO). R: REAL CERTEZA LTDA. SENTENÇA: "... JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos e PROCEDENTE a Ação Monitória, para converter o mandado inicial de pagamento em mandado executivo, pelo valor de R\$ 9.687,80 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), em 03 de março de 1998, nos termos do art. 1.102c, do CPC, CONDENO A RÉ-EMBARGANTE, por ónus de sucumbência, no pagamento de verba honorária que, ex vi, do Art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor total da dívida. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado de execução e penhora. Para a execução que tem início, fixo honorários de R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo oposição de embargos do devedor. P. R. I".

PROC. N.º 3.914/98 - EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA). R: SOLAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E/OS. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 100-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 4.985/99 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - A: ITAQUÁ TRANSPORTES LTDA (Adv. RUTH GIGLIOLA). R: INÊS DA SILVA FERREIRA (Adv. MARTA CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA). FINALIDADE: "... intimar as partes a se manifestarem sobre os cálculos de f. 124, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 5.160/99 - COBRANÇA - A: JACIRA ALMEIDA DE SOUZA (Adv. DIANA CRISTINA CUNHA). R: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. OTÁVIO JOSÉ V. FARIA). SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido constante da inicial e, em consequência: a) CONDENO O RÉU a pagar aos autores os vencimentos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá ao seu falecido servidor OSVALDO BARBOSA DE SOUZA, referente aos meses de janeiro a novembro de 1997 nos termos fundamentação supra. Referida quantia deverá ser atualizada pelo INPC, cada salário mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido pagos, considerando-se como tal o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho, e somará juros, à taxa legal (6% ao ano), desde o

dia 30/08/1999, data em que juntado aos autos o mandado de citação devidamente cumprido (f. 56, verso); b) CONDENO A PARTE RÉ ainda, por ónus de sucumbência, no pagamento de verba honorária que, atento ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, fixo R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais); c) Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Amapá, face o valor da condenação, acrescida da correção e juros legais, superar a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme a atual disposição do art. 475 e seus parágrafos, do CPC. P. R. I".

PROC. N.º 5.745/99 - INDENIZAÇÃO - A: MARCO ANTÔNIO VICENTE (Adv. CÉCILE GOMES). R: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA GILDA DOHO). SENTENÇA: "... Pelo exposto, o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e, em consequência: a) CONDENO O RÉU a pagar ao autor, em reparação aos danos morais que, a fez experimentar, nos termos da fundamentação supra, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será atualizada pelo INPC e somará juros, à taxa legal (6% ao ano), a partir desta data; b) CONDENO O RÉU ainda, por ónus de sucumbência no reembolso ao autor, devidamente corrigido, do valor das custas processuais por ela adiantadas, e em verba honorária que, ex vi, do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 800,00 (seiscentos reais), quantia que será também atualizada pelo INPC e somará juros, à taxa legal (6% ao ano), a partir desta data. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em duplo grau de jurisdição, uma vez que o valor da indenização é inferior a sessenta (60) salários mínimos, nos termos do art. 475, §§, da Lei Instrumental Civil, P. R. I".

PROC. N.º 5.758/99 (AP-3879/98) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A: MARIA IVANETE CAMPOS MENDES E/OU (Adv. EVALDY MOTTA). R: BANCO REAL S/A (Adv. CICERO BORDALO). SENTENÇA: "... ISTO POSTO, rejeitando a preliminar de nulidade da penhora, julgo improcedentes os embargos opostos. CONDENO as embargantes, por ónus de sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais finais, se houver; e em honorários advocatícios, que, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos da execução a que se refere, a qual prosseguirá em seu curso normal. P. R. I".

PROC. N.º 6.024/00 - MONITÓRIA - A: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESPA (Adv. RICARDO ASSIS). R: ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE (Adv. EDWARD JUAREZ). SENTENÇA: "... Pelo exposto, o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo: 1. rejeito a preliminar de intempestividade dos embargos opostos, arguida pelo autor-embargado em impugnação; 2. JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS OPOSTOS e, em consequência: a) EXCLUO da cobrança em objeto os valores pertinentes à capitalização mensal dos juros, que, nos termos da fundamentação, facultada sua apuração anual; b) com observância do item "a", converto o presente em execução, para ordenar que, uma vez transitada esta em julgado e j. aos autos, pelo banco credor, a planilha de cálculos respectiva, que se expeça o mandado de execução, com suas formalidades; c) Condono o banco embargado, por ónus de sucumbência, no pagamento de verba honorária que, atento ao que dispõe o art. 20, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em valor desta data, a partir de quando será corrigido pelo INPC e somará juros à taxa legal (6% ao ano). P. R. I".

PROC. N.º 6.028/00 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - A: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES PANTOJA. R: SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a autorização de sepultamento do recém-nascido, do sexo masculino, filho de CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES PANTOJA e NUBIA LAFAYETE DA SILVA, falecido no dia 23.09.2000, nas dependências do Hospital da Mulher "Mãe Luzia", tendo como causa, mortis, insuficiência respiratória grave, asfixia perinatal grave, prematuridade moderada e descolamento prematuro da placenta, na forma da lei. Sem custas. P. R. I. Arquivem-se".

PROC. N.º 6.138/00 - REPETIÇÃO DE DÉBITO - A: JOSÉ DE MEDEIROS GUERRA (Adv. JOSENILO CUIJARI). R: JOSÉ DOS ANJOS SILVA (Adv. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA). SENTENÇA: "... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL por inexistência de provas das alegações formuladas pelo autor. De consequência, extingue o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se".

PROC. N.º 6.147/00 - EXECUÇÃO - A: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. CARLOS NELSON PICANÇO). R: IDELBERTO DE SOUZA ALVES. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 37-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 6.150/00 - AÇÃO ORDINÁRIA - A: ELIAS BARBOSA TAVARES (Adv. EVERALDO RIBEIRO). R: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE (KELLY CRISTINA B. LIMA) e CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. JOANA D'ARC COSTA DE SOUZA). SENTENÇA: "...Pelo exposto... a) REJEITO AS PRELIMINARES, arguidas pela primeira ré na contestação, de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva ad causam, para indeferir o pedido de extinção do processo, sem julgamento do mérito; b) REJEITO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO do direito de ação, para indeferir a extinção do processo, com julgamento do mérito; c) JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, e em consequência: c.1) Condono as rés, CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE e CONAPP - CIA NACIONAL DE SEGUROS, a pagar a seu autor a quantia de R\$ 77.934,36, atualizada pelo INPC desde 25 de março de 2000 e acrescida de juros, à taxa legal, a contar de 02 de janeiro de 2001, data da citação da primeira ré (f. 20); c.2) CONDENO AS RÉs ainda, por ónus de sucumbência, no pagamento das custas e despesas processuais finais, se houver, reembolso ao autor, devidamente corrigido daquelas por ele adiantadas, e em verba

honorária que, ex vi do art. 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação; d) PROCEDA-SE, desde logo, à reificação dos registros cartorários pertinentes para deles fazer constar como rés CAPEMI - CAIXA PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE e CONAPP - CIA NACIONAL DE SEGUROS, P. R. I".

PROC. N.º 6.221/01 - MONITÓRIA - A: YACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCANTARA (Adv. RUY APOLONHO). R: IBI BRASIL SAÚDE (Adv. EDIELSON DE LIMA CAMPOS). SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS OPOSTOS para: a) EXCLUIR da cobrança em questão o valor de R\$ 4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais), relativos aos recibos de fatura do ano de 1999, demais documentos impugnados pela embargante (f. 09 e 10) e aos recibos de f. 07; b) determinar que a quantia restante - R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), devida pela ré ao autor em 12.06.2000 e 01.09.2000, seja acrescida de atualização monetária pelo INPC, a partir destas datas, e somados juros, à taxa legal (6% ao ano), a contar de 23 de março de 2001, data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido; c) CONDENO O AUTOR-EMBARGADO, por ónus de sucumbência (foi da ré-embargante, por maior razão) no pagamento das custas processuais e verba honorária que, ex vi do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor excluído da dívida; d) com a observância do item "b", converto o mandado monitorio em executivo, para ordenar que, uma vez transitada esta em julgado e trazida aos autos, pelo autor, planilha com memória

dos cálculos respectivos, se expeça o mandado de execução e penhora, nos moldes do art. 646, da Lei Instrumental Civil; e) Para a execução que tem início, fixo honorários de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), salvo oposição de embargos do devedor. P. R. I".

PROC. N.º 6.266/01 - DECLARATÓRIA - A: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS CONGOS (Adv. CLEIDE ROCHA E/OU). R: REAMA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. FLAVIANO SANTANA ALMEIDA). SENTENÇA: "... a) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, pela carência de ação da autora, parte ilegítima ad causam para compor o pólo ativo da lide, nos termos da fundamentação, o que assim decidido com suporte no art. 267, inciso VI, do CPC; b) CONDENO A AUTORA, por ónus de sucumbência, no pagamento das custas finais, se houver, e em verba honorária que ex vi do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 800,00 (seiscentos reais), correspondente a três salários mínimos, uma vez que a ré foi citada e contestou, por advogado. Referida quantia, em reais, será atualizada pelo INPC e somará juros, à taxa legal (6% ao ano), a contar desta data. P. R. I".

PROC. N.º 6.274/01 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES E/OS). R: C S HOTÉIS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA (Adv. OLINTO JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM). SENTENÇA: "...1. REJEITO A PRELIMINAR, arguida pela ré em defesa, de vício processual, pela falta de vitaliciedade e titularidade da Juíza Substituta que admitiu a ação, uma vez que o julgamento está sendo feito pelo subscritor, que conta com tais atributos; 2. DOU POR PREJUDICADO, pela perda do objeto, pedido preliminar da ré, de reunião de ações, por conexão, uma vez que a ação possessória a que se referiu já foi julgada por sentença; 3. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, em consequência: a) CONSOLIDO os termos do Decreto n.º 3.379 de 27 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 2.429, da mesma data, através do qual o Sr. Governador do Estado do Amapá declarou de utilidade pública o Lote de Terreno Urbano n.º 11, quadra indefinida, Setor 11, Bairro Marco Zero, com área de 8.250,00m², com os limites e confrontações a que alude a matrícula n.º 6.779, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, com o vínculo de finalidade e utilização objeto de referido ato normativo, sob as penas da lei; b) DECLARO A PROPRIEDADE DO ESTADO DO AMAPÁ sobre o imóvel do item anterior, para tornar definitiva a posse de que fora provisoriamente imitido e ordenar que, quando oportuno legal, se expeça os atos necessários à transferência do domínio junto ao registro imobiliário; c) autorizo o levantamento, pela ré, do preço depositado à f. 32, o que faculto se faça independente do trânsito em julgado desta, desde que eventual recurso por ela interposto diga respeito exclusivamente ao valor da indenização; 4. Sem custas processuais e verba honorária, aquelas em face à isenção de que goza o autor, Fazenda Pública Estadual, e esta pela formal ausência de sucumbência da ré. P. R. I".

PROC. N.º 6.303/01 (AP- 6222/01) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A: CARLOS LIMA BATISTA (Adv. LÉLIO HAAS). R: CELSO RODRIGUES COELHO (Adv. PAULO HENRIQUE BARBOSA). SENTENÇA: "...a) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar a nulidade do título de crédito representado pelo cheque n.º 013949, conta corrente n.º 4701262-9, agência 0191, do Banco do Brasil, em consequência, extingo a execução que se processa nos autos do processo n.º 6.222/01; b) CONDENO o exequente-embargado, por ónus de sucumbência, no reembolso, à embargante, das custas processuais iniciais por ela adiantadas, devidamente corrigidas pelo INPC, e no pagamento das finais, se houver, além da verba honorária que, ex vi do art. 20, Parágrafo 4.º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, e o passado nesta cidade de Macapá (AP), Eu, *Suany Oliveira*, o digital e eu, *Adria Marcelli Penafort*, Chefe de Secretária, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK

Chefe de Secretária: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 06 DE FEVEREIRO DE 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 6.307/01 - MONITÓRIA - A.: SÓ FERROS LTDA (Adv. EDWARD JUAREZ). R.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS (Adv. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO). DECISÃO: "... ISTO POSTO... REJEITO A OBJEÇÃO DE EXECUTIVIDADE, para determinar o prosseguimento da execução, requisitando-se o pagamento do título por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, procedendo-se nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 100 da Constituição Federal. CONDENO O RÉU, ainda, por ónus de sucumbência, no reembolso das custas processuais adiantadas pelo autor e em verba honorária que, atento ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas finais. Intimem-se."

PROC. Nº 6.321/01 - EXECUÇÃO - A.: JOÃO MIGUEL ARAÚJO (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: JOSÉ JÚLIO MIRANDA COELHO (Adv. RICARDO OLIVEIRA). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 51-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.351/01 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A.: LÉLIO JOSÉ HAAS (Adv. LÉLIO HAAS). R.: CLAUDIO JOÃO ZORTEA (Adv. RICARDO SANTOS). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 49-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.421/01 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: ARLINDO TAVARES DA SILVA (Adv. CARLOS LOBATO). R.: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM. SENTENÇA: "... À luz do exposto, ante a incompetência deste Juízo em razão da matéria, bem como pela ausência de interesse processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC. Condeno o impetrante no pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem verba honorária, esta incabível na espécie, conforme orientação da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. P. R. I."

PROC. Nº 6.444/01 - EXECUÇÃO - A.: MOSELI VEÍCULOS LTDA (Adv. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA). R.: ANTONIO EMANOEL PAIVA RABELO JÚNIOR. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 26-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.446/01 - EXECUÇÃO - A.: MOSELI VEÍCULOS LTDA (Adv. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA). R.: MARIA DE NAZARÉ ROMANO DA SILVA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 27-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.452/01 - EXECUÇÃO - A.: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPOS BENEFICENTE (Adv. KELLY CRISTINA B. LIMA). R.: TATIANA RIBEIRO DE MOURA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 48-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.460/01 - EXECUÇÃO - A.: A D JÚNIOR - EPP (Adv. VICENTE GOMES). R.: EFICAZ LTDA (Adv. EDSON GUIMARÃES). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 27-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.476/01 - INDENIZAÇÃO - A.: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO FEIJÓ). R.: JOSÉ RIBAMAR GÔES DA SILVA (Adv. OSVALDO CAMPOS). SENTENÇA: "... Pelo exposto, o que mais dos autos constam e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS deduzidos pelos autores na petição inicial, pelo que CONDENO O RÉU, no seguinte, consoante termos da fundamentação: a) pagar ao primeiro autor, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA: a.1) R\$11.618,12 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), a título de reparação de danos materiais, pela perda total do veículo VW Gol CL 1.0 1997 envolvido no acidente de trânsito versado nos autos, interpretando restritivamente o pedido nessa parte, em face a omissão do pedido à correção deste valor (CPC, art. 293), será ele atualizado pelo INPC desde a distribuição da petição inicial e somará juros à taxa legal (6% ao ano), a contar de 03 de outubro de 2001, data j. nos autos do mandado de citação da ré, devidamente cumprido (f. 70, verso e 71); a.2) R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de compensação pelos danos morais causados, de uma só vez, em quantia que será atualizada pelo INPC e somará juros à taxa legal (6% ao ano), a partir desta data; a.3) a título de reembolso, as custas e despesas processuais por ele adiantadas, devidamente corrigidas desde a data do efetivo pagamento; b) pagar à segunda autora, HIRIANE VANESSA DA SILVA SOARES, a título de compensação pelos danos morais causados, de uma só vez, a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos nesta data, a partir de quando se atualizará pelo INPC e somará juros à taxa legal (6% ao ano); c) pagar ao Estado do Amapá as custas e despesas processuais finais, se houver; d) pagar ao patrono dos autores, por ónus de sucumbência, a verba honorária que, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. P. R. I."

PROC. Nº 6.484/01 - EXECUÇÃO - A.: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - CEAP (Adv. JEAN HOUAT). R.: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 22/24-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.493/01 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - A.: CASSILDA MARIA BRITO (Adv. LAÉRCIO NUNES MENDES EIOU). FINALIDADE: "... o presente feito encontra-se

suspenso até 20/02/2003, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à f. 30".

PROC. Nº 6.538/01 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - A.: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 23-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.554/01 (AP-6545/01) - AÇÃO INCIDENTAL DE ARRESTO - A.: ANTONIO BORGES GONÇALVES (Adv. IACY FURTADO GONÇALVES). R.: JOSÉ DEUSENI VIANA PORTILHO. SENTENÇA: "... a presente não foi contestação e a ação principal foi julgada procedente, assim, na forma do art. 818 CPC, converto o arresto em penhora para que os bens sirvam ao pagamento da dívida se bastarem. Extingo o presente (art. 269, I, do CPC). P. R. I."

PROC. Nº 6.571/01 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: JOELMA SILVA DOS SANTOS (Adv. TONY JACHS PAES). R.: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ. SENTENÇA: "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, pela perda de seu objeto e consequente falta de interesse de agir da impetrante, ex vi do art. 267, VI, do CPC. Concedida justiça gratuita à impetrante, benefício que mantenho, sem custas processuais. P. R. I."

PROC. Nº 6.593/01 - MONITÓRIA - A.: DELCIDES PEREIRA ALVES (Adv. ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE). SENTENÇA: "... a) REJEITO A PRELIMINAR de prescrição, arguida pelo réu-embargante, para indeferir o pedido de extinção do processo com julgamento do mérito; b) JULGO PRECEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS OPOSTOS para estabelecer que os valores de R\$ 3.119,20 (três mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), devidos pelo réu ao autor em 30 de novembro a 31 de dezembro de 1996, respectivamente, sejam atualizados pelo INPC, a partir destas datas, devendo somar juros, à taxa legal (6% ao ano), a contar de 04 de janeiro de 2002, data em que j. aos autos o mandado de citação devidamente cumprido (f. 10, verso e 11); c) com observância do item anterior, converto o mandado monitorio em executivo, para ordenar que, uma vez transitada esta em julgado e trazida aos autos, pelo autor, planilha com memória dos cálculos respectivos, que se expõe o mandado de execução, nos moldes do art. 730 do CPC - Execução contra a Fazenda Pública Municipal; d) para a execução que se iniciará, fixo honorários de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e) inferior a condenação a sessenta (60) salários mínimos, na forma da lei, deixo de submeter esta ao duplo grau de jurisdição necessário. P. R. I."

PROC. Nº 6.555/01 - MONITÓRIA - A.: HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. JOSÉ HENRIQUE DIAS). R.: CARLOS AUGUSTO DE SANTANA (Adv. FRANÇOISE HELENA DE OLIVEIRA-OP). FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 46-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.663/02 - EXECUÇÃO - A.: SUPERMERCADO FLEXA LTDA (Adv. PAULO CASCAES). R.: JAMIL NACIF ABDALLA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 26-v, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 6.686/02 (Adv. 6.602/01) - INDENIZAÇÃO - A.: MARILIA DE MELO CARDOSO BRITO (Adv. DAVI SCHWAB KOHL). R.: TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. JEAN HOUAT EIOU). SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fulcro no art. 6º, VI do CDC, art. 5º, incisos V e X da CF/88, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação, para CONDENAR TELEMAR NORTE LESTE S/A a pagar à parte autora INDENIZAÇÃO por danos morais na importância de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com os acréscimos legais a partir desta data até o efetivo pagamento. Também confirmo a decisão liminar tomada no processo cautelar, que determinou a exclusão definitiva das restrições. Extingo ambos os processos com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Face a sucumbência da requerida, condeno-a no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) equivalente a 15% do valor da condenação, já considerado o ajuizamento da cautelar. O faço com arrimo no artigo 20, § 3º, do CPC. P. R. I."

PROC. Nº 6.733/02 - EXECUÇÃO - A.: A R FILHO & CIA LTDA (Adv. MILDO LEITE). R.: MARIA GORETTI RODRIGUES DE SOUZA. FINALIDADE: "... intimar as partes a se manifestarem sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) à f. 27, no prazo de cinco dias."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado o passado nesta cidade de Macapá (AP). E eu, _____, Suany Oliveira, o digital e eu, Adria Marceli Penafort - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 03/02/2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

DESPACHOS DIVERSOS:

PROCESSO Nº 1725/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: PORTUGAL COM. DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA

Adv.: ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA

Reqdo: LUIS JORGE L. DE LA ROQUE

Despa cho: "Ao contador como requer. Após indique o autor bens para reforço de penhora."

PROCESSO Nº 1798/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: HELIOXEROX LTDA

Despacho: "Intimação do autor a impulsionar o feito em 48h, pena de extinção."

PROCESSO Nº 2698/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: J. L. SANTOS & CIA LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo: SONIA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS LEITÃO

Despacho: "Sobre o cumprimento do acordo, manifeste-se o credor."

PROCESSO Nº 3197/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DARCI LEÃO DOS SANTOS

Adv.: ADELMO CAXIAS

Reqdo: TV AMAZÔNIA CANAL 4

Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES

Despacho: "(fls. 374/vº): Proceda-se ao lacre dos bens penhorados. Inobstante a providência, o Sr. Oficial de Justiça deverá intimar a RL da executada de forma pessoal, jamais pela via telefônica, conforme certificado no mandado de fls. 372. Cumprida a determinação (lacre), e devidamente certificada, voltem conclusos." (fls. 375): "Indefiro. A parte tomou conhecimento dos cálculos, tanto que às fls. 359/360 ofertou bens à penhora. Dê-se ciência."

PROCESSO Nº 6042/00

AÇÃO: EMBARGOS

Repte.: JOSÉ MACIEL DOS SANTOS

Adv.: JOSÉ DE ARAIMATEIA DE FARIAS AIRES

Reqdo: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA

Adv.: ELOILSON AMORAS

Despacho: "Intime-se o autor a manifestar-se sobre o pedido de substituição de fls. 45, l."'

PROCESSO Nº 6217/01

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: IVO MENDES REIS

Adv.: SYNIA GURGEL E VICENTE GOMES

Reqdo: HSBC BANCARUROS SEGUROS S/A

Adv.: DANIEL KONSTADINIDIS

Despacho: "Autorizo o levantamento da quantia incontroversa, R\$ 28.343,85. Quanto ao outro pedido, aguarde-se a decisão nos embargos."

PROCESSO Nº 6382/01

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MELO

Adv.: RÔMULO DIAS

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL

Despacho: "Digam as partes."

PROCESSO Nº 6406/01

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO BMG S/A

Adv.: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA

Reqdo: MANOEL ANDRADE MIRA

Despacho: "Defiro, dê-se vista por 15 dias. Ante-se o nome do novo patrono do autor na capa do processo para efeito de publicação."

PROCESSO Nº 6436/01

AÇÃO: POPULAR

Repte.: RENATO CESAR VIEIRA DA SILVA

Adv.: LÉLIO HAAS

Reqdo: WALDIR BRAGA FIGUEIREDO E OUTROS

Despacho: "Sobre o ofício e documentos de fls. 67/79 manifeste-se o autor."

PROCESSO Nº 6699/02

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA

Adv.: GEANY GUIMARÃES

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: NA PESSOA DOS PROCURADORES LEGAIS

Despacho: "Sobre os documentos juntados pela Assembléia, manifestem-se as partes."

PROCESSO Nº 6830/02

AÇÃO: EMBARGOS

Repte.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL

Reqdo: ENI DO ROSÁRIO GOUVEIA DE PAULA

Adv.: RICARDO SANTOS

Despacho: "Digam sobre os cálculos de fls. 28."

PROCESSO Nº 6894/02

AÇÃO: EMBARGOS

Repte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: CARLOS GOMES DE SOUZA GAMA

Reqdo: RAIMUNDO DIAS MONTEIRO

Adv.: JULIANA MONTEIRO PEDRO

Despacho: "Manifeste-se o embargado/exequente se tem algo a requerer."

PROCESSO Nº 6924/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: OLÍMPIO GERÔNIMO DA SILVA FILHO

Adv.: LÉLIO HAAS

Reqdo: JERRY SOUZA CUNHA

Adv.: JOSÉ DE ARAIMATEIA DE FARIAS AIRES

Despacho: "Dante da certidão de fls. 90, restituo o prazo (15) dias para o autor recorrer."

PROCESSO Nº 6977/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: MONTE & FILHOS LTDA

Adv.: RONISE SILVA

Reqdo: EMANONIA EMPRESA DE CONST. DA AMAZÔNIA LTDA

Despacho: "Sobre a penhora/avaliação de fls. 14, manifeste-se o credor."

PROCESSO nº 7030/02**AÇÃO:** EMBARGOS**Repte.:** HSBC SEGUROS BRASIL S/A**Adv.:** DANIEL KONSTADINIDIS**Reqdo:** IVO MENDES REIS**Adv.:** SYNIA GURGEL E VICENTE GOMES**Desp.:** "Digam as partes sobre o cálculo do contador de fls. 7."**PROCESSO nº 7114/02****AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA**Repte.:** SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ**Adv.:** CELSO DA SILVA MARQUES JUNIOR**Reqdo:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Despacho:** "Faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 15 dias, para adaptar o pedido e a causa de pedir ao tipo de processo e procedimento legal cabível, já que não preenchendo os requisitos do art. 5º, II, da Lei 7.347/85, não possui legitimidade para figurar no polo ativo de ação civil pública. Para isso tem de ser "associação", não "sindicato", bem como em seus estatutos deveriam estar incluídas as finalidades elencadas no inciso II do art. 5º da referida lei, coisa que não ocorre na hipótese. Por outro lado, inexistindo relação de consumo, não há falar-se na aplicação do CDC."**PROCESSO nº 7146/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** ALESSANDRA BARRETO SARTORIO**Adv.:** CICERO BORDALO JUNIOR**Reqdo:** SIND EMP DE TRANSP PASSAGEIROS DO AP**Despacho:** "Recolham-se as custas."**Nos processos abaixo foi proferida a seguinte SENTENÇA:** "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I."**PROCESSO nº 6286/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** HÉLIO CEZAR AFONSO RODRIGUES**Adv.:** EM CAUSA PRÓPRIA**Reqdo:** GENERAN ULISSES DOS SANTOS**PROCESSO nº 6527/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** SUPERMERCADO FLEXA LTDA**Adv.:** PAULO CASCAES**Reqdo:** COOPERATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DE AÇAÍ DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPAJAI**Adv.:** FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA**PROCESSO nº 6915/02****AÇÃO:** EMBARGOS**Repte.:** COOPERATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DE AÇAÍ DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPAJAI**Adv.:** FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA**Reqdo:** SUPERMERCADO FLEXA LTDA**Adv.:** PAULO CASCAES**SENTENÇAS DIVERSAS:****PROCESSO nº 6276/01****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** CHÃO E TETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**Adv.:** NILDO LEITE**Reqdo:** BANCO BRADESCO S/A**Adv.:** ELESSANDRA PEREIRA**Sentença:** "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 171/172. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor da parte autora. Custas já satisfeitas. P.R.I."**PROCESSO nº 7020/02****AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Repte.:** MARIA DA CONCEIÇÃO FRANKLIN FURTADO**Adv.:** HELDER JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA**Sentença:** "Vistos, etc... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora no presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I."**Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:** "Manifeste-se o autor."**PROCESSO nº 3669/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES**Reqdo:** JEAN CLÁUDIO SANTOS FONSECA**PROCESSO nº 3677/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES**Reqdo:** DAVID QUIRINO DOS SANTOS**PROCESSO nº 5743/00****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** SIMÓVEIS - SOC IND DE MÓVEIS LTDA**PROCESSO nº 6217/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**Repte.:** DANIEL KONSTADINIDIS**Adv.:** EM CAUSA PRÓPRIA**Reqdo:** IVO MENDES REIS**PROCESSO nº 6474/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA**Repte.:** M C S FLEXA LTDA**Adv.:** PAULO CASCAES**Reqdo:** MOISES REATEGUI DE SOUZA**Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:** "Manifeste-se o autor requerendo o que de direito."**PROCESSO nº 6024/00****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**Adv.:** EDWARD JUAREZ**Reqdo:** SOCIEDADE INTELECTUAL LTDA**PROCESSO nº 7047/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** NUNES & CIA - DOMESTILAR**Adv.:** OSMAR NERI MARINHO FILHO**Reqdo:** FÁBIO WILSON MOREIRA JUCA
SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria**3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA**
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 07/02/2003**PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS****DESPACHOS IDÊNTICOS:****Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:** "Manifeste-se o autor."**PROCESSO nº 1699/95****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** ADIEL DINIZ**Reqdo:** CONSTRUTORA IGUATEMI LTDA**PROCESSO nº 2045/95****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** FORTES SAMPAIO & CIA LTDA**Adv.:** JANILCE ARAÇÃO DA ROCHA**Reqdo:** M DA SILVA - ME**PROCESSO nº 2300/96****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** GERSON SÁ DA COSTA**Adv.:** MANOEL DARCIAR GONÇALVES BARBOSA**Reqdo:** NELMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ**PROCESSO nº 2303/96****AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**Adv.:** JORGE LUIZ G DA SILVA**Reqdo:** C F SILVA - ME**PROCESSO nº 2372/96****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**Adv.:** JORGE LUIZ G DA SILVA**Reqdo:** CIMACER - COM E IND DE MATERIAL CERÂMICO**PROCESSO nº 2620/96****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** SEBASTIÃO SOUZA DA COSTA**Adv.:** RICARDO SANTOS**Reqdo:** EDANA DA SILVA MOURA E OUTRO**PROCESSO nº 2974/97****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** CONTREL - SILVA & MONTEIRO LTDA**PROCESSO nº 3015/97****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A**Adv.:** NILDO LEITE**Reqdo:** MARSELIO GOMES LIMA**PROCESSO nº 3023/97****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ROBERTO DA ROCHA JASSÉ**Adv.:** AMÉRICO DINIZ**Reqdo:** SÉRGIO VILELA CASTILHO**PROCESSO nº 3024/97****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA**Adv.:** AMÉRICO DINIZ**Reqdo:** J R CAPIBERIBE**PROCESSO nº 3262/97****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** ADIEL DINIZ**Reqdo:** DAVID DOS REIS GOMES**PROCESSO nº 3452/97****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**Adv.:** JANILCE ARAÇÃO**Reqdo:** EDGAR DE SOUZA FILHO**PROCESSO nº 3507/97****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** CPA - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA**Adv.:** ANGELO SOTÃO**Reqdo:** ANTELMO DAVI LIRA DOS SANTOS**PROCESSO nº 3518/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A**Adv.:** DENIZ CHAVES ALMEIDA**Reqdo:** NAZARÉ DO SOCORRO DUARTE DA SILVA COSTA**PROCESSO nº 3612/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** ALZENI GONÇALVES DE MENDES**PROCESSO nº 3630/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** BANCO DO BRASIL S/A**Adv.:** WASHINGTON LIMA PRAIA**Reqdo:** ELEISON PELAES CARDOSO**PROCESSO nº 3991/98****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO BMG S/A**Adv.:** AMÉRICO DINIZ**Reqdo:** SUELEN ROCHA BARBOSA**PROCESSO nº 4637/98****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO BMG S/A**Adv.:** AMÉRICO DINIZ**Reqdo:** ANTONIO BRAZÃO DE MORAIS**PROCESSO nº 4733/98****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**Adv.:** AMÉRICO DINIZ**Reqdo:** ADELSON ARAÚJO DANTAS**PROCESSO nº 5763/00****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A**Adv.:** CARLOS NELSON PISCANÇO**Reqdo:** C H MONTEIRO - ME**PROCESSO nº 6195/01****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** IMPORTADORA NELI MONTE LTDA**Adv.:** RONISE SILVA**Reqdo:** JUVENAL DE ARAÚJO NETO**PROCESSO nº 6202/01****AÇÃO:** EMBARGOS**Repte.:** ROBERTO NELSON CAVALCANTE GOMES**Adv.:** CRISTIANA MARIA FAVACHO AMORAS**Reqdo:** EMDESUR**PROCESSO nº 6373/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS**Adv.:** OCINEIA PEREIRA**Reqdo:** ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM/BM/AP**PROCESSO nº 6579/01****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** J A L REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**PROCESSO nº 6603/01****AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** FLEXA & CIA LTDA**Adv.:** PAULO CASCAES**Reqdo:** DILERMANO DA SILVA GOMES**PROCESSO nº 6606/01****AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** FLEXA & CIA LTDA**Adv.:** PAULO CASCAES**Reqdo:** MARIA LINDALVA MTOS RIBEIRO**PROCESSO nº 6610/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA**Adv.:** RONISE SILVA**Reqdo:** JORGE AUGUSTO SENA MATOS**PROCESSO nº 6646/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ALBERTO MONTEIRO DE ANDRADE**Adv.:** OSMAR NERI MARINHO FILHO**Reqdo:** ROBERTA TAVARES RIBEIRO**PROCESSO nº 6670/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** A R FILHO & CIA LTDA**Adv.:** NILDO LEITE**Reqdo:** LUCIMAR PANTOJA BOULHOSA**PROCESSO nº 6708/02****AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** ANA CÉLIA MOURA DA SILVA**PROCESSO nº 7009/02****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**Adv.:** AMÉRICO DINIZ**Reqdo:** EDERVAN TEIXEIRA BENTO**AUDIÊNCIA:****PROCESSO nº 6656/02****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**Adv.:** MARISETE SILVA MALHEIROS**Reqdo:** TROPICAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA**(RÁDIO ANTENA 1 FM)****Adv.:** JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA**Despacho Sancionador:** "A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o mérito e com este será decidida oportunamente. Rejeito de plano a formação de litisconsórcio passivo pretendido na contestação, eis que a hipótese dos autos não se adequa ao disposto no art. 47 do CPC. A revelia em relação a um dos requeridos, em relação à matéria fática, será apreciada com o conjunto probatório, até porque dois dos requeridos apresentaram contestação. Presentes os pressupostos

processuais e as condições da ação. Feito em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção da prova oral consistente apenas no depoimento pessoal das partes, pena de confissão. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 12 de março de 2003, às 9:30 horas."

SENTENÇAS:

PROCESSO nº 5692/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reque: SEBASTIÃO ALMEIDA PEREIRA

Adv.: DEFENAP

Requdo: RAIMUNDO LOPES E ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: RUY APOLONHO

O ESTADO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL

Despacho: "Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, nos termos da fundamentação supra, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, I, parte final do CPC. Sendo a parte autora pobre no sentido da lei e beneficiária da gratuidade de justiça, deixo de condená-la nos consectários da sucumbência. P.R.I."

PROCESSO nº 6873/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Reque: HELENA FONSECA MACIEL BEZERRA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Requdo: YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO E ADDELIA

ELIZABETH NEYRÃO DE MELLO

Sentença: "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para: 1) CONDENAR a ré a: a) pagar a autora, a título de indenização por dano moral, a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC e sobre a qual incidirão juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da inscrição indevida (12.06.1998), tudo de acordo com jurisprudência consolidada do STJ; b) pagar as custas do processo e os honorários do advogado da autora, os quais, tendo em vista os critérios do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, que será corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data; 2) confirmar a antecipação de tutela e corrigindo a decisão de fls. 2, determinar, caso ainda não tenha sido procedida, a imediata exclusão do nome da autora dos registros do Serviço de Proteção ao Crédito da Câmara de Dirigentes Logistas de Belém-PA. Em consequência, com fulcro no art. 269, I, extingo o processo com julgamento de mérito. P.R.I."

PROCESSO nº 7172/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: BANCO DIBENS S/A

Adv.: RUTH GIGLIOLA

Requdo: ANTONIO IDERALDO BARATA CHAGAS

Sentença: "Vistos, etc... Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 006/98, ficam os senhores advogados abaixo relacionados, intimados a devolver os autos infracaracterizados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, hipótese em que, além da perda do direito de vista, fora da Secretaria, incorrerá na MULTA e COMUNICAÇÃO a que alude os arts. 125 e 196 do CPC

PROCESSOS	ADVOGADOS
3119/02	Carlos Balciro
2701/02	Jean Ferreira
3156/03	Luiz Carlos Aguiar
714/99	Sandra Oliveira
1671/00	Débora Sergi
2357/01	José Antonio Leal
3083/03	João Henrique Scapin
868/99	João Henrique Scapin

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, - Centro.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2003.

ALAJDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 07.02.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 2334/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: IMPORTADORA NELY MONTE LTDA

Adv.: Paulo Braga

Requdo: ODACYL REIS LIMA

Adv.:

Despacho: "Espeça-se mandado para reforço da penhora. Esclareça a exequente se pretende adjudicar o bem penhorado. (fls. 43)."

PROCESSO nº 2956/02 - Carta Precatória

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reque: EC ONÔMICO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: Marcos Alves dos Santos e outros

Requdo: COPALMA - CIA DE PALMA DO AMAPÁ/ CELSO

MASAKI YAMAGUCHI

Adv.:

Despacho: "Sobre a certidão de fls. 44, verso, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. (fls. 46)."

PROCESSO nº 2819/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: SIMÕES & SOUSA LTDA - CENTRO DE ENSINO

ALFAL

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Requdo: MÁRCIO DO SOCORRO FARIAS DE SOUSA

Adv.:

Despacho: "Suspendo o curso do feito por até 90 (noventa) dias, salvo manifestação das partes. (fls. 20)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O
SEU INÍCIO DESPACHO: "Manifeste-se o autor/credor"

PROCESSO nº 2844/02 (fls. 17)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: MOSELI VEICULOS LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Requdo: FRANCISCO LIMA GONÇALVES

Adv.:

PROCESSO nº 1928/00 (fls. 60)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: J. M. S. FERNANDES - ME

Adv.: Augusto Pinheiro

Requdo: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAPÁ

Adv.:

PROCESSO nº 2424/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: RÁDIO TV DO AMAPÁ LTDA

Adv.: Elias Salviano Farias

Requdo: A. N. M. SILVA - UNIVERSO

Adv.:

Despacho: "Indique a exequente o endereço da executada de modo viabilizar a citação. (fls. 33)."

PROCESSO nº 3059/03

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

Reque: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA

Adv.: Anílio Ney de Magalhães Ayres

Requdo: ANA SÔNIA DA SILVA SALOMÃO

Adv.:

Despacho: "Intime-se a autora para recolher as custas judiciais no prazo de trinta dias. Após, conclusos. (fls. 54)."

PROCESSO nº 2898/02

AÇÃO: COBRANÇA

Reque: CTRIAL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA

Adv.: Nildo Leite

Requdo: ESTADO DO AMAPÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Odier Naselmento de Macedo/ Sandra Ferreira
Despacho: "Ante a manifesta intempestividade desentranhe-se a contestação de fls. 48/49. Dê-se ciência ao interessado. Após, voltem-me para sentença."

PROCESSO nº 2690/02

AÇÃO: MONITÓRIA

Reque: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: Raimundo Silva

Requdo: JONELSON LOPES NEVES

Adv.:

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 18, porque o T.S.E (Tribunal Superior Eleitoral), por Resolução, já decidiu que os Tribunais Regionais Eleitorais não se prestam ao fornecimento de endereço de eleitores. O mesmo se aplica à Receita Federal cuja atribuição não se coaduna com a finalidade pretendida pela. Requeira a exequente o que for de direito, no prazo de trinta dias. (fls. 19)."

PROCESSO nº 2877/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: Ademar Souza Oliveira

Requdo: RAIMUNDA RUTH MAGALHÃES CORRÊA

Adv.:

Despacho: "Diante da certidão de fls. 17, comprove a exequente, a existência dos bens que alude a petição de fls. 19/20, de modo viabilizar o deferimento do pedido. (fls. 21)."

PROCESSO nº 2606/02

AÇÃO: ORDINÁRIA

Reque: VERA LÚCIA MONTEIRO DE ALMEIDA

Adv.: Euzival Queiroz Alcantara

Requdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Adv.:

Despacho: "Manifeste-se a autora sobre o interesse no provejimento do feito, já que o município, em sua contestação,

afirma ter concedido o direito aos "quintos" à autora. (fls. 95)."

PROCESSO nº 2660/02

AÇÃO: MONITÓRIA

Reque: MONTE & CIA LTDA

Adv.: Raimundo Silva da Silva

Requdo: MARGARETE DE OLIVEIRA SOUZA - ME

Adv.:

Decisão: "... Assim, em face da inércia do devedor, e nos termos do art. 1102 "e", do Código de Processo Civil, constitui a dívida exigida por título executivo judicial e, por via de consequência, converte o pedido monitorio em executivo, que se processará doravante nos termos do art. 646 e seguintes do citado Codex. Retifiquem-se os registros cartorários. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do crédito exigido. (fls. 23)."

PROCESSO nº 2910/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: BANCO BRADENCO S/A

Adv.: Adney Luis de Andrade Castro

Requdo: FRANCISCO LEONARDO S. OLIVEIRA

Adv.:

Sentença: "... Assim, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação, e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APERECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 14. Custas já satisfeitas. Após as providências de praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 21)."

PROCESSO nº 3062/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Reque: JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO SOUZA E OUTROS

Adv.: Cassius Clay Lemos de Carvalho

Requdo: GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA
VIARACATU DA FAVEIA

Adv.:

Sentença: "... Posto isso, pela manifesta ausência do *fumus boni juris*, indefiro liminarmente a petição inicial, o que faço com fundamento no art. 295, I e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 32/35)."

PROCESSO nº 2702/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: BANCO DIBENS S/A

Adv.: Ruth Gigliola Barbosa

Requdo: MARIA CREUZ BORGES

Adv.:

Sentença: "... Das 18 (dezoito) prestações devidas, somente 08 (oito) foram pagas. Assim, provada a inadimplência da ré, uma vez que ficou também comprovada nos autos sua intimação para pagar totalmente a mora (fls. 33/34). PROCEDENTE é o pedido da parte autora e pelas razões supra mencionadas, convolado a posse e a propriedade do veículo (motocicleta) marca HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, ano/modelo 2001/2002, cor azul, à gasolina, chassi nº 9C2JC3010R163260, Placa NEO 5675, apreendido em mãos do autor, para o feito de tornar definitiva a liminar de fls. 14/15, com fulcro no art. 3, § 5 do Dec. - Lei nº 911/69. Determino que seja expedido Alvará de levantamento no valor de R\$ 804,24 (oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), depositado em Juízo em favor do autor. Autorizo a venda extra judicial do veículo objeto da lide para a satisfação do débito contratual, condenando a ré ao pagamento das custas processuais, despesas de renovação do veículo e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do total do débito devido e o faço com amparo no art. 20, § 4 do CPC, observadas as diretrizes do § 3º do art. 28. Oficie-se ao DETRAN. P.R.I. (fls. 38-40)."

PROCESSO nº 2874/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Requdo: FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO BRITO

Adv.:

Sentença: "... Assim, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Após os procedimentos de praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 27)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A
SEGUINTE SENTENÇA: "... Face a satisfação da obrigação,
DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I
do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Desentranhe-se
os autos executivos, conforme ali requerido. Após os
procedimentos de praxe, archive-se. P.R.I."

PROCESSO nº 2818/02 (fls. 30)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: MOSELI VEICULOS LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Requdo: PAUTA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 2411/01 (fls. 56)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: DOHO MARTINS & JÚLIO LTDA

Adv.: Rogério de Castro Teixeira

Requdo: FREITAS E SANTOS CONSTRUTORA LTDA

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

PROCESSO nº 2316/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reque: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Davi S. Koltz

Requdo: LUIZA DE MARIAC LEÃO DUARTE PEREIRA

Adv.: José Admilson Gomes Pereira

Sentença: "... Face a satisfação da obrigação, DECLARO
EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código
de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Após os procedimentos de
praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 46)."

PROCESSO nº 2512/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Requis: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Adv.: Deniz Chaves Diniz
Requis: MAURO JACKSON DA SILVA MORAES
Adv.:

Sentença: "... Face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Após os procedimentos de praxe, arquivar-se. P.R.I. (fls. 46)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROCESSO nº 2593/02 (fls. 26)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Paulo Braga
Requis: SELMA ELIZABETE DE LACERDA MIRA
Adv.:

PROCESSO nº 2046/01 (fls. 49)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: IMPORTADORA NELY MONTE LTDA
Adv.: Ronise Silva da Silva
Requis: ZENILDE VIANA DOS ANJOS
Adv.:

PROCESSO nº 2959/02
ACÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requis: BANCO DIBENS S/A
Adv.: Ruth Gigliola B. dos Santos
Requis: SELMA MARIA DA SILVA ALENCAR
Adv.:
Sentença: "... Assim, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência declaro EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Após os procedimentos de praxe, arquivar-se. P.R.I. (fls. 23)."

PROCESSO nº 2870/02
ACÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS
Requis: RONALDO SANTOS AMARAL
Adv.: Ronaldo Santos Amaral
Requis: ANTONIO MARCOS LEAL
Adv.: Ronaldo Santos Amaral
Sentença: "... Verifico que, a despeito do reiterado prazo concedido ao autor para recolher as custas iniciais, até a presente data, este não adotou qualquer providência neste sentido, apesar de regularmente intimado a tanto. Por essa razão, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257 do CPC. Proveja-se as anotações necessárias. P.R.I. (fls. 81)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Hílene M. L. Rodrigues, servidor(a) disposto(a), digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 10.02.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

FIÇAM OS PRESENTES AUTOS COM SUA TRAMITAÇÃO SEPENDA PELO PRAZO REQUERIDO PELO AUTOR:

PROCESSO nº 2733/02 (fls. 21)
ACÃO: MONITÓRIA
Requis: MUNES & CIA LTDA
Adv.: Osmar Nery Marinho Filho
Requis: GERALDO DANTAS
Adv.:

PROCESSO nº 2918/02 (fls. 26)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: AMALTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Requis: AIRTON GIEDES SOARES
Adv.:

PROCESSO nº 2934/02 (fls. 22)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: Adamor Souza Oliveira
Requis: FÁBILA DO TRAIANO DO NASCIMENTO
Adv.:

PROCESSO nº 1277/99 (fls. 52)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: HIDROS EMPREENDIMENTO LTDA
Adv.: José Henrique de Mendonça Dias
Requis: JOSÉ NEVES DE QUEIROZ
Adv.:

PROCESSO nº 2693/02 (fls. 40)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: PE TROPAR ENIBLAGENS S/A
Adv.: Cicero Bortolo Júnior
Requis: R. T. DA SILVA - ME
Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor/credor."

PROCESSO nº 2601/02 (fls. 32)
ACÃO: MONITÓRIA
Requis: ENLADO DO AMAPÁ
Adv.: Simone Beralda Tavares
Requis: M. CLAUDIO MISO - ME E SEUS AVALISTAS
Adv.:

PROCESSO nº 138/99 (fls. 94)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: I. AIDE DOS REIS SILVA
Adv.: Francisco Januario de Souza Neto
Requis: DAVINA NAZARE DOS SANTOS RODRIGUES
Adv.:

PROCESSO nº 2081/01 (fls. 45)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ANSEAMA
Adv.: João Henrique Scapim
Requis: ON LINE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - NIF
Adv.:

PROCESSO nº 1990/00 (fls. 69)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: SEVEL - SEVERO VEICULOS LTDA
Adv.: Ronise Silva da Silva
Requis: DILCILENE COSTA SERRA MAIA
Adv.:

PROCESSO nº 2604/02 (fls. 37)
ACÃO: MONITÓRIA
Requis: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv.: Antônio Carlos Bernardes Filho
Requis: R. F. MAGALHÃES
Adv.:

PROCESSO nº 2327/01 (fls. 39)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: IMPORTADORA NELY MONTE LTDA
Adv.: Paulo Braga
Requis: GEISIANE SOUZA PENAFORT
Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a C.P. que lhe fora entregue para diligenciar seu cumprimento."

PROCESSO nº 2099/01 (fls. 24)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ANSEAMA
Adv.: João Henrique Scapim
Requis: ALBERTO CARLOS COSTA DE NAZARÉ
Adv.:

PROCESSO nº 2258/01 (fls. 19)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Adv.: Geany Guimarães
Requis: ELIZENA DE JESUS BARBOSA ROSSY
Adv.:

PROCESSO nº 2596/02 (fls. 35)
ACÃO: COBRANÇA
Requis: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Sandra Oliveira
Requis: CARLOS ALBERTO MARTINS BANTOS
Adv.:

PROCESSO nº 2644/02 (fls. 10)
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
Adv.: Rogério Montelev da Costa
Requis: WALMIK DUARTE DE MELO
Adv.:

PROCESSO nº 489/99
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Requis: VITÓRIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv.:
Despacho: "Indefiro pedido inserto na petição de fls. 61, porque não há bens penhorados nos autos, tendo em vista que o Credor renunciou às fls. 26, a penhora efetuada. Aguarde-se iniciativa do exequente pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, conclusos. (fls. 62)."

PROCESSO nº 2997/02
ACÃO: MONITÓRIA
Requis: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: Adamor de Souza Oliveira
Requis: ANTONIO DOS SANTOS ROSA
Adv.:
Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fls. 12)."

PROCESSO nº 2150/01
ACÃO: EXECUÇÃO
Requis: ENTEVÃO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Adv.: Sérgio Sampaio Figueira
Requis: MARIA DA CONCEIÇÃO P. DO NASCIMENTO
Adv.: Fernando Vires
Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a informação recebida de fls. 94, (fls. 98)."

PROCESSO nº 2796/02
ACÃO: COBRANÇA
Requis: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Adv.: Deniz Chaves Almeida
Requis: ERENILDA FARIAS ARAÚJO SOARES
Adv.:
Finalidade: "Comparecer a audiência de conciliação designada

para o dia 22.04.2003 às 10h, na sede deste Juízo. (fls. 21v)."

PROCESSO nº 2880/02
ACÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requis: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Requis: RONALDO VIEIRA DA COSTA
Adv.:
Sentença: "Homologo por sentença o pedido de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência declaro EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Desentranhe-se os documentos conforme requerido. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 20)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Hílene M. L. Rodrigues, servidor(a) disposto(a), digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Processo-crime nº 3998/00
Autora: Justiça Pública
Réu: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MELO
Advogado: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, OAB/AP 101 E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Incidência Penal: Art. 214 c/c o Art. 124, II do CP c/c a qualificadora do Art. 224, "a" c/c o Art. 61, II, "e" do CP
Finalidade: Intimar o ADVOGADO acima citado e Advogados Associados para conhecimento da sentença proferida por este Juízo, a seguir transcrito o dispositivo principal: "Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu do crime que lhe é imputado, nos termos do Artigo 386, VI, do CPP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e façam-se as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 16 de dezembro de 2002. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito".

Processo-crime nº 4.343/00
Autora: Justiça Pública
Réu: PEDRO DE ALCANTARA COSTA LIMA
Advogado: RICARDO SANTOS, OAB/AP 421
Incidência Penal: Art. 10 da Lei nº 9.437/97
Finalidade: Intimar o ADVOGADO acima citado, para conhecimento da sentença proferida por este Juízo, a seguir transcrito o dispositivo principal: "Isto posto, e o mais que dos autos consta, com esteio no Artigo 386, I, do CPP, julgo improcedente a denúncia e, por consequência, ABSOLVO o acusado PEDRO ALCANTARA COSTA LIMA, já qualificado, das acusações tipificadas no artigo 10, "caput", da Lei nº 9.437/97. Por não ter sido comprovada a propriedade, nem apresentada qualquer documentação legal, decreto a perda da arma em favor da União. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 13 de dezembro de 2002. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito".

Processo-crime nº 4.582/01
Autora: Justiça Pública
Réu: EDIVAN NATIVIDADE CORRÊA
Advogada: RITÂNGELA CHAGAS, OAB/AP 762
Incidência Penal: Art. 157, "caput" do CP
Finalidade: Intimar a ADVOGADA acima citada, para conhecimento da sentença proferida por este Juízo, a seguir transcrito o dispositivo principal: "Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia e, com base no artigo 386, VI, do CPP, ABSOLVO o réu EDIVAN NATIVIDADE CORRÊA, da acusação imputada na denúncia. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e façam-se as comunicações e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 13 de dezembro de 2002. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito".

Processo-crime nº 3476/99
Autora: Justiça Pública
Réu: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Incidência Penal: Art. 297, c/c o Art. 29 e 304 do CP; Art. 310 da Lei nº 9.503/97
Réu: JOEL SILVA DOS SANTOS
Incidência Penal: Artigo 297, c/c o Art. 29 do CP; Art. 309 da Lei nº 9.503/97
Advogada: LUCI MEIRE NASCIMENTO MIRANDA, OAB/AP 102
Finalidade: Intimar a ADVOGADA acima citada para conhecimento da sentença proferida por este Juízo, a seguir transcrito o dispositivo principal: "Isto Posto, não há outra coisa a se fazer a não ser ABSOLVER os réus DOMINGOS ALVES DOS SANTOS e JOEL SILVA DOS SANTOS, da prática de delitos capitulados no Art. 277 c/c o 29 e 304 do CPB e Art. 310 da Lei nº 9.503/97, imputado ao primeiro denunciado e Art. 297 c/c 29 do CPB e Art. 309 da Lei nº 9.503/97, segundo denunciado, o que faço com base no Artigo 386, incisos V e VI, do Código de Processo Penal Brasileiro. Sem custas. Após o trânsito em julgado e procedidas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 17 de dezembro de 2002. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, sito na Rua Manoel Eudálio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Fone: 312-3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2003.

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

Processo-Crime nº 5620/03
Autor: Justiça Pública
Réu: BRUNO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: MARCELO OLIVEIRA, OAB/AP 670
Incidência Penal: Artigo 157, § 2º, I c/c o Artigo 61, "c" (dissimulação) todos do Código Penal.

Finalidade: Intimar o Advogado acima citado para conhecimento da data da audiência de instrução, a realizar-se no dia **26/FEVEREIRO/03, às 09:00 horas**, na sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia.

Processo-crime n.º 4.303/00

Autor: Justiça Pública

Réu: PAULO SÉRGIO GONZAGA DE OLIVEIRA

Advogado: RICARDO SANTOS, OAB/AP 421

Incidência Penal: Art. 304 c/c o Art. 70 do Código Penal e Art. 309 da Lei nº 9.503/97

Finalidade: Intimar o ADVOGADO acima citado, para conhecimento da sentença proferida por este Juízo, a seguir transcrito o dispositivo principal: "Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia e em consequência absolvo o réu do crime que lhe é imputado, nos termos do Artigo 386, III, do CPP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e façam-se as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 16 de dezembro de 2002. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito".

Processo-crime n.º 4.138/00

Autor: Justiça Pública

Réu: EDNELSON JOSÉ CARDOSO PEREIRA

Advogado: ÂNGELO SOTÃO MONTEIRO, OAB/AP 480

Incidência Penal: Art. 302 da Lei nº 9.503/97

Finalidade: Intimar o ADVOGADO acima citado, para conhecimento da sentença proferida por este Juízo, a seguir transcrito o dispositivo principal: "Isto posto, e por não haver sido carreado aos autos a suficiente prova ensejadora de condenação, fulcrado no art. 386, VI, do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida nos autos para, ipso facto ABSOLVER o réu EDNELSON JOSÉ CARDOSO PEREIRA, já qualificado, da imputação que pesa contra o mesmo nestes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 16 de dezembro de 2002. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito".

Processo-crime n.º 4.461/00

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSEILTO DE FREITAS TAIROVIT

Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA, OAB/AP 254

Incidência Penal: Art. 171, "caput" c/c o Art. 29 do Código Penal

Finalidade: Intimar o ADVOGADO acima citado, para conhecimento da sentença proferida por este Juízo, a seguir transcrito o dispositivo principal: "Diante do exposto com fulcro do Art. 386, II, IV e VI do CPP, julgo IMPROCEDENTE A Ação Penal e ABSOLVO o acusado JOSEILTO DE FREITAS TAIROVIT da imputação criminosa que lhe foi dirigida de exordial acusatória. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e demais anotações de estilo, proceda a Secretaria as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 16 de dezembro de 2002. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Fone: 312-3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2003.

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROCESSO CRIME Nº 5568/03 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu: JUCELINO PASTANA ROCHA FILHO (Advogado: Dr. NATANAEL CAVALCANTE MARTINS).

FINALIDADE: "Intimação do Advogado para comparecer na audiência de instrução 27/02/2003, às 09:00 horas".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 06

(seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 5430/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): FRANCISCO RONALDO VIEIRA PINTO, (Adv. Dr. MAURO MACÊDO DA SILVA).
DESPACHO, fls. 242: "1-RH. Indefiro as diligências requeridas..."

PROC. Nº 5531/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): RAINERO CARLOS SALES DE ALMEIDA e ALEXANDRO DE SOUZA CARVALHO, (Adv. Dr. AUGUSTO PINHEIRO).

FINALIDADE: Intimação do Advogado para apresentar Alegações Finais, no prazo legal"

PROC. Nº 5526/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): JOACIRLEY DE JESUS PESSOA e outra, (Adv. Dr. LUCIANA MELO).

FINALIDADE: Intimação do Advogado para apresentar Alegações Finais, no prazo legal"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE CALÇÓNE
FÓRUM: Av. João Alberto dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pr. Cv. Nº 1.432/02 - Adoção

Autores: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA/CLÁUDIA CRISTINA BONFIM DA SILVA

Favorecido: L.P.N.

Adv.: DEFENAP

Requerida: MARIA NÚBIAS NASCIMENTO

FINALIDADE: O Dr. José Bonifácio Lima da Mata, MM. Juiz de Direito da Comarca de Calçoene/AP, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e secretária tramita a Ação de Adoção nº 1432/02, em que são requerentes JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA/CLÁUDIA CRISTINA BONFIM DA SILVA, em favor de L.P.N., contra MARIA NÚBIA NASCIMENTO, E, estando a requerida em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-a da presente ação, para que, decorridos o prazo de 30 dias da 1ª publicação, no prazo de 15 dias, conteste a presente ação, sob pena dos efeitos da revelia, dada e passada nesta cidade de Calçoene, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2002.

JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA
Juiz de Direito

fundap

Comissão Especial de Licitação

TOMODA DE PREÇOS Nº 004 / 2001 - FUNDAP

Termo de Homologação

O Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAP, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 03 de julho de 1994 e demais normas que regem a espécie, torna público a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2001 - FUNDAP que tem por objetivo a contratação em regime de empreitada global na forma do Artigo 10, Inciso II, alínea "a" e do Artigo 47 da Lei nº 8.666/93, a CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SANTANA, conforme Planilha de Resultado, abaixo descrita:

CLASSIFICAÇÃO	FIRMA LICITANTE	PREÇO GLOBAL	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Edifica Engenharia Ltda	789.933,08	60 dias	150 dias

Macapá - AP, 12 de fevereiro de 2003

Cirilo Simões
Diretor-executivo da FUNDAP

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria nº 022, de 12 de fevereiro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso VII, 58, inciso I, letra "g" e 172, inciso V, da Lei Complementar N.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de vaga para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO a inarredável necessidade de provê-la;

CONSIDERANDO o resultado do IV Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos de Promotor de Justiça Substituto, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado Nº 2732, de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

NOMEAR o Doutor JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO, para exercer o Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Publicações Diversas

COOPERATIVA DOS PRODUTORES ARTERIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPERAMARIA
CNPJ 05.128.884/0001-43

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da COOPERAMARIA, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os seus cooperados que estejam gozando de plenos direitos estatutários para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 de Fevereiro de 2003, na Sede da COOPERATIVA, sito à Rua das Oliveiras, Nº 67 - A, Bairro das Pedrinhas, Estado do Amapá, às 17:00 h, em primeira convocação com 2/3 dos cooperados, às 18:00 h, em segunda convocação com metade mais um dos cooperados e em terceira e última convocação às 19:00 h. Para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Prestação de contas do exercício de 2002;
2. Eleição do Conselho Fiscal;
3. Controle Contábil;
4. Admissão de Novos Cooperados;
5. Outros assuntos de Interesse Social

Macapá-AP, 10 de Fevereiro de 2003
JANA CLÉIDE PEREIRA CARVALHO
PRESIDENTE

End. Rua das Oliveiras nº 67 - A Bairro: Pedrinhas
Fone: 212-0953, Macapá / AP